

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Ata da 991^a

Sessão de 11/09/2018

1 991^a Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos onze dias do mês de
2 setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reúne-se o Conselho
3 Universitário, na Sala do Conselho Universitário, no Prédio da Reitoria, na
4 Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", sob a presidência do
5 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan e com o comparecimento dos
6 seguintes Senhores Conselheiros: Antonio Carlos Hernandez, Adalberto
7 Américo Fischmann, Ademar Lopes, Adriana Maria Procopio de Araujo,
8 Augusto José Pereira Filho, Alexandre Pupo Quintino, Amâncio Jorge Silva
9 Nunes de Oliveira, Américo Ceiki Sakamoto, Ana Lúcia Duarte Lanna, Ana
10 Luísa Calvo Tibério, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, André
11 Lucirton Costa, Wagner Costa Ribeiro, Vivian Helena Pellizari, Bianca Borges
12 dos Santos, Brasilina Passarelli, Bruno Sperb Rocha, Carina Ferreira de
13 Holanda Mendes, Carlos Ferreira dos Santos, Carlos Gilberto Carlotti Junior,
14 Carlos Roberto Ferreira Brandão, Celso Omoto, Cibele Saliba Rizek, Claudio
15 Alvarenga de Oliveira, Colombo Celso Gaeta Tassinari, Cristiano Roque
16 Antunes Barreira, Douglas Felix dos Reis Fernandes, Edmund Chada Baracat,
17 Eduardo Amaral Haddad, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Elisabete de
18 Santis Braga da Graça Saraiva, Elisabete Maria Macedo Viegas, Hamilton
19 Brandão Varela de Albuquerque, Fábio Frezatti, Fátima de Lourdes dos Santos
20 Nunes Marques, Fernando Salvador Moreno, Fernando Silveira Navarra,
21 Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Astrid de Matos Peixoto Kleinert,
22 Giulio Gavini, Marina Helena Cury Gallottini, Alessandro Hirata, Heleno Taveira
23 Torres, Evaldo Antonio Lencioni Titto, Igor Galvão de França, Jairo Kenupp
24 Bastos, Janina Onuki, Jaime Simão Sichman, Fernando Luis Medina
25 Mantelatto, José Antonio Visintin, José Carlos Egues de Menezes, José Otávio
26 Costa Auler Júnior, José Roberto Pereira Lauris, Julia Andrade Maia, Júlio
27 Cerca Serrão, Junior Barrera, Márcio Moretto Ribeiro, Léa Assed Bezerra da
28 Silva, Liedí Légi Bariani Bernucci, Lucieli Dias Pedreschi Chaves, Luis Carlos
29 de Souza Ferreira, Luís Ribeiro de Paula Júnior, Luiz Gustavo Nussio, Luiz
30 Henrique Catalani, Marcílio Alves, Marcos Egydio da Silva, Marcos Garcia
31 Neira, Marcos Nogueira Martins, Margaret de Castro, Margarita Rosa Bobadilla
32 Zimmermann, Maria Amélia de Campos Oliveira, Maria Angela Faggini Pereira
33 Leite, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Maria Arminda do
34 Nascimento Arruda, Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Maria Helena Palucci

35 Marziale, Maria Madalena Januário Leite, Maria Tereza Nunes, Marilene
36 Proença Rebello de Souza, Marly Babinski, Miguel Antônio Buzzar, Monica
37 Herman Salem Caggiano, Monica Sanches Yassuda, Neli Maria Paschoarelli
38 Wada, Osvaldo de Freitas, Carmen Simone Grilo Diniz, Pâmella da Silva
39 Beggiora, Paulo Inácio de Knecht López de Prado, Paulo Nelson Filho, Paulo
40 Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Pedro Leite da Silva Dias,
41 Pietro Ciancaglioni, Primavera Borelli Garcia, Raymundo Soares de Azevedo
42 Neto, Hugo Ricardo Zschommler Sandim (decano), Rogério de Almeida, Sergio
43 Muniz Oliva Filho, Sylvio Roberto Accioly Canuto, Valmor Alberto Augusto
44 Tricoli e Igor Polikarpov. Presente, também, o Prof. Dr. Pedro Vitoriano de
45 Oliveira, Secretário Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências,
46 sendo substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: Alex
47 Cavaliéri Carciofi, André Vitor Singer, Belmiro Mendes de Castro Filho,
48 Emanuel Carrilho, Gilberto Fernando Xavier, Guilherme Adolfo dos Santos
49 Mendes, Holmer Savastano Junior, João Cyro André, John Campbell
50 McNamara, Kimi Aparecida Tomizaki, Oswaldo Yoshimi Tanaka, Paolo Di
51 Mascio, Renato de Figueiredo Jardim, Rodney Garcia Rocha e Vanderlei
52 Salvador Bagnato. Justificaram, ainda, suas ausências os Conselheiros:
53 Amilton Martins dos Santos, Ana Maria Loffredo, Antenor Cerello Júnior,
54 Antonio Carlos Teixeira Álvares, Artur de Jesus Motheo, Carolina Maschietto
55 Pucinelli, Danny Dalberson de Oliveira, Fábio de Salles Meirelles, Fernando
56 Martini Catalano, Flávio Antônio de Oliveira Simões, Hugo Tourinho Filho,
57 Larissa Gabrielle da Silva, Lucca Vinha Vigneron, Marilia Daniela Barbosa
58 Silva, Marilza Vieira Cunha Rudge, Marly Augusto Cardoso, Miguel Parente
59 Dias, Pâmella da Silva Beggiora e Pubenza Lopez Castellanos. Havendo
60 número legal de Conselheiros, o **M. Reitor** declara aberta a Sessão do
61 Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. **M. Reitor**: “Muito
62 obrigado pela presença de todos. Vamos começar mais uma reunião ordinária
63 do Conselho Universitário.” A seguir, o **M. Reitor** passa à **PARTE I -**
64 **EXPEDIENTE**, colocando em discussão e votação a Ata da 990ª Sessão do
65 Conselho Universitário, realizada em 26.06.2018, ressaltando aos
66 Conselheiros que se houver alguma correção que não seja de conteúdo, a
67 Secretaria Geral pode providenciar os ajustes. Não havendo manifestações
68 contrárias, a Ata é aprovada por unanimidade. A seguir, o **M. Reitor** passa a

69 palavra ao Senhor Secretário Geral para apresentação dos novos membros.
70 **Secretário Geral:** “Diretores: Prof. Dr. Fábio Frezatti da Faculdade de
71 Economia, Administração e Contabilidade; Prof. Dr. André Lucirton Costa da
72 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto;
73 Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Ferreira de Oliveira do Instituto de Ciências
74 Matemáticas e de Computação; Representantes de Congregação: Prof. Dr.
75 Giulio Gavini da Faculdade de Odontologia; Prof. Dr. André Carlos Ponce de
76 Leon Ferreira de Carvalho do Instituto de Ciências Matemáticas e de
77 Computação; Representantes Discentes de Graduação: Sr. Alexandre Pupo
78 Quintino (FFLCH); Sr.^a Ana Luísa Calvo Tibério (FD); Sr.^a Bianca Borges dos
79 Santos (FD); Sr.^a Carina Ferreira de Holanda Mendes (FFLCH); Sr. Douglas
80 Felix dos Reis Fernandes (FD); Sr. Igor Galvão de Franca (EACH) -
81 (Recondução); Sr.^a Julia Andrade Maia (FFLCH); Sr.^a Larissa Gabrielle da Silva
82 (FAU); Sr. Lucca Vinha Vigneron (FDRP); e Sr.^a Marília Daniela Barbosa Silva
83 (IAU).” **M. Reitor:** “Dou as boas vindas aos nossos novos colegas. O Conselho
84 Universitário, para aqueles que não tiveram a oportunidade de participar
85 anteriormente, é o maior colegiado de nossa Instituição e é muito interessante
86 participar dele. Evito fazer comunicações, mas algumas coisas importantes que
87 ocorreram recentemente, creio ser bom compartilhar com nosso Conselho
88 Universitário. Inicialmente, na semana passada, dias 7 e 8 de setembro, em
89 virtude das comemorações de nossa Independência, o Museu Paulista fez uma
90 programação chamada ‘Museu do Ipiranga em Festa’. Foi uma programação
91 intensa que começou às 10 horas da manhã do dia 7 e se encerrou apenas no
92 dia 8, com vários eventos dentro do Museu, no Parque da Independência e nas
93 redondezas do Parque da Independência. Um momento marcante foi às 18
94 horas do dia 7 de setembro, quando a Orquestra Sinfônica da USP, juntamente
95 com o Coral da USP, fez uma apresentação que foi seguida por um *vídeo*
96 *mapping* na fachada do museu. Diria que, no ano passado nós tivemos uma
97 apresentação que contou com a presença maciça da população. Segundo a
98 Polícia Militar, quase 60 mil pessoas, e esse ano a presença era maior ainda. É
99 muito agradável ver o Parque da Independência repleto de pessoas cantando
100 diversas músicas junto com nossas orquestras, desde o hino nacional até
101 músicas populares. Foi algo bastante importante, tendo em vista a tragédia que
102 vivemos, demonstrar que um Museu Universitário não é apenas um mostruário.

103 Na verdade, um Museu Universitário tem diversas outras atividades, sejam
104 atividades de pesquisa ou mesmo atividades de extensão. Diferentemente de
105 seu mostruário, o Museu Paulista - ou Museu do Ipiranga - está vivo e está
106 funcionando plenamente, exceto a parte de exposição. Quanto a isso, espero
107 podermos reabrir no bicentenário da nossa Independência. Outro assunto
108 importante é a questão do apoio Capes à pós-graduação, particularmente,
109 quanto às atividades de internacionalização da pós-graduação. Entre essas
110 ações, cito o chamado Programa *Print*, no qual a Universidade de São Paulo,
111 graças ao trabalho exaustivo da Pró-reitoria de Pós-Graduação, com apoio da
112 Pró-reitoria de Pesquisa, além do apoio de vários colegas nossos, fez um
113 projeto certamente muito bem elaborado, que garantiu à nossa Universidade
114 verbas para os próximos 4 anos, pelo menos 50% a mais do que o máximo que
115 recebemos nos anos recentes. Pegando pela média, talvez 200% a mais. Em
116 outras palavras, nos próximos quatro anos, temos uma programação de
117 atividades de receber professores visitantes, enviar alunos, enviar docentes,
118 enviar profissionais para fazerem um intercâmbio internacional, logicamente, na
119 área de pós-graduação, mas inclui pesquisa, a presença de funcionários não-
120 docentes, mas inclui também alunos de pós-graduação também e, certamente,
121 teremos o envolvimento de alunos de graduação. Essa é uma nova etapa de
122 atividades internacionais da nossa Universidade. Como todos sabem, a nossa
123 área agrícola é considerada uma das melhores do mundo, está no *top five*,
124 entre as cinco melhores do mundo, essas cinco universidades decidiram formar
125 uma associação - A5 - e trabalhar em conjunto para as várias atividades
126 científicas e de pesquisa, logicamente incluindo também atividades de
127 formação. Dessa forma, resolveram juntar esforços e se tornar um grande
128 centro e um núcleo de discussão da parte agrícola. Além da USP, nesse caso
129 representado pela ESALQ, temos a UC Davis, a Cornell, a China Agricultural
130 University (CAU) e a da Holanda, que é a Wageningen. Estou trazendo isso
131 porque nós temos outras áreas de conhecimento que se destacam e é uma
132 ideia de fortalecimento da própria área. As cinco universidades que são
133 consideradas *top* na área se juntaram em um esforço de trabalhar em conjunto
134 para o desenvolvimento das respectivas áreas. Outro ponto solicitado pelos
135 Diretores na reunião pela manhã que quero compartilhar é que, na semana
136 passada, tivemos a segunda reunião do Conselho Consultivo da USP dessa

137 gestão, só para se ter uma ideia, apresenta-se no Conselho Consultivo as
138 iniciativas que a Universidade tem, para que a gestão possa ouvir sugestões,
139 contribuições e propostas dos nossos conselheiros que são de outras áreas e
140 não são acadêmicos. Então, dessa vez, na reunião do Conselho Consultivo
141 apresentamos o escritório de desenvolvimento de parcerias da USP,
142 lembrando que precisamos de parcerias de uma maneira emergencial e muito
143 rápida para o Museu Paulista. O Professor Rudinei e a Professora Solange,
144 que é Diretora do Museu Paulista, estiveram presentes e falamos sobre o
145 desenvolvimento do *endowment* central da USP. O Professor Sakamoto
146 apresentou os trabalhos e os estudos que estão sendo feitos. Apresentamos a
147 Agência USP de Inovação e as parcerias estratégicas que a Agência USP de
148 Inovação está fazendo. O Professor Antonio Carlos Marques estava presente.
149 Falamos também sobre o Centro de Inovação da USP, o InovaUSP, o
150 Professor Luiz Catalani fez uma apresentação para os membros do Conselho.
151 Em cada um desses quatro temas houve sugestões e discussão,
152 recomendações e, aparentemente, não houve discordância das nossas
153 iniciativas. Outro assunto que passarei ao Professor Hernandez para responder
154 diz respeito à avaliação dos Projetos Acadêmicos. O Professor Hernandez
155 falará rapidamente como andam esses trabalhos, uma eventual previsão de
156 prazos e como se está organizando.” **Cons. Antonio Carlos Hernandez:** “Não
157 tive a oportunidade de estar no período da manhã, sei que essa questão sobre
158 o como vai ser o fluxo foi levantada pelos diretores. Nós temos uma reunião da
159 Comissão Plenária marcada para o dia 21; nessa Comissão vamos delinear e
160 definir um cronograma específico, mas já adianto que recebemos muitos
161 questionamentos sobre os projetos logo após a entrega dos projetos
162 acadêmicos, dúvidas como se o projeto voltaria para unidade e como seria o
163 processo de avaliação. Esse processo, apesar de ter vindo das Unidades, os
164 projetos acadêmicos passaram pela Congregação e a Comissão de Atividades
165 Acadêmicas, que fará o processo de avaliação. Ela vai sugerir, perguntar e
166 fazer algumas demandas. Esse é um processo dinâmico. O que acontecerá, no
167 determinado momento, assim espero, é que consigamos fechar no dia 21, que
168 é a data final em que vai ter o encerramento, para que não se discuta *ad*
169 *eternum*, porque, do contrário, não fazemos o processo andar. Como a carga
170 de trabalho é muito grande, estabelecemos, em conjunto com CAA, a ideia de

171 constituir um Grupo de Trabalho, que vai fazer a avaliação dos projetos
172 separados nas três grandes áreas. Isso visa acelerar, para que consigamos
173 fechar esse processo de avaliação. O cronograma específico, após reunião do
174 dia 21, todos terão conhecimento e, desta forma, terão as datas estabelecidas
175 para os departamentos e para os docentes. É um processo de troca de
176 experiência, tive oportunidade de entrar no sistema e olhar alguns dos projetos
177 acadêmicos, confesso que fiquei feliz em partes, vi que as unidades se
178 debruçaram para fazer um bom diagnóstico. A limitação das páginas foi um
179 ponto que as pessoas reclamaram um bocado, mas foi importante porque ficou
180 fácil de ler. Caso deixássemos em aberto, teríamos um volume muito grande
181 de páginas e ficaria difícil de que se pudesse dar uma olhada geral no que já se
182 passou. Esperamos que consigamos concluir essa parte do processo
183 acadêmico da unidade o mais breve possível. Quem sabe em outubro
184 possamos já ter esse trabalho fechado. Vai depender muito do que vai
185 acontecer nessa reunião do dia 21 e também dos membros que farão o
186 processo de avaliação.” A seguir, o **M. Reitor** esclarece que a reunião citada
187 ocorrerá no dia 21 de setembro, portanto, após dez dias da presente reunião
188 do Conselho Universitário. Em seguida, o **M. Reitor** decide por retirar o item 4
189 do Expediente: “Eleição de dois membros docentes para compor a
190 Congregação da Escola de Engenharia de Lorena, nos termos do artigo 1º das
191 Disposições Transitórias do Regimento da EEL” da pauta, uma vez que, o
192 Diretor da Escola de Engenharia de Lorena não está presente na sessão. **M.**
193 **Reitor:** “Quero alertá-los que, provavelmente, teremos uma reunião
194 extraordinária do Conselho Universitário em novembro para atender às
195 demandas e necessidades que a COP tem para apresentar, no caso, a revisão
196 orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. Vejamos se será
197 possível fazer tudo isso em uma única reunião. Dessa forma, propomos uma
198 reunião extraordinária em novembro, que será exclusivamente para falar da
199 parte orçamentária, revisão orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano
200 plurianual que a COP está preparando. Creio que, talvez, em meados de
201 novembro, por volta do dia 13, deverá ser uma data provável. Assim que
202 tivermos uma definição acertada com a COP, informaremos às senhoras e aos
203 senhores, mas deixem o dia 13 de novembro reservado para que possamos
204 tratar desses temas. Reparem que a COP está fazendo um plano plurianual,

205 em outras palavras, dando a nós, dirigentes, uma visão de como poderemos
206 trabalhar nos próximos anos. Creio que uma tarde deva ser suficiente, mas
207 podemos, eventualmente, fazer um Co de dia todo. De qualquer forma, deixem
208 o dia 13 reservado, o dia inteiro, para essa reunião extraordinária." A seguir o
209 **M. Reitor** passa ao item 5 do Expediente - Palavra aos Senhores Conselheiros.
210 Ato contínuo, o Senhor Secretário Geral orienta aos senhores conselheiros
211 que, além do púlpito, há um microfone em cada uma das laterais do auditório.
212 **Cons. Wagner Costa Ribeiro:** "Volto na condição de suplente em exercício do
213 Professor André, sempre muito frequente, destacada liderança nesse
214 Conselho, que não me dá muitas oportunidades; mas não posso deixar de
215 escapar às raras que tenho e queria começar aproveitando que é a primeira
216 reunião em que estou com o Professor Pedro, nosso novo Secretário Geral,
217 para fazer uma reivindicação antiga. Professor, fico muito constrangido de ter
218 de assinar o nome junto ao nome de outro colega, acho que em tempos de
219 informática, fazer duas listas com nome do suplente é algo muito fácil de fazer.
220 Sei que alguns colegas ficam ainda mais constrangidos, estou para dizer isso
221 há algum tempo e não anotamos essa observação. O que me parece mais
222 inquietante é que não recebemos a ata nem a pauta da reunião principalmente.
223 Então, faço mais uma vez o apelo para que os suplentes também recebam a
224 ata e a pauta principalmente. Quanto mais pessoas virem e terem chance de
225 opinar sobre essa pauta, parece-me que nós crescemos como Universidade.
226 Mas o que me traz aqui é outro tema. Gostaria de pedir a atenção dos colegas
227 para a condição do pós-doutorando na nossa Universidade. Supervisiono dois
228 pós-doutorandos que têm contribuído bastante, como todos vocês devem ter, já
229 tive outros no passado e, para minha surpresa, um deles precisou
230 recentemente, por uma situação de emergência, passar no Hospital
231 Universitário. Ao chegar, ele constatou que é vedada a participação, o
232 atendimento e acolhimento à saúde dos pós-doutores. Fiquei bastante inquieto
233 e disse-lhe 'Como assim?', pois até onde sempre soube há o direito, então ele
234 me respondeu que a atendente informou, com base em uma resolução do ano
235 passado – não tenho aqui o número, mas creio que não deve ser difícil
236 procurar e encontrar esse documento – que dizia que a partir daquele
237 momento, os pós-doutores não podem mais usar o Hospital Universitário. Sei
238 que o HU passa por um processo bastante importante de renovação, fico muito

239 estimulado de ver a atual gestão recuperar o papel destacado que o HU teve,
240 mas tenho absoluta clareza de que é necessário rever isso e voltar a incluir os
241 pós-doutorandos na condição de usuários do HU, o que não vai onerar – o
242 colega do orçamento está olhando com um olhar de 'será que não?' – mas
243 basta ver quantos pós-doutores temos, eles estão em uma faixa etária bastante
244 melhor do que a minha, estão em uma faixa de 30 anos e o serviço de saúde
245 deles deve ser bastante reduzido em comparação ao meu, por exemplo, tenho
246 clareza que não irá onerar nossa despesa e faço um apelo para que possamos
247 rever essa Resolução. Temos uma política de atração de pós-doutores que é
248 muito importante, sabemos o quanto isso oxigena a pesquisa na Universidade
249 de São Paulo, mas então fui informado que eles não podem usar sequer o
250 CEPEUSP, sendo que alguns deles são ex-alunos nossos que voltam na
251 condição de pós-doutores e ficam em uma situação completamente
252 anacrônica, como alguém que não é mais da comunidade. Fui ler a Resolução
253 de pós-doutorandos e corretamente consta que o pós-doutor não tem os
254 direitos de um funcionário docente, direitos no sentido funcional da palavra,
255 mas me parece que essas ações estão excluindo os colegas da comunidade
256 universitária, o que é muito preocupante já que eles têm, de fato, um papel
257 muito destacado, impulsionando e oxigenando as nossas pesquisas e
258 reflexões. Sei que não é o momento de discutirmos esse tema agora, mas
259 gostaria que em alguma outra reunião fosse possível pautar uma resolução
260 dessa ordem, para que pudéssemos rever e novamente acolher concretamente
261 os pós-doutores que, de fato, trazem uma contribuição muito importante na
262 nossa Universidade e hoje, sequer, têm acesso ao serviço de saúde e ao
263 CEPEUSP. E não preciso dizer o que representa o CEPEUSP em termos de
264 qualidade de vida e etc. Era isso que tinha por enquanto.” **M. Reitor:** “Caro
265 Cons. Wagner, obrigado por nos ter alertado, mas isso não é nenhuma
266 Resolução, isto é provavelmente uma interpretação errônea ou má fé de certas
267 pessoas. O Professor Canuto está revendo toda a legislação de pós-docs para
268 tentar atrair ainda mais e tornar o pós-doutorado na USP cada vez mais
269 atrativo. Então, o Professor Canuto deve soltar essa resolução discutindo com
270 os outros pró-reitores o mais rápido possível e, quanto a esse absurdo que o
271 senhor falou, verificaremos o que aconteceu, pois isso eu sei que não ocorre, é
272 alguma interpretação com má fé ou draconiana de alguma pessoa. Quanto ao

273 HU, não é só o pós-doc, mas estamos fazendo um esforço máximo e o
274 Professor Garcez está trabalhando nisso para que o HU atenda à comunidade
275 USP da maneira que ela merece.” **Cons. José Carlos Egues de Menezes**
276 **(apresentação)**: “Gostaria de fazer um convite a todos. Creio que todos
277 receberam cópia desse cartaz, é um evento que realizamos no Instituto de
278 Física de São Carlos, tradicionalmente, mas esse ano, pela primeira vez será
279 feito aqui no *Campus* da Capital, aproveito para agradecer a FUSP, o Prof.
280 Marcos Martins, o Prof. Canuto, da Pró-reitoria de Pesquisa, que tem sempre,
281 nas últimas edições desse evento, apoiado institucionalmente, o Professor
282 Hernandes, na época que era do Instituto de Física, no caso, Diretor do
283 Instituto de Física de São Carlos, também sempre apoiou o evento. É um
284 evento de altíssima qualidade, com alto nível de pessoas envolvidas, como
285 vocês podem ver, temos a presença da Laura Greene, da *American Physical*
286 *Society*. E esse evento não é um evento para físicos apenas, há uma variedade
287 de temas que envolvem questões fundamentais relacionadas às publicações,
288 questões de bioética, ética e ciências biológicas, que serão discutidas
289 amplamente. Na última edição tivemos também um editor do *Jornal da*
290 *Medicina* discutindo questões muito interessantes, isso foi em 2016. Nesse ano
291 gostaria de convidá-los, principalmente os estudantes de pós-graduação, esse
292 *workshop* vai contar como crédito, você pode, inclusive, se matricular como
293 uma disciplina de dois créditos na pós-graduação, de forma que é mais uma
294 motivação para participar. Tenho mais material, no *site* do evento, tem o
295 currículo do pessoal, o *shortbio*, o resumo das palestras, é um tema
296 extremamente importante e gostaria de contar com a participação de todos
297 vocês, principalmente dos estudantes. Muito obrigado.” **M. Reitor**: “Parabéns
298 pela iniciativa Professor José Carlos.” **Cons.^a Elisabete de Santis Braga da**
299 **Graça Saraiva (apresentação)**: “Gostaria de comunicar, pelo Instituto
300 Oceanográfico, que nós recebemos o prêmio FatecLOG, um prêmio dado pelas
301 Fatecs de Santos e o Instituto Paula Souza, em melhor instituição de pesquisa
302 oceanográfica. Também abrimos o nosso navio à visitação pública no dia do
303 Oceanógrafo e no Dia Mundial dos Oceanos, na cidade de Santos e tivemos a
304 visita da nossa ilustre Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária. Tivemos
305 a monitoria dos nossos alunos e a comunidade ficou muito entusiasmada com
306 a visita aos navios. Esperamos repetir isso todo dia 8 de junho, que é o dia que

307 se comemora o Dia do Oceanógrafo. Nossos navios ficaram no cais, em
308 Santos, recebemos a população e saímos bastante na mídia local. Tivemos,
309 ainda, uma visita ilustre, o comandante máximo da Marinha do Brasil, que é o
310 Almirante de Esquadra Eduardo Bacellar Leal Ferreira, que nos prestigiou com
311 uma visita e ele queria sair com o nosso navio. Fizemos uma visita aos dois
312 navios, o *Alpha Delphine* e o *Alpha Crucis*.” Ato contínuo, a Conselheira exhibe
313 um vídeo sobre a visita do Almirante de Esquadra. **Cons.ª Elisabete de Santis**
314 **Braga da Graça Saraiva (apresentação)**: “A marinha é parceira do Instituto
315 Oceanográfico desde 1962, ou melhor, o Instituto é parceiro da Marinha e foi
316 uma honra e um dia abrilhantado, pois tivemos uma premiação, uma medalha
317 que recebemos e um brasão para ser colocado no navio.” Palmas. **Cons.ª Neli**
318 **Maria Paschoarelli Wada**: “Estamos há um ano e seis meses diante do acordo
319 coletivo de trabalho e esse acordo irá vencer no dia 30 de setembro. Estamos
320 fazendo uma discussão bem pormenorizada em todas as Unidades e todos os
321 *campi*, com assembleias repletas de funcionários, todas as proposituras
322 colhidas entre os funcionários e funcionárias estão sendo levadas para a mesa
323 da COPERT. Infelizmente, o Presidente da COPERT não tem carta branca e
324 nem pode falar se concede ou não nossas demandas e o que ele nos tem dito
325 é que a administração vai analisar essas proposituras. Hoje começamos a
326 analisar o retorno da reitoria sobre essas reivindicações apresentadas e
327 gostaríamos - como na COPERT é falado que quem decide é a administração -
328 de pedir para o Professor Vahan e para o Professor Hernandes darem um olhar
329 especial para a questão da saúde, para a questão das mulheres e dos
330 motoristas, porque os motoristas estão sendo escravizados e são os motoristas
331 os companheiros que carregam os senhores e as senhoras para todo lado.
332 Também gostaríamos de reivindicar ao Coordenador da CODAGE que ele não
333 editasse novas portarias após discutirmos o acordo coletivo, pois foi discutido
334 um acordo coletivo e então a CODAGE publicou inúmeras portarias que dão
335 dupla interpretação referente a esse acordo e tem prejudicado muito os
336 funcionários. Também estamos reivindicando ao Professor Vahan que junto
337 com o Diretor do IB pague as horas extras de funcionários e funcionárias têm
338 para receber desde 2014 e que isto também está causando uma convulsão no
339 Instituto de Biociências e está atravancando algumas questões com relação ao
340 acordo coletivo.” **Cons.ª Ana Luísa Calvo Tibério**: “Sou estudante da

341 Faculdade de Direito, atualmente tesoureira do Centro Acadêmico e
342 coordenadora geral do DCE Livre da USP, que é a entidade que representa
343 todos os estudantes da Universidade. Hoje, à frente do DCE Livre da USP,
344 estamos compondo a gestão 'Nossa Voz', que é uma nova gestão, que iniciou
345 seus trabalhos no início do ano, rompendo com o grupo político que estava à
346 frente da entidade há cerca de 10 anos. À frente do DCE Livre da USP,
347 estamos buscando fazer um trabalho de diálogo com os estudantes,
348 procurando entender quais são as demandas reais dos alunos e também trazer
349 o debate político para a Universidade. Nesse sentido, ao longo desse ano que
350 inicia de Conselho Universitário, gostaríamos de aproveitar esse espaço
351 também para trazer um pouco do trabalho que temos feito ao longo do ano, e
352 também as demandas e propostas concretas em relação aos estudantes da
353 nossa Universidade. Nesse sentido, gostaria de contar a todos e todas sobre a
354 atividade que realizamos a três semanas, que foi a 'Bienal da USP'. A Bienal foi
355 um projeto construído por nós, do DCE, em conjunto com o corpo estudantil e
356 contamos com a parceria da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.
357 Foi um projeto com 114 trabalhos inscritos de artes plásticas, cinema, música.
358 Conseguimos fazer uma exposição de três dias na Universidade e entendemos
359 que foi um projeto muito positivo, pois conseguimos chegar a um espaço que
360 muitas vezes não é ocupado na Universidade, que é o espaço da arte e da
361 cultura; e fomentar isso na USP. Também não poderia deixar de falar nesse
362 espaço sobre a questão que, para nós, tem sido central ao longo desse ano e
363 acredito que para toda Universidade também, que é a questão da permanência
364 estudantil. A Conselheira Paula, que participou da última representação dos
365 discentes no Conselho Universitário, chegou a trazer bastante esse ponto e
366 gostaríamos de trazer um pouco dos resultados que temos tido em relação a
367 isso. Acho que a Universidade tem avançado muito na pauta de
368 democratização do acesso com a aprovação das cotas, mas agora, mais do
369 que nunca, é muito importante que pensemos como os alunos que entraram na
370 Universidade possam permanecer. Por isso, nós do DCE fizemos ao longo de
371 todo esse ano - e seguimos fazendo - fóruns de permanência estudantil, nos
372 quais vamos às Unidades e aos diferentes *campi* para recolher as demandas
373 dos estudantes, tanto mais gerais da Universidade quanto específicas dos
374 cursos, para que possamos pensar em conjunto com a Universidade, com a

375 institucionalidade, propostas e medidas concretas para, de fato, garantir essa
376 permanência estudantil. Ao longo do ano temos conversado com o Professor
377 Baracat, Pró-reitor de Graduação, que tem se mostrado bastante aberto ao
378 diálogo, e estamos compondo agora a Comissão de Acompanhamento da
379 Política de Inclusão. Nesse espaço, nós do DCE, vamos levar algumas
380 propostas completas para podermos pensar e trabalhar em cima da questão da
381 pauta de permanência estudantil, e gostaríamos, em um próximo Conselho
382 Universitário, de apresentar aos demais conselheiros, nesse espaço de
383 deliberações, que é o mais importante da nossa Universidade, para podermos
384 pensar em pautas, soluções e projetos concretos para a questão de
385 permanência estudantil, que é tão cara para nós, e tenho certeza que também
386 é para os outros setores da Universidade.” **Cons.^a Maria Arminda do**
387 **Nascimento Arruda**: “Venho para, em primeiro lugar, agradecer pela visita que
388 o Professor Vahan realizou à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
389 Humanas. Foi uma visita muito interessante para a Faculdade. Muito obrigada.
390 Venho também representando uma manifestação da área da cultura da
391 Universidade. Refiro-me à tragédia que aconteceu com o nosso museu maior,
392 o Museu Nacional. E quero solicitar que este Conselho Universitário faça uma
393 manifestação. Acho fundamental, visto que a Universidade de São Paulo tem
394 um acervo museológico notável e é uma instituição na qual os órgãos ligados à
395 cultura são centrais - pelo menos valorizamos essa área. A tragédia que
396 aconteceu com o Museu Nacional, que era uma crônica de uma tragédia
397 anunciada, merece uma expressão não só da nossa preocupação com os
398 acervos e as instituições museológicas no Brasil, como também a nossa
399 solidariedade. O Museu Nacional era um centro de pesquisa avançada em
400 várias áreas; estava hoje conversando com o Professor Brandão e ele disse
401 que a coleção na qual ele pesquisou e fez seu doutoramento desapareceu. E
402 isso tem acontecido com as instituições da cultura no Brasil. Portanto, acho que
403 cabe à Universidade de São Paulo, a universidade proeminente do Brasil,
404 fazer, para além das manifestações da própria Reitoria e das Diretorias - a
405 FFLCH mesmo fez uma manifestação imediata -, uma manifestação desse
406 Conselho. Assim, poderemos revelar também as nossas preocupações nesse
407 campo. Então, em resumo, solicito que este Conselho Universitário - e aqui
408 represento também a vontade dos nossos representantes da área - faça uma

409 manifestação. Finalizando, quero dizer que a FFLCH tem tomado várias
410 atitudes em vários *campi*, mas tem uma que acontecerá hoje que considero
411 relevante. É um evento ligado ao chamado 'Setembro Amarelo'. Começa com o
412 apoio da Faculdade e ao mesmo tempo com especialistas, uma discussão
413 nesse campo que hoje se chama de neurodivergentes. Portanto, quero dar a
414 notícia desse evento que começa às 17h30, até por essa razão, talvez me
415 retire às 17h e de antemão peço desculpas por isso." **M. Reitor**: "Professora
416 Maria Arminda, realmente essa tragédia que ocorreu na semana retrasada foi
417 algo muito marcante. Nós, como Universidade, mandamos imediatamente uma
418 mensagem; eu, como Reitor, e depois tem uma mensagem um pouco mais
419 longa e trabalhada da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Peço à
420 Professora Maria Aparecida para ler a mensagem, que pode, eventualmente,
421 ser ratificada pelo próprio Conselho Universitário." **Cons.ª Maria Aparecida de**
422 **Andrade Moreira Machado**: "Mandamos esse texto que vou ler para todos os
423 servidores técnicos e administrativos, docentes, alunos de graduação e pós-
424 graduação da Universidade. 'O Museu Nacional do Rio de Janeiro pode ser
425 considerado uma daquelas joias raras, que conseguem fazer convergir em uma
426 mesma instituição diversas vertentes da educação e da cultura. Edifício
427 histórico, acervo rico, pesquisa científica, docência, atividades culturais,
428 visitação, formação de público, atração turística e encantamento de crianças e
429 jovens pelas carreiras da ciência. Para nós, da Pró-Reitoria de Cultura e
430 Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, que também
431 trabalhamos com esse tipo de convergência em todas as nossas ações e
432 espaços, é impossível não se identificar e se solidarizar com toda a equipe de
433 gestores, pesquisadores e profissionais do Museu, lamentando as perdas
434 ocorridas e ansiando por uma rápida e produtiva recuperação, dentro daquilo
435 que é possível, diante de prejuízos irreparáveis. Esperamos que toda a
436 sociedade se sensibilize para a importância da preservação histórica da cultura
437 e dos ambientes de pesquisa como agentes de desenvolvimento social.' Assino
438 eu e a Professora Margarida Maria Krohling Kunsch, minha Pró-reitora adjunta.
439 Esse foi o texto que enviamos a todos." **Cons. Carlos Roberto Ferreira**
440 **Brandão**: "Quero primeiro agradecer por todas as manifestações que foram
441 feitas. Elas nos trazem alento, mas acho que seria importante também uma
442 manifestação quanto ao que aconteceu ontem, essa medida que pegou a todos

443 nós de surpresa, a comunidade museológica não foi ouvida sobre isso, então
444 não temos ainda uma opinião clara, porque tecnicamente é uma medida
445 provisória de várias páginas, são duas medidas longas e não sabemos ainda
446 as consequências disso. Mas, politicamente é inaceitável que uma política
447 nacional de museologia, que foi construída paulatinamente nos últimos 20 anos
448 seja destruída por uma penada, por um governo que ficará por mais poucos
449 meses e que não vai ser responsável pela continuidade dessa nova política
450 que eles estão implantando. Portanto, pediria que se fosse da vontade deste
451 Conselho, que incluísse na manifestação, também a sua preocupação quanto
452 aos destinos e à forma como esse assunto vem sendo tratado pelos
453 ministérios.” **Cons.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda:** “Quero pedir
454 apoio para a proposta do Professor Brandão. A medida que foi tomada ontem é
455 muito complicada. Foi ótimo o Professor Brandão trazer isso, porque isso põe
456 em questão não apenas essas instituições, a comunidade de museólogos, a
457 comunidade dos pesquisadores da área, e põe em questão as instituições
458 ligadas também às universidades. Há um momento que acho que precisamos
459 dizer 'não queremos mais'. Não é à toa que a imprensa internacional tem feito
460 um noticiário muito difícil sobre o Brasil. Então, que a essa manifestação que
461 está em questão e que espero e peço aprovação, a partir do texto da Pró-
462 Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, se agregasse essa parte. E para
463 que possamos dizer que pelo menos a USP não se suicidou, como foi o
464 editorial do Le Monde sobre o Brasil.” **M. Reitor:** “Quando falei sobre o Museu
465 Paulista no começo dessa reunião, frisei a questão do museu universitário e a
466 visão que tem o museu universitário, diferente de um museu genérico. A
467 grande dificuldade que estamos tendo hoje é explicar para a sociedade o que é
468 um museu universitário e, conseqüentemente, para os políticos. Então, esse
469 ponto que o Professor Brandão levantou é muito importante. A sociedade e
470 também os políticos colocam tudo no mesmo modelo e não conseguem
471 entender a necessidade e a importância que têm os museus universitários para
472 o conhecimento. O próprio Professor Brandão falou que a pesquisa de
473 Doutorado dele foi realizada em Museu no Rio. Então, a minha proposta é
474 pedirmos à Professora Maria Aparecida que faça uma revisão do texto que foi
475 preparado na Pró-Reitoria, incluindo a ressalva feita pelo Professor Brandão e,
476 se o Conselho Universitário me autorizar, gostaria de mandar isso ao Governo

477 Federal em nome da Universidade de São Paulo. (palmas). E quem tiver
478 sugestões, por favor, deem por escrito à Professora Maria Aparecida.” **Cons.**
479 **Igor Galvão de Franca**: “Fico muito feliz que tenhamos aprovado essa moção,
480 acho muito importante que a Universidade de São Paulo se manifeste, mas
481 gostaria de dizer que é importante sinalizar, neste documento, que parte dessa
482 política de destruição do bem público também vem com uma proposta que foi
483 aprovada no Governo Temer, que é a emenda constitucional 95, que congela
484 por 20 anos os investimentos em saúde e educação. Acho que isso estrangula
485 o financiamento das nossas Universidades, estrangula o financiamento dos
486 nossos bens públicos, acho que é muito importante colocarmos isso na
487 proposta de moção que será enviada para o Governo Federal, inclusive
488 colocando que a Universidade de São Paulo, pública que é e assim deve ser
489 mantida, também tem preocupação com o orçamento das outras universidades
490 federais, visto que temos vários intercâmbios etc. Acho que é muito importante
491 colocarmos uma moção contra a emenda constitucional 95, que foi aprovada e
492 que está congelando investimentos em saúde e educação por 20 anos. Penso
493 que isso é bastante relevante para a nossa nota e acho que engrossa um
494 pouco mais o caldo da responsabilidade que tem a Universidade de São Paulo
495 com a educação pública, gratuita e de qualidade desse país.” **Cons. Marcílio**
496 **Alves**: “Estou aqui para relatar um pouco sobre nosso Encontro de Professores
497 da USP 2018, que ocorreu em 22 de agosto no Centro de Difusão
498 Internacional. Foi um encontro muito gostoso, alentador, como disse a
499 Professora Maria Arminda, porque pudemos saber melhor das condições
500 financeiras, discutimos o HU, discutimos a Universidade do Futuro. Eu falei um
501 pouco sobre a avaliação docente, tivemos um debate bastante intenso após
502 essas palestras. Tivemos a presença do Professor Hernandes e do Professor
503 Vahan, que nos dirigiu algumas palavras. Foram aproximadamente 400
504 inscritos em um *site* que criamos, dos quais tivemos uma participação
505 presencial de cerca de 250 docentes e mais uns 50 pelo IPTV-USP, que
506 transmitiu o evento, portanto, estamos falando de cerca de 300 docentes. Foi
507 bastante interessante. As palestras foram do Professor Luiz Bevilacqua, ex-
508 Reitor da Universidade Federal do ABC, sobre a Universidade do Futuro;
509 Professor Fábio Frezatti, a quem agradeço, sobre a situação financeira da
510 USP; Professor Luiz Eugênio Garcez Leme, Diretor do HU, falou sobre os

511 desafios e possibilidades do Hospital; eu falei sobre o projeto acadêmico
512 docente; também tivemos a presença de pró-reitores ou seus representantes, a
513 quem também agradeço; diretores de várias unidades; agradeço também ao
514 Cerimonial da USP que foi bastante prestativo, nos ajudou com o *coffee-break*,
515 assim como o Professor Gerson também. A organização desse encontro ficou
516 a cargo do Professor Amâncio, representante dos professores titulares no Co;
517 da Professora Ana Estela Haddad, da Faculdade de Odontologia; Professor
518 Bruno Caramelli, da Faculdade de Medicina; Professor Luiz Fernando Ramos,
519 que é meu suplente no Conselho Universitário; Professora Simone Hage, que
520 era representante dos associados na gestão passada. E gostaríamos que esse
521 encontro se repetisse, talvez em uma base anual, mas sempre que possível
522 organizado pelos representantes dos professores doutores, titulares e
523 associados no Co, o que dá um caráter bastante interessante para um encontro
524 que é premente, haja vista que os docentes não têm um espaço para se reunir,
525 como esse que achamos que estamos incentivando e criando. Agradeço a
526 todos pelo apoio. Muito obrigado.” **Cons.^a Margarita Rosa Bobadilla**
527 **Zimmermann**: “Hoje venho com pesar no meu coração. Vou relatar o que está
528 acontecendo. No ano de 2017, em janeiro, chegou à creche oeste um
529 caminhão que pretendia levar todos os móveis da creche. Esse caminhão não
530 trazia nenhum documento assinado pela USP, dizendo para onde iriam levar os
531 móveis. Simplesmente, eles pretendiam levar e fechar. Acontece que depois
532 disso, nem os próprios funcionários sabiam que isso estava acontecendo. Eles
533 estavam em férias. A universidade, por meio de um processo completamente
534 violento, tanto para as crianças como para os funcionários, decidiu fusionar as
535 duas creches. Hoje, ambas estão fusionadas em uma única creche, que depois
536 decidiram dar o nome de creche universitária, mas até hoje todos continuam
537 identificando-a como creche central e nesta creche, no ano passado, foi
538 bastante difícil a adaptação dos funcionários, das crianças, foi complicado esse
539 recomeçar de novo. O que tem acontecido? Na semana passada, a Diretoria
540 da creche convocou uma reunião com os pais para nos informar que se nada
541 for feito pela USP - que no caso seriam novas contratações - a creche só
542 atenderia meio período no próximo ano, o que mostra que mais uma creche
543 seria fechada. Cabe anotar que a justiça obriga a USP a abrir a creche oeste,
544 sob pena de multa, o que quer dizer que hoje a Universidade está pagando

545 uma multa na justiça por não querer abrir a creche oeste. Em um momento em
546 que supostamente estamos em crise orçamentária e temos que poupar até o
547 último centavo de real que temos. Recentemente recebemos a notícia que já
548 tem duas turmas na creche que estão funcionando meio período, pais que
549 foram avisados só com uma semana de antecedência que seus filhos só
550 seriam atendidos meio período. Processo completamente violento. As creches
551 da USP não são somente um local para cuidar e guardar crianças. É um
552 processo que a Universidade tem levado para que hoje ela possa ser uma
553 referência em tudo que contempla, educação da primeira infância. Hoje o MEC
554 usa os materiais desenvolvidos pela creche para implantar nos seus
555 professores, nos seus docentes. E é isso que a USP hoje está acabando, com
556 um projeto que leva mais de 20 anos, mais de 30 anos. E não só isso. Creche
557 não é apenas um projeto institucional, mas também é pesquisa e não só
558 pesquisa em educação. Eu sou engenheira e hoje meu doutorado acontece
559 porque a creche existe. Então, ela também está contribuindo com a pesquisa
560 de todas as áreas dessa Universidade. Não só da Educação, mas também da
561 Poli, da Medicina, de Fonoaudiologia, da FFLCH. Porque nós, como
562 estudantes, precisamos da creche. Porque, então, se a USP diz para nós 'para
563 quê você tem filho?', onde fica meu direito de decidir sobre meu corpo? Eu que
564 decido se tenho filho ou não. E se a creche existe, temos o direito a tê-la.
565 Então, começamos a fazer alguns questionamentos, do tipo: se hoje o
566 motorista do senhor Reitor, por qualquer motivo, para de comparecer ao
567 trabalho, como o Reitor viria à USP, não se daria um jeito? Então, é arrumado
568 um jeito por se tratar do Reitor? E o resto da comunidade? Portanto, hoje, em
569 nome da Associação de Pais e Funcionários da Creche, quero fazer um pedido
570 ao Reitor para fazer uma audiência com o senhor, para discutirmos o que está
571 acontecendo com a creche. E deixo como testemunhas o Conselho
572 Universitário de que esse pedido foi feito publicamente, para deixar em
573 andamento se o Reitor quis, de fato, escutar a gente ou não." **Cons. Marcos**
574 **Garcia Neira:** "No último mês de julho, finalizamos o processo seletivo para
575 ingresso na pós-graduação da Faculdade de Educação, e tivemos uma aluna
576 surda aprovada. Logo, iniciamos um trabalho de contratação de profissionais
577 para que pudessem fazer a interpretação das aulas na Língua Brasileira de
578 Sinais, e claro, nos deparamos com a dificuldade de contratação neste

579 momento. A alternativa foi fazer a contratação de uma empresa, com os
580 recursos orçamentários próprios da Unidade. Quero deixar registrada a
581 importância da Universidade de São Paulo se atentar para essas questões.
582 Vivemos um tempo de inclusão, um tempo de atender a todas as pessoas que
583 chegam a essa Universidade e, tão logo seja possível, é salutar providenciar a
584 montagem de uma equipe de intérpretes de Libras, para que eles possam
585 atender não só às aulas da graduação e da pós-graduação, mas também aos
586 eventos e também, quem sabe, com a tradução de todo o material que
587 disponibilizamos na internet, nos sites oficiais. É uma questão a qual estamos
588 um pouco atrasados, essa é uma lei de 2005 (Lei 5626/2005), então é hora da
589 Universidade de São Paulo olhar também para essa parcela da população.”

590 **Cons. Alexandre Pupo Quintino:** “Sou estudante de Ciências Sociais na
591 FFLCH e também faço parte da gestão ‘Nossa Voz’ do DCE Livre da USP, que
592 foi eleita com dois terços dos votos na última eleição que tivemos e que, no Co,
593 estará representada por oito representantes discentes, dos 10 da graduação.
594 Vim do CoG, onde tive a honra de trabalhar, primeiro com o Professor
595 Hernandes, depois com o Professor Baracat, que nos acompanhou nessas
596 duas mudanças e transições da nova Reitoria e também da nova gestão do
597 DCE. A USP é uma universidade de relevância nacional e uma universidade
598 que intervém na realidade política, econômica e acadêmica do país. Por isso,
599 começo com breves palavras sobre o que tem acontecido no nosso país e que
600 penso ser essencial. Estamos vivendo um momento de profunda crise
601 econômica e política, na qual a Universidade está incluída e é um dos fatores
602 em risco. Temos uma crise política com processo eleitoral chegando, com o
603 primeiro candidato nas pesquisas impedido de concorrer e o segundo não
604 preciso falar nada sobre ele, acho que os professores têm consciência do que
605 isso pode significar para nós. Ao mesmo tempo uma crise econômica profunda,
606 de um governo ilegítimo, que corta dinheiro da educação e que transforma
607 aquela máxima do Darcy Ribeiro em uma máxima mais máxima, que a crise da
608 educação no país não é uma crise, mas é um projeto. E digo mais, a ciência e
609 a tecnologia no país são mais do que uma crise, é um projeto de crise
610 constante para o nosso país continuar na posição onde está. Está em jogo o
611 futuro da educação pública e gratuita, e friso a palavra gratuita porque nós
612 estudantes estaremos lutando até o final pela gratuidade da Universidade

613 pública e esse foi um compromisso firmado também por essa gestão que
614 assumiu a Reitoria no começo do ano. Digo isso porque me preocupo também
615 com o Estado de São Paulo. A Universidade de São Paulo deve estar atenta,
616 pois os dois candidatos que estão indo para o segundo turno nessa eleição já
617 fizeram pronunciamentos contra a gratuidade da Universidade pública. E a
618 USP deve intervir com seu poder político nesse processo. Ela não está à parte
619 dos processos que acontecem nesse país, e estaremos em risco se esses dois
620 senhores não forem conscientizados da importância da USP e da importância
621 da gratuidade e publicidade dessa Universidade. Não podemos assistir
622 passivos a esse processo pelo qual passa o nosso Estado. Para encerrar,
623 caminhando da FEA - onde tive aula de manhã - até aqui, passei pela ECA e vi
624 essa triste grade, que para mim é muito mais um sinal da falta de diálogo e da
625 dificuldade de, enquanto corpo universitário, caminharmos juntos. Que
626 tenhamos menos grades entre professores, entre Reitoria, entre funcionários e
627 entre estudantes. Estamos dispostos, e é com esse espírito que chegamos
628 aqui, enquanto gestão nova do DCE, a caminhar em um espaço de diálogo.
629 Defendemos esse diálogo. O Professor Vahan, o Professor Hernandez e, em
630 especial, o Professor Baracat são testemunhas dessa nossa capacidade e
631 disponibilidade de dialogar sobre os rumos da Universidade. Mas isso não
632 significa que vamos negar ou esquecer nossas divergências, porque existem
633 projetos de universidade e projetos de educação em divergência. Projetos que
634 estão sempre em disputa. Faremos nossa disputa representando aquilo que
635 entendemos como interesse dos estudantes. Defendemos cotas e vínhamos
636 fazendo isso desde muito antes desse Conselho resolver aprovar cotas há dois
637 anos. Mas não defendemos cota enquanto teto de vagas na Fuvest, e
638 deixamos isso muito claro no CoG, no ano passado, que é a resolução que foi
639 colocada em prática neste ano. Defendemos a Universidade pública e gratuita,
640 mas também defendemos uma Universidade popular e que precisa ser
641 popularizada, inclusive na produção do seu conhecimento. Queremos uma
642 USP popular e a serviço do povo, contribuindo com ciência, tecnologia e
643 inovação, não apenas para o setor privado, mas também para um projeto de
644 desenvolvimento, que leva a educação pública e a inclusão social a sério. Em
645 todos esses processos podemos estar juntos. Iremos discordar, concordar,
646 com respeito, mas queremos construir um processo de defesa dessa

647 Universidade. Encerro dizendo que a USP tem um papel estratégico no
648 desenvolvimento nacional, em defesa da democracia, da República no nosso
649 país, e isso está em risco. Por isso, a USP tem que se pronunciar e se
650 defender enquanto instituição pública, de qualidade, gratuita e popular.” **Cons.**
651 **Pedro Leite da Silva Dias**: “Trata-se de duas Moções que foram aprovadas
652 pela Congregação do IAG e, em minha opinião, não afetam só o IAG e
653 merecem ser lidas aqui. A primeira é que a Comissão de Pós-Graduação do
654 IAG tem identificado problemas na inscrição dos pós-graduandos estrangeiros
655 em seus Programas de Pós-Graduação. Embora já haja uma normativa
656 aprovada em 2011 - que não irei ler para não me prolongar - exatamente para
657 facilitar o ingresso de estrangeiros, a prática tem mostrado ser necessário um
658 alargamento do prazo previsto para inscrição da pós-graduação com
659 identificação pelo passaporte. A presente Moção visa propor estender o prazo
660 máximo de quinze dias para, por exemplo, três meses para a apresentação do
661 RNM, que é o Registro Nacional Migratório, antigo RNE, na secretaria de pós-
662 graduação, permitindo a matrícula da pós tendo em mãos apenas o
663 passaporte. Isso porque pode ocorrer que a Polícia Federal suspenda o
664 processo de obtenção do RNM, como se deu nos meses de novembro a
665 dezembro de 2017. Isso causou uma confusão danada no final do ano
666 passado. A segunda Moção refere-se a uma informação aparentemente
667 contraditória com relação a um ofício da CERT. 'Com referência à Resolução nº
668 7271, de 23.11.2016, artigos 19 e 21, aos quais couberam esclarecimentos no
669 Ofício Circular CERT nº 01/2018, esta Congregação recomenda fortemente
670 uma revisão dessa Resolução de forma a facultar que docentes em RDIDP não
671 necessitem de credenciamento junto à CERT para realizar atividades de
672 extensão de forma não remunerada mesmo na própria instituição. No contexto
673 desse Instituto, os professores da casa não são remunerados por essas
674 atividades, mesmo em cursos em que há pagamento de taxa de inscrição, o
675 montante arrecadado é utilizado exclusivamente ao custeio do próprio curso.
676 Dado que, ao docente em RDIDP é esperado o desenvolvimento e o
677 aprimoramento contínuo de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura,
678 entendemos que a Universidade de São Paulo deveria estimular o
679 engajamento docente em tais atividades e não criar entraves, e por isso
680 requeremos a revisão da obrigatoriedade do credenciamento CERT para

681 atividades não remuneradas nos cursos de extensão.' Nesse caso temos dois
682 pareceres distintos, um que diz que tem e outro que diz que não tem, na prática
683 está sendo solicitado que a CERT autorize." **M. Reitor**: "Professor Pedro,
684 referente à primeira questão vale a pena falar com a Pró-Reitoria de Pós-
685 Graduação, porque basta o protocolo. E a segunda questão, você já fez o
686 encaminhamento, talvez precise ser revisto. Conselheira Neli, sobre a questão
687 do IB, o Prof. Gilberto não está presente, iremos verificar e responderemos
688 posteriormente." Ato seguinte, o **M. Reitor** passa à **PARTE II - ORDEM DO**
689 **DIA. Item 1 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP - 1.1**
690 **PROCESSO 2013.1.355.12.1 - FACULDADE DE ECONOMIA,**
691 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE** - Proposta de alteração dos incisos I e
692 III do artigo 165 do Regimento Geral, objetivando a apresentação de memorial
693 e tese em português e outros idiomas, quando da inscrição do candidato para
694 livre-docência. Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, ao
695 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de
696 alteração dos incisos I e III do artigo 165 e do inciso I dos artigos 133 e 150 do
697 Regimento Geral (30.04.13). Foram anexadas aos autos outras propostas
698 similares para serem analisadas em conjunto pelo Co. **Parecer**
699 **PG.P.3348/2016**: (...) com relação à proposta de 'tese original em outro idioma
700 e demais documentos', observa que a Universidade, nos últimos anos, adotou
701 uma política de internacionalização, com o fim de proporcionar maior
702 intercâmbio e mobilidade entre pesquisadores, visando atingir a excelência em
703 áreas nas quais ainda não foi alcançada. Salaria que nesta conjuntura se
704 insere a previsão existente no artigo 89 da Resolução 6542/2013, que autoriza
705 a redação de dissertações e teses em português, inglês ou outro idioma.
706 Justificável, assim, a modificação proposta ao inciso III do artigo 165 do
707 Regimento Geral. Ressalta a manifestação do parecer anterior, com a ressalva
708 de que seria 'necessário, todavia, que tal possibilidade conste expressamente
709 do Regimento Geral'. Dentre as duas propostas (encaminhadas e analisadas à
710 época), esclarece que deve prevalecer a que prevê a apresentação em
711 português e a possibilidade de apresentação de cópias em outros idiomas, pois
712 retira o caráter limitativo da previsão exclusiva da língua inglesa, respeitando a
713 isonomia entre todos os estrangeiros que pretendam participar de concursos na
714 Universidade. Sugere, entretanto, que na redação proposta para o inciso III do

715 artigo 165, a Unidade exerça a atribuição delegada de facultar a possibilidade
716 de apresentação da tese original de livre-docência em outro idioma por meio de
717 previsão em seu regimento interno. Referente à possibilidade de delegar-se ou
718 não à Unidade a possibilidade de viabilizar ao candidato apresentação de
719 documentos necessários em outro idioma por previsão editalícia, s.m.j., é
720 mérito administrativo, devendo ser avaliada sua conveniência. Mesmo frente à
721 possibilidade de apresentar cópias em outro idioma, não se pode descartar a
722 utilização do idioma português no certame, pois o concurso na Universidade de
723 São Paulo identifica-se como procedimento administrativo para provimento de
724 cargo público e por esta razão deve viabilizar a apresentação de documentos
725 necessários em outro idioma e ter seus principais atos publicados no Diário
726 Oficial no vernáculo oficial (05.01.17). **Decisão do Co:** aprova o parecer da
727 CLR, favorável à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165
728 do Regimento Geral da USP. Publicada a Resolução nº 7332/2017, os autos
729 foram encaminhados à FEA, para ciência, devendo voltar à SG/CLR para
730 análise da proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral
731 (11.04.17). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro
732 Bohomoletz de Abreu Dallari, contrário à proposta de alteração do inciso III do
733 artigo 165 do Regimento Geral, nos termos encaminhados. Em análise
734 conjunta com outras propostas encaminhadas referentes à mesma matéria, a
735 Comissão aprovou a seguinte redação para o inciso III do artigo 165, que será
736 submetida à apreciação do Conselho Universitário: “Artigo 165 - ... III – tese
737 original ou texto que sintetize criticamente a obra do candidato ou parte dela,
738 em formato digital.” Na oportunidade, a Comissão sugeriu que questões
739 relacionadas ao tema “concursos docentes” sejam encaminhadas à Comissão
740 de Atividades Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a uma reflexão
741 sistemática da matéria, inclusive com a participação da comunidade acadêmica
742 (20.09.17). Proposta circunstanciada encaminhada pelo Prof. Dr. Pedro Garcia
743 Duarte, Professor Titular do Departamento de Economia da FEA, ao Diretor da
744 Unidade, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, reiterando a solicitação de
745 alteração dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral da USP
746 (02.03.18). **Parecer da Congregação da FEA:** manifesta-se favoravelmente à
747 proposta circunstanciada elaborada pelo Prof. Dr. Pedro Garcia Duarte
748 (07.03.18). **Texto atual:** Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá

749 apresentar: I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos
750 publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais
751 informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; ... III -
752 tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte
753 dela, em formato digital; ... **Texto proposto:** Artigo 165 - No ato da inscrição o
754 candidato deverá apresentar: I - memorial circunstanciado, **em português ou**
755 **outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade**, e
756 comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes
757 ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus
758 méritos, em formato digital; ... III - tese original ou texto que sistematize
759 criticamente a obra do candidato ou parte dela, **em português ou outro**
760 **idioma conforme previsão do regimento interno da unidade**, em formato
761 digital; ... **Parecer da CAA:** aprova a proposta de alteração dos incisos I e III do
762 artigo 165 do Regimento Geral nos termos encaminhados (23.04.18).
763 **Manifestação da CLR:** concede vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto
764 de Azevedo Marques Neto (13.06.18). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do
765 Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, favorável à proposta de
766 alteração dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme
767 proposto (08.08.18). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **M.**
768 **Reitor:** "Começamos a Ordem do Dia com uma alteração do Regimento Geral
769 da USP a partir de uma solicitação da Faculdade de Economia, Administração
770 e Contabilidade." **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** "A
771 alteração procura franquiar, a partir do Regimento Geral da USP, que as
772 Unidades, a partir da sua especificidade, preveja em seus regimentos a
773 possibilidade dos editais para concurso de Livre-Docência permitirem a
774 apresentação de tese e memorial em língua estrangeira. Obviamente que a
775 alteração regimental não obriga que a Unidade assim preveja e muito menos
776 obriga que os editais só permitam a apresentação em língua estrangeira, mas
777 deixa franquiar que isso seja um critério da Unidade, a depender do seu grau
778 de internacionalização e da admissão de uma maior participação de doutores
779 estrangeiros na Livre-Docência da USP. Isso foi discutido no âmbito da CLR e
780 o parecer é favorável." **Cons. Marcos Nogueira Martins:** "Quero, sem prejuízo
781 do desenvolvimento adequado dessa proposta, ampliá-la um pouco. Estou aqui
782 com um processo que está comigo faz tempo, começou em 2012, e era uma

783 sugestão que veio da Congregação do Instituto de Física de mudança do artigo
784 167 do Regimento Geral, era para livre-docência também poder ser em inglês.
785 Também propondo que o concurso de Professor Titular possa ser em inglês.
786 Esse processo tramitou e o parecer da CLR foi contrário a essa alteração com
787 o argumento de que, no caso de Professor Titular, por se constituir no posto
788 mais elevado da carreira docente, o cargo pressupõe o atendimento de
789 requisitos que tornam fundamental o domínio do idioma português. Aí mais
790 para frente o relator explica que isso se traduz na necessidade de apoiar a
791 administração. Acho que imaginar que a contratação de um professor titular
792 deva ser feita pensando no que ele irá poder fazer como administrador é
793 apequenar a carreira docente. Acho isso uma forma muito pobre de enxergar o
794 concurso de professor titular e me envergonho desse parecer da CLR. Acho
795 que deveríamos rever essa postura e permitir que, pelo menos as Unidades
796 possam determinar que o concurso possa ser em outra língua.” **M. Reitor**:
797 "Professor, peço um especial favor de que esse pedido seja feito por escrito,
798 porque depois disso tivemos revisões no concurso de professor titular, pode ser
799 que isso já tenha sido contemplado. Por favor, encaminhe por escrito ao
800 Secretário Geral para verificar se já foi contemplado e, se não, iniciar um novo
801 processo, porque tivemos revisões em 2003, 2017 e pode ser que já esteja
802 contemplado. Estamos discutindo o pedido da Faculdade de Economia,
803 Administração e Contabilidade, que propõe que na livre-docência tenha a
804 apresentação da tese e memorial em outra língua, se a Unidade assim o
805 desejar.” **Cons. Luís Carlos de Souza Ferreira**: “Somente um comentário,
806 agregando àquilo que foi dito pelo Cons. Marcos sobre essa questão de se
807 permitir que o concurso de professor titular também possa ser em inglês, acho
808 de extrema relevância. Se estamos falando de internacionalização, isso deve
809 ser feito na prática, o ICB é uma das Unidades que têm feito um esforço muito
810 grande de atrair docentes, inclusive do exterior, inclusive com o programa
811 SPEC da FAPESP e achamos que essa medida deva ser, sim, acatada e
812 estendida para outras categorias.” **M. Reitor**: "Estamos só discutindo o tema
813 que está na pauta, esse outro tema, que é importantíssimo, teremos que
814 verificar se já não está contemplado pelas alterações que tivemos nos anos
815 anteriores. Por favor, vamos apenas nos ater no que está em pauta, que é
816 livre-docência.” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto**: “Apenas

817 um esclarecimento. O debate, obviamente, é mais amplo, mas a alteração não
818 envolve que o concurso transcorra integralmente em língua estrangeira, mas a
819 apresentação de memoriais e de teses em língua estrangeira, a critério da
820 Unidade, sem prejuízo de haver a discussão sobre a internacionalização toda,
821 era muito pertinente. Digo apenas isso para que não haja confusão para quem
822 irá votar.” **Cons. Wagner Costa Ribeiro:** “Quero apenas fazer uma lembrança.
823 Por coincidência, em outra reunião que estive presente do Co, estava também
824 em pauta essa questão da língua estrangeira e lembrei, naquele momento, que
825 estamos sentindo hoje no mundo uma rara oportunidade, a partir do António
826 Guterres, que é o Secretário Geral da ONU, Português, que está fazendo um
827 esforço bastante importante de tornar a língua portuguesa uma das línguas
828 oficiais das Nações Unidas. Eu, como alguns de vocês, já saímos do país
829 várias vezes e sempre que estamos no exterior usamos a língua local. Acredito
830 que facultar o uso de língua estrangeira no nosso país em relações
831 acadêmicas pode contribuir na verdade para apequenar mesmo o português
832 como uma língua importante. Sabemos que o português é mais falado que o
833 francês, que o alemão. O francês, inclusive, hoje é uma língua que perdeu
834 muito do destaque que teve, por exemplo, nas relações internacionais.
835 Sabemos muito bem que as relações internacionais eram todas praticadas na
836 língua francesa e hoje está aí o inglês se sobrepondo. Não quero dizer que
837 com isso toleraríamos, inibiríamos colegas de outros países a participar
838 conosco, mas posso dizer com muita tranquilidade que até 2016 recebia vários
839 e-mails de colegas em português, com alguns erros evidentemente, e que
840 depois de 2016 esses e-mails pararam de vir, o Brasil deixou de ser interesse.
841 De todo modo, acredito que é preciso ter cautela. O português é uma língua
842 importante, se não valorizarmos essa língua, não sei quem fará. Ainda que se
843 possa facultar à Unidade, diria que, como diretriz, a Universidade de São Paulo
844 sinaliza que o português não é a língua aceita para o debate acadêmico,
845 inclusive no seu âmbito interno. Isso me parece muito preocupante, porque na
846 perspectiva externa não projeta o português como uma língua importante.
847 Quero lembrar que a Comunidade de Língua Portuguesa, CPRP, a USP tem
848 um protagonismo importante nessa comunidade, de liderança inclusive, tem um
849 compromisso de fortalecer o português. São essas as observações que trago,
850 para que possamos refletir e avaliar até que ponto a língua estrangeira ... ela é

851 sempre bem vinda, sabemos que a língua é um sistema de valores, ela é muito
852 mais do que simplesmente um domínio de códigos, ela expressa valores, uma
853 visão de mundo, e isso me parece extremamente relevante, porque expressa
854 também uma visão de universidade, de sociedade, de justiça, enfim, uma visão
855 de qual mundo queremos construir. De forma que faço um apelo para que
856 tenhamos isso em mente na hora de votar esse tema.” **Cons. Fábio Frezatti:**
857 “Só para pontuar. Eu também gosto do debate em relação aos nossos valores,
858 a nossa cultura, a nossa língua, mas nesse momento estamos discutindo uma
859 questão muito mais simples, que é o documento. Se tenho um colega que tem
860 uma tese defendida na Alemanha, na Inglaterra ou nos Estados Unidos, veja,
861 acabamos de falar sobre internacionalização, iremos cobrar dele tradução de
862 documento, é nesse nível que estamos discutindo, não é em um tema mais
863 amplo. Peço a todos os colegas conselheiros que foquem naquilo que
864 especificamente estamos deliberando e peço também o apoio a essa mudança,
865 porque é um pleito bastante antigo e tenho certeza de que nas várias Unidades
866 o problema é exatamente o mesmo, estamos poupando os nossos colegas,
867 estamos ajudando os nossos colegas, não estamos jogando no lixo nossa
868 cultura.” Palmas. Ato seguinte, o **M. Reitor** passa à Votação. **Votação.** Pelo
869 painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 77 (setenta e sete)
870 votos; Não = 10 (dez) votos; Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 96
871 (noventa e seis). É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de
872 alteração dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme
873 proposto nos autos. A seguir, o **M. Reitor** passa ao item **2 - REGIMENTO DE**
874 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2.1 - PROCESSO**
875 **2014.1.9428.1.7 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
876 **UNIVERSITÁRIA** - Proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura
877 e Extensão Universitária. Minuta de Resolução que altera o artigo 7º do
878 Regimento de Cultura e Extensão Universitária, encaminhada pela Pró-Reitoria
879 de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do CoCEX:** aprova a minuta de
880 Resolução que altera o artigo 7º do Regimento da PRCEU (18.04.18). **Texto**
881 **atual:** Artigo 7º - Os Diretores e Vice-Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de
882 Cultura e Extensão Universitária, docentes da Universidade de São Paulo, com
883 titulação mínima de Doutor, serão designados pelo Pró-Reitor de Cultura e
884 Extensão Universitária. § 1º - O Diretor e o Vice-Diretor do TUSP poderão ser

885 designados dentre os servidores da USP, com titulação de Doutor ou não, do
886 quadro de orientadores de arte dramática da Escola de Arte Dramática da
887 Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. § 2º - A
888 designação dos Diretores cessa com o término do mandato do Pró-Reitor de
889 Cultura e Extensão Universitária. § 3º - A designação dos Vice-Diretores cessa
890 em até noventa dias após o término do mandato do Pró-Reitor. **Texto**
891 **proposto:** Artigo 7º - Os Diretores e Vice-Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria
892 de Cultura e Extensão Universitária serão designados pelo Pró-Reitor de
893 Cultura e Extensão Universitária, dentre os docentes e servidores técnicos e
894 administrativos da Universidade de São Paulo. § 1º - suprimido. § 2º -
895 suprimido. § 3º - suprimido. **Parecer da PG:** esclarece que, em resumo, a
896 proposta pretende realizar duas alterações no texto vigente: 1) permitir que,
897 além dos docentes da Universidade, também os servidores técnicos e
898 administrativos possam ser designados como Diretores e Vice-Diretores dos
899 Órgãos da PRCEU (o que hoje só se admite – de maneira limitada - apenas no
900 caso do TUSP); 2) estabelecer que a designação de Diretores e Vice-Diretores
901 não cesse, de forma automática e vinculada ao fim do mandato do Pró-Reitor
902 (no caso dos Vice-Diretores, no prazo de 90 dias após o término deste
903 mandato). Observa, sob o ponto de vista jurídico-formal, que os atuais §§ 2º e
904 3º do artigo 7º não garantem mandato aos Diretores e Vice-Diretores dos
905 Órgãos da PRCEU, tratando-se apenas de previsão normativa que encerra de
906 forma automática à designação vigente. Se aprovada a proposta, portanto, tais
907 funções de estrutura permanecerão sendo de livre designação (porém, dentro
908 de um universo ampliado) e cessação, ainda sem definição de mandato
909 próprio, excluindo-se apenas a previsão de cessação automática. Não
910 vislumbra óbices jurídicos à aprovação da proposta (10.05.18). **Parecer da**
911 **CLR:** o Presidente da CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques
912 Neto, aprova, “ad referendum” da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr.
913 Júlio Cerca Serrão, favorável à proposta de alteração do artigo 7º do
914 Regimento de Cultura e Extensão Universitária (18.05.18). O despacho do
915 Senhor Presidente foi referendado pela Comissão de Legislação e Recursos
916 em 13.06.2018. Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. Na
917 reunião do Conselho Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor
918 retirou os autos de pauta, para que o Conselho de Cultura e Extensão

919 Universitária reanalise a matéria. **Parecer do CoCEx:** após reanálise e amplo
920 debate, aprova a proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e
921 Extensão Universitária (16.08.18). **Texto proposto:** Artigo 7º - Os Diretores e
922 Vice-Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária
923 serão designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre
924 os docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de São
925 Paulo. Parágrafo único - Os docentes e servidores técnicos e administrativos
926 designados como Diretores ou Vice-Diretores nos termos do *caput* serão
927 escolhidos dentre profissionais com notória especialização ou experiência na
928 área de atuação do Órgão. **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, *ad*
929 *referendum* da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão,
930 favorável à proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e
931 Extensão Universitária, conforme aprovado pelo CoCEx em 16.08.2018
932 (24.08.18). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **M. Reitor:**
933 “O segundo item é uma alteração do regimento da Pró-Reitoria de Cultura e
934 Extensão Universitária. Essa alteração foi discutida na última reunião do
935 Conselho Universitário, como havia dúvidas retirei de pauta e os autos foram
936 encaminhados ao Conselho de Cultura para reanálise. A matéria foi
937 reanalisada, há um novo texto proposto, esse texto passou pela CLR, que
938 aprovou e agora está para deliberação do Co.” **Cons. Floriano Peixoto de**
939 **Azevedo Marques Neto:** “Acho que todos estão lembrados da última vez que
940 esse tema foi discutido. Foram aqui apontados alguns detalhes, algumas
941 peculiaridades, especialmente quanto à qualificação daquele universo dos que
942 poderiam ser para o cargo de diretor e vice-diretor dos órgãos vinculados à
943 Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, lembrando que a alteração se
944 presta a ampliar o rol de elegíveis, que na regra vigente está restrito apenas
945 aos docentes e agora ampliado para os servidores técnicos e administrativos.
946 Foi incluído então, atendendo a algumas ponderações aqui do Conselho, um
947 parágrafo único que estabelece que este universo de professores e também de
948 servidores técnicos e administrativos que sejam designados para esses cargos
949 serão escolhidos dentre profissionais com notória especialização ou
950 experiência na área de atuação do órgão. Com isso, a CLR encaminha parecer
951 favorável, entendendo que a iniciativa é correta e se adequa aos objetivos de
952 permitir, no âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, um rol

953 mais amplo de elegíveis dentre aqueles que são servidores docentes e não
954 docentes da Universidade.” Não havendo manifestações, o **M. Reitor** coloca
955 em votação o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 7º
956 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária. **Votação**. Pelo painel
957 eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 83 (oitenta e três) votos; Não
958 = 1 (um) voto; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 88 (oitenta e oito).
959 É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 7º
960 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária. A seguir, o **M. Reitor** passa
961 ao item **3 - REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO - 3.1 -**
962 **PROCESSO 2017.1.47.31.5 - INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS -**
963 Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros. Ofício
964 da Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), Prof.^a Dr.^a Maria Angela
965 Faggin Pereira Leite, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
966 encaminhando a proposta de alteração do Regimento do IEB, aprovada pelo
967 Conselho Deliberativo em sessões de 27.03 e 24.04.2014 (28.04.14). **Parecer**
968 **PG. P. 000462/2015**: analisa a proposta e encaminha sugestões de alteração
969 referente à supressão das referências ao CTA e a realocação das
970 competências atribuídas pela proposta ao órgão ao Conselho Deliberativo do
971 Instituto, e também referente ao processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor
972 nos Institutos Especializados, tendo em vista as alterações no Regimento Geral
973 através da Resolução nº 7155/2015 (29.01.16). Ofício da Diretora do IEB, Prof.^a
974 Dr.^a Sandra Margarida Nitri, à Procuradoria Geral, encaminhando a proposta
975 de alteração do Regimento do Instituto, com as alterações sugeridas pela PG e
976 informando que no que diz respeito ao CTA, foi providenciada a retirada na
977 proposta e estão propondo a criação da Comissão de Apoio Administrativo e
978 Financeiro – CAAF, de caráter consultivo e de assessoria à direção. A proposta
979 foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.03.16 (21.03.16).
980 **Parecer PG. P. 003108/2016**: analisa a proposta e esclarece que não há base
981 legal para a inovação pretendida, eis que não há qualquer previsão no RG ou
982 no Estatuto da USP que sustente a criação da Comissão de Apoio
983 Administrativo e Financeiro (CAAF) no Instituto, devendo suas competências
984 ser alocadas sob a competência do Conselho Deliberativo. Nesse sentido, a
985 CAAF poderá ser criada e atuar no apoio à Direção, sem, contudo, figurar no
986 Regimento do IEB. Sugere a adequação da proposta com a supressão das

987 referências à CAAF. Sugere a supressão do Capítulo IX da minuta do
988 Regimento, que trata da Comissão de Relações Internacionais - CRInt, tendo
989 em vista a publicação da Portaria GR nº 6580 e a revogação da Portaria GR nº
990 4550/09. Sugere, ainda, que no artigo 16, *caput* e §1º, relacionados à eleição
991 da Diretoria do Instituto, sejam suprimidas as menções a dispositivos
992 específicos do Regimento Geral, pois eventuais alterações na norma poderão
993 tornar o Regimento do IEB desatualizado (08.02.17). Ofício da Diretora do IEB
994 à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando
995 a proposta de alteração do Regimento do Instituto, com as alterações
996 sugeridas pela PG (08.03.17). **Parecer PG. P. 00996/2018**: analisa a proposta
997 e faz as seguintes observações: a) recomenda excluir o prazo no mandato
998 previsto nos incisos I e II do artigo 4º; b) recomenda a exclusão dos artigos 6º,
999 7º e 8º e alerta que o Presidente da CPG não é eleito pelos seus pares, mas na
1000 forma prevista no §3º do art. 48 do Estatuto; c) recomenda a exclusão do inciso
1001 X do artigo 14 e substituir a expressão “autorizar” por “aprovar” no seu inciso
1002 XX; d) exclusão da expressão “no que for compatível” prevista no *caput* e nos
1003 §§ 1º e 2º do artigo 15; e) esclarece que a CSA é um órgão técnico e não
1004 regimental de natureza deliberativa; f) sugere suprimir menções a dispositivos
1005 específicos de outras normas presente no item ‘b’ do artigo 37, uma vez que
1006 alteradas estas normas, o Regimento do IEB também precisará ser modificado;
1007 também entende necessário acrescentar mais um item no artigo 37, com
1008 previsão de que o Presidente e o Vice-Presidente são membros da CPG, além
1009 dos três docentes atualmente mencionados na letra ‘a’; g) recomenda excluir a
1010 limitação a uma recondução prevista no item ‘a’ do artigo 38. A Senhora
1011 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica aponta que o inciso X do artigo
1012 14 deve ser alterado para excluir unicamente a previsão da transferência de
1013 docentes de outras instituições (o restante do texto do inciso não contém
1014 inadequação). Com relação ao artigo 30, esclarece que o parecer não está
1015 recomendando nenhuma modificação de texto, apenas observa que a
1016 comissão ali prevista tem competências exclusivamente técnicas (29.05.18).
1017 Ofício da Diretora do IEB à Procuradora Geral, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
1018 encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Instituto, com as
1019 alterações sugeridas pela PG e informando que se decidiu, com relação ao
1020 artigo 37 (atual artigo 34), optar por um texto mais abrangente e pela

1021 supressão dos itens, levando em conta a orientação do parecer de suprimir a
1022 citação de dispositivos específicos de outras normas, a fim de evitar a
1023 necessidade de novas alterações no Regimento (05.06.18). **Parecer PG. P.**
1024 **01107/2018**: analisada a minuta encaminhada, observa que as recomendações
1025 efetuadas pela PG foram integralmente atendidas, de modo que não vislumbra
1026 óbices jurídicos (18.07.18). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof.
1027 Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta de alteração do Regimento
1028 do Instituto de Estudos Brasileiros (08.08.18). Minuta de Resolução preparada
1029 pela Secretaria Geral. **M. Reitor**: "O terceiro item é uma alteração do regimento
1030 do IEB. Dentre várias alterações há também a criação de uma Comissão de
1031 Apoio Administrativo e Financeiro. A CLR aprovou o parecer favorável do
1032 relator, Prof. Dr. Pedro Leite." **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques**
1033 **Neto**: "Apenas lembrando que esse processo vem agora com a deliberação
1034 amadurecida, porque foram feitos ajustes, fruto da própria posição anterior da
1035 Procuradoria Geral. O texto já foi adequado, não veio ao Conselho, mas na
1036 CLR veio em segunda rodada, após o IEB ter adequado algumas ponderações
1037 feitas pela Procuradoria." Não havendo manifestações, o **M. Reitor** coloca em
1038 votação o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de
1039 Estudos Brasileiros. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte
1040 resultado: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 9
1041 (nove); Total de votantes = 91 (noventa e um). É aprovado o parecer da CLR,
1042 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros. **M.**
1043 **Reitor**: "Temos agora onze recursos. Quero tranquilizar os novos conselheiros
1044 que isso não é rotina. Temos normalmente dois, três, excepcionalmente quatro
1045 recursos por sessão, por alguma razão acumularam-se onze recursos,
1046 principalmente por causa dos concursos docentes." A seguir, o **M. Reitor** passa
1047 ao item **4 - RECURSOS - 4.1 - PROTOCOLADO 2017.5.275.74.9 -**
1048 **FERNANDO BALDI** - Recurso interposto por Fernando Baldi, candidato do
1049 concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1050 Departamento de Ciências Básicas, em RDIDP, na área de conhecimento de
1051 "Estatística", da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, contra a
1052 decisão da Comissão Julgadora, que indicou a Professora Giovana Fumes
1053 para o referido cargo. Edital ATAC/FZEA nº 17/2017, de abertura de inscrições
1054 ao concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de

1055 Professor Doutor no Departamento de Ciências Básicas da FZEA, na área de
1056 conhecimento “Estatística”, publicado no D.O de 09.06.2017. Recurso
1057 interposto por Fernando Baldi, solicitando suspensão do concurso para
1058 provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de
1059 Ciências Básicas, na área de conhecimento “Estatística”, referente ao Edital
1060 ATAC/FZEA nº 17/2017, tendo em vista sua desclassificação na prova escrita.
1061 Alega que comparou o conteúdo de sua prova escrita com o dos demais
1062 candidatos aprovados e acredita ter realizado uma prova com conteúdo técnico
1063 e acadêmico condizente com as provas dos candidatos aprovados. Questiona
1064 que membros da banca (internos à Faculdade) não se encontram diretamente
1065 associados à área do concurso e também a retirada dos pontos mais
1066 importantes relacionados com Estatística, ponto chave do processo seletivo.
1067 Observa, ainda, que pelo currículo *lattes* de todos os candidatos não
1068 aprovados, estes foram aqueles com maior desempenho acadêmico e
1069 científico. (13.11.17). Ata do referido concurso, realizado no período de 06 a 09
1070 de novembro de 2017, indicando a candidata Giovana Fumes para provimento
1071 do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Ciências Básicas da
1072 FZEA. Ofício da Prof.^a Dr.^a Eliana Cristina da Silva Rigo, Presidente da
1073 Comissão Julgadora do concurso, à Prof.^a Dr.^a Elisabete Maria Macedo Viegas,
1074 Diretora da FZEA, encaminhando o parecer da Comissão referente ao recurso
1075 interposto, abordando e elucidando todos os itens do recurso (27.11.17). Ofício
1076 do Vice-Diretor em exercício da FZEA, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, ao
1077 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso
1078 interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão Julgadora do
1079 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1080 Departamento de Ciências Básicas, na área de Estatística, informando que a
1081 Congregação, em 07.12.2017, indeferiu o recurso, entendendo que as
1082 questões levantadas pelo interessado estavam explícitas no Edital do Concurso
1083 e que os membros da Comissão Julgadora eram competentes para tal
1084 julgamento (07.12.17). **Parecer da PG:** destaca que a Comissão Julgadora foi
1085 composta em observância às normas aplicáveis ao Regimento Geral. No que
1086 tange aos questionamentos a respeito dos critérios utilizados pela banca na
1087 avaliação da prova escrita, esclarece que nos concursos públicos para ingresso
1088 na carreira docente da USP, as avaliações são questões de mérito que

1089 competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não se revelando
1090 viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade.
1091 Esclarece que a atribuição de notas no procedimento do julgamento de prova
1092 escrita já é, em si, uma justificativa quanto à mensuração da excelência
1093 acadêmica dos candidatos. Portanto, em relação a este argumento do
1094 recorrente, não se vislumbram motivos que justifiquem o deferimento do
1095 recurso, parecendo desnecessária resposta aos questionamentos de mérito ali
1096 formulados. Referente à alegação de que a composição da Banca
1097 Examinadora não contemplou a área do concurso, deve-se ter em mente que a
1098 indicação de seus membros é competência exclusiva da Congregação, não
1099 havendo qualquer outro órgão universitário que possa avaliar o mérito da
1100 decisão ali adotada. Pontua, ainda, que o recorrente não impugnou a
1101 composição da banca no respectivo prazo, ou seja, 10 dias contados da
1102 publicação da indicação da Banca Examinadora, realizada em 23.08.2017,
1103 sendo, portanto, tal alegação extemporânea. Quanto ao julgamento realizado
1104 pelo recorrente em relação ao currículo *lattes* dos candidatos não aprovados na
1105 prova escrita, além de tratar-se de questão de mérito, de competência
1106 exclusiva da Comissão Julgadora, ressalta que a prova escrita tem caráter
1107 eliminatório; assim, não sendo o recorrente e os demais candidatos, aprovados
1108 na primeira fase do concurso docente, sendo a análise do memorial
1109 circunstanciado fase posterior, não cabe a análise do desempenho acadêmico
1110 e científico destes pela Comissão Julgadora, sob pena de violação das normas
1111 regimentais e editalícias. Diante do exposto, não vislumbra irregularidades ou
1112 nulidades que justifiquem o deferimento do recurso (31.01.18). **Parecer da**
1113 **CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, contrário
1114 ao recurso interposto pelo interessado (11.04.18). Na reunião do Conselho
1115 Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de
1116 pauta, pelo adiantado da hora. **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques**
1117 **Neto:** “Basicamente o recorrente questiona, no concurso que disputou, três
1118 aspectos. Ele foi apresentado como candidato e foi eliminado na primeira fase,
1119 a fase de prova escrita. No primeiro aspecto, questiona a avaliação da banca
1120 em relação a sua prova escrita por entender que a prova merecia ter sido
1121 aprovada. No segundo aspecto questiona a indicação de alguns membros da
1122 banca à qual se submeteu, sem conhecer previamente a composição e sem ter

1123 impugnado a composição dessa banca no tempo previsto para isso. No
1124 terceiro, *a posteriori*, questiona os candidatos aprovados, discutindo que o
1125 currículo e o memorial desses candidatos não se adequariam ao critério de
1126 melhor aproveitamento acadêmico e científico. O parecer da CLR, em
1127 consonância com o parecer da Procuradoria Geral, vai no sentido inclusive da
1128 jurisprudência já consolidada na CLR e aqui no Conselho Universitário:
1129 primeiro, que não cabe ao colegiado rediscutir critérios de avaliação de prova
1130 escrita ou prova de arguição, porque isso faria com que o colegiado
1131 substituísse a banca sem ter a especialização para isso. Segundo, que a
1132 impugnação para ser válida tem que ser feita tempestivamente com
1133 argumentos plausíveis e não meramente argumentos de desconformidade com
1134 a avaliação que foi feita *a posteriori*; por fim, que a avaliação dos currículos
1135 está motivada, não tem nenhum vício formal e foi feita a partir dos critérios
1136 objetivos eleitos pela banca. Portanto, à luz de uma análise - que é a que cabe
1137 à CLR e ao Conselho, uma análise formal do concurso - não há nenhum vício,
1138 de forma que não há sentido em se prover o recurso e invalidar a classificação,
1139 invalidar o concurso. Portanto, o parecer da CLR é no sentido do
1140 desprovimento do recurso." Não havendo manifestações, o **Vice-Reitor** coloca
1141 em votação o parecer da CLR, contrário ao recurso. **Votação**. Pelo painel
1142 eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 79 (setenta e nove) votos;
1143 Não = 1 (um) voto; Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 83 (oitenta e
1144 três). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo
1145 interessado. A seguir, o **Vice-Reitor** passa à discussão do processo **4.2 -**
1146 **PROTOCOLADO 2017.5.276.74.5 – RODRIGO PELICIONI SAVEGNAGO -**
1147 Recurso interposto por Rodrigo Pelicioni Savegnago, candidato do concurso
1148 público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1149 Departamento de Ciências Básicas, em RDIDP, na área de conhecimento
1150 "Estatística", da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, contra a
1151 decisão da Comissão Julgadora, que indicou a Professora Giovana Fumes
1152 para o referido cargo. Edital ATAC/FZEA nº 17/2017, de abertura de inscrições
1153 ao concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de
1154 Professor Doutor no Departamento de Ciências Básicas da FZEA, na área de
1155 "Estatística", publicado no D.O de 09.06.2017. Recurso interposto por Rodrigo
1156 Pelicioni Savegnago, solicitando suspensão do concurso para provimento de

1157 um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Ciências Básicas, na
1158 área de conhecimento “Estatística”, referente ao Edital ATAC/FZEA nº 17/2017,
1159 tendo em vista sua desclassificação na prova escrita. Alega que comparou o
1160 conteúdo de sua prova escrita com o dos demais candidatos aprovados,
1161 concluindo que foi superior ou igual. Questiona que os membros da banca
1162 (internos à Faculdade) não se encontram diretamente associados à área do
1163 concurso e também a retirada dos pontos mais importantes relacionados com a
1164 Estatística, ponto chave do processo seletivo (13.11.17). Ata do referido
1165 concurso, realizado no período de 06 a 09 de novembro de 2017, indicando a
1166 candidata Giovana Fumes para provimento do cargo de Professor Doutor junto
1167 ao Departamento de Ciências Básicas da FZEA, na área de conhecimento
1168 “Estatística”. Ofício da Prof.^a Dr.^a Eliana Cristina da Silva Rigo, Presidente da
1169 Comissão Julgadora do concurso, à Prof.^a Dr.^a Elisabete Maria Macedo Viegas,
1170 Diretora da FZEA, encaminhando o parecer da Comissão referente ao recurso
1171 interposto, abordando e elucidando todos os itens do recurso (27.11.17). Ofício
1172 do Vice-Diretor em exercício da FZEA, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, ao
1173 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso
1174 interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão Julgadora do
1175 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1176 Departamento de Ciências Básicas, na área de conhecimento “Estatística”,
1177 informando que a Congregação, em 07.12.2017, indeferiu o recurso,
1178 entendendo que as questões levantadas pelo interessado estavam explícitas
1179 no Edital do Concurso e que os membros da Comissão Julgadora eram
1180 competentes para tal julgamento (07.12.17). Ofício da Diretora da FZEA, ao
1181 Magnífico Reitor, informando que a Congregação, em 07.12.2017, homologou
1182 o parecer final da Comissão Julgadora, com a indicação da Prof.^a Dr.^a Giovana
1183 Fumes e que o cargo/claro a ser ocupado pela referida professora é de nº
1184 1233262 (22.12.17). **Parecer da PG:** destaca que a Comissão Julgadora foi
1185 composta em observância às normas aplicáveis ao Regimento Geral. No que
1186 tange aos questionamentos a respeito dos critérios utilizados pela banca na
1187 avaliação da prova escrita, esclarece que nos concursos públicos para ingresso
1188 na carreira docente da USP as avaliações são questões de mérito que
1189 competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não se revelando
1190 viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade.

1191 Esclarece que a atribuição de notas no procedimento do julgamento de prova
1192 escrita já é, em si, uma justificativa quanto à mensuração da excelência
1193 acadêmica dos candidatos. Portanto, em relação a este argumento do
1194 recorrente, não se vislumbram motivos que justifiquem o deferimento do
1195 recurso, parecendo desnecessária resposta aos questionamentos de mérito ali
1196 formulados. Referente à alegação de que a composição da Banca
1197 Examinadora não contemplou a área do concurso, deve-se ter em mente que a
1198 indicação de seus membros é competência exclusiva da Congregação, não
1199 havendo qualquer outro órgão universitário que possa avaliar o mérito da
1200 decisão ali adotada. Pontua, ainda, que o recorrente não impugnou a
1201 composição da banca no respectivo prazo, ou seja, 10 dias contados da
1202 publicação da indicação da Banca Examinadora, realizada em 23.08.2017,
1203 sendo, portanto, tal alegação extemporânea (31.01.18). **Parecer da CLR:**
1204 aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, contrário ao
1205 recurso interposto pelo interessado (11.04.18). Na reunião do Conselho
1206 Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de
1207 pauta, pelo adiantado da hora. **Vice-Reitor:** “Trata-se de recurso referente ao
1208 mesmo concurso do processo anterior interposto por Rodrigo Pelicioni
1209 Savegnago.” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Esse
1210 recurso apresentado pelo candidato Rodrigo Pelicioni Savegnago vai
1211 exatamente na mesma linha do anterior, com algumas variações de
1212 argumentação. Basicamente é questionada sua desclassificação na prova
1213 escrita e também um questionamento com relação aos membros da banca feito
1214 *a posteriori* sem a impugnação prévia. Aqui tem uma diferença de
1215 argumentação que é atinente à própria seleção de pontos apresentados pela
1216 banca para extração dos temas de prova escrita e de prova de arguição,
1217 porque o candidato entende que foram deixados de fora da lista, pela banca,
1218 pontos importantes para a matéria sujeita ao concurso, ou seja, na avaliação
1219 do recorrente, a lista de pontos não condiria com o temário daquela vaga que
1220 estava sendo posta em disputa. Isso também não foi feito tempestivamente e aí
1221 também mais uma vez há uma submissão ao colegiado de um escrutínio
1222 técnico que a banca fez em relação aos pontos. Não há uma arguição dizendo
1223 que foram incluídos pontos estranhos à matéria, mas uma arguição com
1224 relação a relevância dos pontos selecionados pela banca à vista do que é a

1225 área de concentração do cargo. Nesse sentido, o parecer do relator da CLR,
1226 Prof. Pedro Leite da Silva Dias, é também no sentido do desprovimento do
1227 recurso." Não havendo manifestações, o **M. Reitor** coloca em votação o
1228 parecer da CLR, contrário ao recurso. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-
1229 se o seguinte resultado: Sim = 87 (oitenta e sete) votos; Não = 1 (um) voto;
1230 Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 97 (noventa e sete). É aprovado o
1231 parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado. **4.3 -**
1232 **PROCESSO 2017.1.714.44.3 - GEANE CAROLINA GONÇALVES**
1233 **CAVALCANTE**. Recurso interposto pela candidata Geane Carolina Gonçalves
1234 Cavalcante, face ao Relatório Final do concurso para provimento de um cargo
1235 de Professor Doutor junto ao Departamento de Mineralogia e Geotectônica, na
1236 área de conhecimento Geologia Estrutural. Publicação do Edital ATAc nº
1237 8/2017, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas
1238 visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de
1239 Mineralogia e Geotectônica do Instituto de Geociências da USP, no Diário
1240 Oficial de 25.04.17. Recurso interposto pela candidata Geane Carolina
1241 Gonçalves Cavalcante, contra a Congregação do Instituto de Geociências, que
1242 homologou o Relatório Final do concurso para provimento de um cargo de
1243 Professor Doutor junto ao Departamento de Mineralogia e Geotectônica,
1244 requerendo: (1) que seja suspensa a homologação do concurso, até que sejam
1245 prestadas as informações quanto aos critérios de avaliação do Memorial, que
1246 fundamentaram a pontuação da recorrente de forma detalhada; (2) que seja
1247 avaliado, por instância competente dentro da USP, o conflito ético apontado
1248 que poderá resultar, em caso extremo, na nulidade do processo seletivo para
1249 provimento do cargo indicado no referido edital (07.12.17). Relatório final do
1250 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1251 Departamento de Mineralogia e Geotectônica, indicando o candidato Claudio
1252 Alejandro Salazar Moura para nomeação ao referido cargo. Anexa tabela de
1253 notas (30.11.17). **Parecer da Congregação do IGc**: delibera indeferir o
1254 recurso apresentado pela interessada, tendo em vista que a Comissão
1255 Julgadora do concurso é soberana e constituída por especialistas qualificados
1256 em avaliar e julgar o mérito dos candidatos. Na mesma data, homologa o
1257 relatório final da Comissão Julgadora do concurso (18.12.17). **Parecer da PG**:
1258 sobre a alegada ausência de justificativa, com base nos critérios editalícios

1259 estabelecidos para o julgamento de memoriais para auferir as notas
1260 correspondentes, esclarece que as notas globais foram atribuídas a cada
1261 memorial por cada examinador a cada candidato com base nos critérios
1262 normativos e restaram devidamente justificadas, conforme se pode verificar nas
1263 cópias dos relatórios circunstanciados elaborados pelos membros da banca
1264 examinadora. Destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso
1265 na carreira docente da USP competem, com exclusividade, às Comissões
1266 Julgadoras, não se revelando viável sua reapreciação por quaisquer outros
1267 órgãos da Universidade. (...) Neste sentido, não vislumbra qualquer
1268 irregularidade ou ausência de adoção dos critérios estabelecidos no edital,
1269 compulsando os documentos contidos nos autos, tendo sido as notas
1270 atribuídas aos candidatos no julgamento de memorial, avaliação de mérito que
1271 restou devidamente justificada pelos membros da Comissão Julgadora.
1272 Referente à segunda alegação, sobre eventual prejuízo à necessária
1273 imparcialidade em razão de artigo escrito em co-autoria pelo candidato e um
1274 dos membros da Comissão Julgadora, destaca, inicialmente, que conforme se
1275 deduz dos autos, a Comissão foi composta em observância às normas
1276 pertinentes do Regimento Geral. A lista de nomes indicados pela Congregação
1277 para a composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O.
1278 em 16.09.17, desta forma, a partir de tal publicação todos os candidatos
1279 inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os
1280 membros que viriam a compor tal Comissão. Todavia, chama a atenção o fato
1281 de a candidata não ter interposto impugnação à participação de qualquer
1282 membro da banca no prazo de dez dias, previsto do artigo 254 do RG. A
1283 suposta parcialidade de um dos examinadores, decorrente de co-autoria de
1284 artigo, só veio a ser questionada pela recorrente após o anúncio do resultado
1285 final do concurso, com sua não indicação pela Comissão. Esclarece que a PG
1286 tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da
1287 (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras devem ser os
1288 estabelecidos nos artigos 144 e 145 do novo Código de Processo Civil quanto
1289 à suspeição e ao impedimento de magistrados. Observa que a situação
1290 relatada não consubstancia, por si só, caso de impedimento ou de suspeição,
1291 nos termos do quanto estatuído na lei processual civil. Ademais a co-autoria de
1292 artigos não é prova de que possa o membro da Comissão Julgadora ser

1293 considerado “amigo íntimo” para fins de caracterização de parcialidade. A
1294 recorrente não trouxe elemento concreto que faça fundada a arguição de
1295 parcialidade. Deste modo, a alegação de suposto favorecimento do candidato
1296 vencedor na formação da Comissão Julgadora deve ser refutada. Opina, tendo
1297 em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso, pelo seguimento apartado
1298 dos processos do recurso e do concurso para Professor Doutor (15.02.18).
1299 Solicitação encaminhada pelo Advogado da interessada, de juntada aos autos
1300 da procuração “ad judicium et extra” (16.03.18). **Parecer da CLR:** aprova o
1301 parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Léa Assed Bezerra da Silva, contrário ao
1302 recurso interposto pela interessada (11.04.18). Na reunião do Conselho
1303 Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de
1304 pauta, pelo adiantado da hora. **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques**
1305 **Neto:** “É um caso semelhante. A arguição é com relação à suspeição dos
1306 membros da banca, alegando que esses membros teriam agido, durante o
1307 concurso e na arguição, com parcialidade, tendo arguido de forma parcial os
1308 candidatos. O parecer vai no sentido de analisar as hipóteses que tornam
1309 impedido um professor ou alguém indicado de integrar uma banca, excluindo,
1310 conforme parecer da Professora Léa, da CLR, as hipóteses que gerariam uma
1311 suspeição. Residindo, portanto, a contrariedade da recorrente basicamente, de
1312 um lado, naquilo que diz respeito com o modo de arguição ou tipo de arguição
1313 que foi feito pela banca e, de outro lado, o favorecimento que foi indicado em
1314 relação ao candidato vencedor. Mas não foi demonstrado de maneira objetiva,
1315 em nenhum momento nos autos, tratando-se fundamentalmente de uma
1316 percepção subjetiva da recorrente. Há também o mesmo fato que ocorreu nos
1317 outros processos, ou seja, a candidata não apresentou uma impugnação
1318 anteriormente, no prazo de 10 dias, que justificaria a arguição da suspeição,
1319 fazendo apenas, *a posteriori*, em função do resultado e da performance da
1320 banca. Aqui há um argumento que chamo atenção dos senhores, que é um
1321 argumento que já nos deparamos anteriormente e que é importante: o principal
1322 tema de suporte à arguição de suspeição é que um dos membros da banca é
1323 coautor de um artigo de um dos candidatos concorrentes. Há um grande
1324 problema a se adotar essa tese, porque como os critérios de avaliação dos
1325 programas de pós-graduação incentivam que sejam publicados trabalhos em
1326 coautoria dos professores orientadores e os dos professores do programa com

1327 os alunos de pós-graduação, é muito comum que, depois, doutores formados
1328 no programa se apresentem para o concurso e tenham um ou outro artigo com
1329 professores que integram o programa. E já há precedentes disso na CLR, não
1330 tem sido entendido *per se* como um impedimento, uma causa de suspeição por
1331 não se enquadrar, em tese e a princípio, só por esse fato, como uma
1332 proximidade, uma amizade e um favorecimento. Tanto é verdade que em
1333 outros casos, professores que estão na banca de candidato que tem artigo em
1334 coautoria - não toda a sua produção, mas um artigo, como é o caso em
1335 coautoria - arguem candidatos que não são vencedores e não tem indicação
1336 daquele membro. Chamo sua atenção para que todos possam votar sabedores
1337 da questão que, nesse processo, existe esta arguição específica que
1338 supedânea o argumento de suspeição e, nesse sentido, o parecer da CLR,
1339 acompanhando a PG, é pelo não provimento do recurso.” **Cons. Marcos**
1340 **Nogueira Martins**: “Pergunto se o candidato aprovado no concurso foi o
1341 candidato que tinha o artigo em coautoria com o membro da banca.” **Cons.**
1342 **Marcos Egydio da Silva**: “Queria esclarecer que nesse concurso tiveram
1343 quatro candidatos e essa moça foi minha orientada de doutorado, assim como
1344 quem venceu o concurso, Claudio Alejandro Salazar Moura, também foi meu
1345 orientado do doutorado. Ela alega, primeiro, que gostaria de saber os critérios
1346 que foram adotados para computar os pontos do currículo e do memorial;
1347 depois, ela ligou essa participação do Cláudio em coautoria de um dos
1348 membros da banca, entretanto essa coautoria foi porque o coautor é terceiro
1349 autor do artigo e responsável pelo Laboratório de Geocronologia, então foi por
1350 isso que ele entrou na participação do artigo com o Cláudio. Dessa forma,
1351 devo-lhes dizer que ela, entre os quatro, ficou em quarto lugar. Desta forma,
1352 ela está recorrendo, mas realmente ela não foi muito bem no concurso.” Ato
1353 contínuo, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-
1354 se o seguinte resultado: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 4 (quatro) votos;
1355 Abstenções = 16 (dezesesseis); Total de votantes = 93 (noventa e três). É
1356 aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela candidata
1357 Geane Carolina Gonçalves Cavalcante. **M. Reitor**: “Quero tranquilizar o
1358 Conselho. A Dra. Adriana Fragalle, Procuradora Geral, acabou de me mandar
1359 alguns dados importantes que vou compartilhar com os senhores e senhoras.
1360 Tivemos, entre 1º de julho de 2017 e 19 de junho de 2018 - praticamente um

1361 ano -, 112 concursos de ingresso de Professor Doutor; e em 11 desses
1362 concursos tivemos recursos, portanto, 10%; tivemos 95 concursos de Professor
1363 Titular, sendo que em 4 deles tivemos recursos, portanto, menos de 4%; e 217
1364 concurso de Livre-Docência e em apenas um tivemos recursos, portanto,
1365 menos de 0,5%. Assim, concluímos que os recursos dos nossos processos de
1366 seleção de docente ou de concurso são muito poucos.” A seguir, o **M. Reitor**
1367 passa ao item **4.4. PROCESSO 2017.1.1580.2.5 - FACULDADE DE DIREITO.**
1368 Recurso interposto pelo Prof. Dr. José Mauricio Conti, contra a decisão da
1369 Congregação, que homologou a banca examinadora do concurso para
1370 provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Direito
1371 Econômico, Financeiro e Tributário – área de Direito Financeiro, da FD.
1372 Publicação no D.O. da aprovação da Banca Examinadora do concurso de
1373 Professor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e
1374 Tributário – Área de Direito Financeiro (Edital nº 22/2016), pela Congregação
1375 da FD, em sessão de 25.05.17 (31.05.17). Recurso interposto pelo Prof. Dr.
1376 José Mauricio Conti, contra a decisão da Congregação de 25.05.2017, que
1377 homologou a banca examinadora do concurso para provimento de um cargo de
1378 Professor Titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e
1379 Tributário – área de Direito Financeiro, requerendo: o reconhecimento da
1380 procedência do pedido, para que sucessiva ou alternativamente: i) seja revista
1381 a decisão da Congregação de homologação da Banca Examinadora, tornando-
1382 a insubsistente; ii) seja revista a composição da Banca, com a indicação de
1383 novos membros; iii) caso não se entenda, pede seja concedido prazo para que
1384 os membros do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário
1385 possam indicar novas sugestões de nomes, a serem posteriormente
1386 examinados pela Congregação; iv) envio ao Conselho Universitário na hipótese
1387 de a Congregação não acolher o recurso; v) pede que seja concedida
1388 oportunidade de sustentar oralmente suas razões (12.06.17). Informação do
1389 Diretor da FD, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, concedendo vistas dos
1390 autos ao Chefe do Departamento de Direito Econômico e ao Prof. Fernando
1391 Facury Scaff; encaminhando para relator da Congregação; e deixando de
1392 apreciar o pleito de concessão de efeito suspensivo à impugnação (12.06.17).
1393 **Parecer do Conselho do Departamento:** embora discorde veementemente de
1394 toda a argumentação trazida no recurso e entenda que não há fundamento

1395 jurídico algum para o acolhimento da pretensão de impugnação de vários
1396 integrantes indicados para compor a Banca Examinadora, esclarece que diante
1397 da recusa de alguns professores em participar da Banca, bem como da não
1398 atribuição de efeito suspensivo ao recurso, decide sugerir à Congregação a
1399 alteração da composição da Banca Examinadora, para que não haja maiores
1400 delongas na realização do referido concurso, nem qualquer risco de perda de
1401 validade do mesmo. Encaminha relação de nomes dos membros (10.08.17).
1402 Informação do Diretor da FD declarando a perda de objeto do recurso
1403 interposto pelo Prof. Dr. José Maurício Conti (14.08.17). **Parecer da**
1404 **Congregação:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à
1405 alteração da Banca Examinadora com os nomes sugeridos pelo Conselho do
1406 Departamento (31.08.17). Publicação no D.O. da aprovação da alteração da
1407 Banca Examinadora do referido concurso (05.09.17). Recurso interposto pelo
1408 Prof. Dr. José Mauricio Conti, contra a decisão da Congregação, que em
1409 31.08.2017 homologou a alteração da banca examinadora do concurso para
1410 provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Direito
1411 Econômico, Financeiro e Tributário – área de Direito Financeiro, requerendo: o
1412 reconhecimento da procedência do pedido, para que sucessiva ou
1413 alternativamente: i) seja revista a decisão da Congregação de 31.08.17, de
1414 homologação da Banca Examinadora, tornando-a insubsistente; ii) seja revista
1415 a composição da Banca, com a indicação de novos membros; iii) caso não se
1416 entenda, pede seja concedido prazo para que os membros do Departamento
1417 de Direito Econômico, Financeiro e Tributário possam indicar novas sugestões
1418 de nomes, a serem posteriormente examinados pela Congregação; iv) envio ao
1419 Conselho Universitário na hipótese de a Congregação não acolher o recurso; v)
1420 pede que seja concedida oportunidade de sustentar oralmente suas razões
1421 (14.09.17). **Informação do Diretor da FD:** relata de forma resumida o
1422 processo e nega o efeito suspensivo ao concurso (21.09.17). Pedido de
1423 reconsideração, encaminhado pelo Prof. Dr. José Mauricio Conti, da decisão do
1424 Diretor da FD, que negou efeito suspensivo a seu recurso (03.10.17). **Parecer**
1425 **do Prof. Dr. Heleno Taveira Torres:** reafirma a correção das decisões do
1426 Conselho do Departamento e da Congregação, quanto à confirmação dos
1427 nomes integrantes da Banca Examinadora, para dar prosseguimento regular à
1428 realização do concurso público de provas e títulos para Professor Titular de

1429 Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (05.10.17).
1430 Manifestação encaminhada pelo candidato Fernando Facury Scaff, pugnando
1431 pela manutenção da segunda Banca Examinadora homologada pela
1432 Congregação; declarando que não se opõe a nenhum dos professores titulares
1433 indicados; solicita celeridade na realização do concurso, tendo em vista o
1434 prazo; declara, ainda, que não se opõe que a Faculdade torne tudo público e
1435 transparente, como é de praxe, independente do mandamento constitucional
1436 expresso que assim determina proceder. Alerta que o recorrente deseja, e está
1437 conseguindo, escolher a Banca que o vai examinar (10.10.17). **Parecer da**
1438 **Congregação:** delibera negar provimento ao recurso e pela não concessão do
1439 efeito suspensivo (26.10.17). Informação do Diretor da FD, manifestando que
1440 diante da realização do concurso, o recurso interposto pelo interessado perdeu
1441 seu objeto, observando que os autos já se encontram inseridos na pauta da
1442 Congregação, para o juízo de retratação, que não depende de requerimento;
1443 defere o pleito de sustentação oral (22.11.17). **Parecer da Congregação:**
1444 reconhece a perda de objeto da pretensão recursal (30.11.17). Requerimento
1445 encaminhado pelo Prof. Dr. José Mauricio Conti, de que seu recurso interposto
1446 em 14.09.2017 seja encaminhado ao Conselho Universitário (04.12.17).
1447 **Parecer da PG:** antes de adentrar ao mérito das alegações realizadas no
1448 recurso, destaque que conforme se deduz dos autos, a Comissão Julgadora
1449 foi composta em observância às normas pertinentes do Regimento Geral. No
1450 mérito, referente à alegação de que a composição da Banca Examinadora não
1451 contemplou a área do concurso, esclarece que a indicação de seus membros é
1452 competência exclusiva da Congregação, não havendo qualquer outro órgão
1453 universitário que possa avaliar o mérito da decisão adotada pelo competente
1454 Colegiado na escolha dos respectivos membros. (...) No tocante à alegação de
1455 haver desequilíbrio por serem os membros, em sua maioria, pertencentes à
1456 área de Direito Tributário, impedindo uma avaliação isenta e imparcial dos
1457 candidatos do concurso, observa que a PG tem entendimento consolidado no
1458 sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das
1459 Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os
1460 estabelecidos nos artigos 144 e 145 do novo Código de Processo Civil, quanto
1461 à suspeição e ao impedimento de magistrados. A situação relatada não parece
1462 consubstanciar, por si só, caso de impedimento ou de suspeição, nos termos

1463 do quanto estatuído na lei processual civil. Sem maiores elementos concretos
1464 que fundamente a arguição de parcialidade, não deve ser essa presumida. No
1465 que tange à perda de superveniente do objeto, em razão do término do
1466 concurso público no qual se reporta a impugnação analisada, considera ser
1467 possível a adoção de dois posicionamentos: i) o primeiro deles, adotado pela
1468 Congregação, se justifica pela ausência de uma das condições de
1469 admissibilidade dos recursos, ou seja, a perda do interesse recursal, pois teria
1470 a impugnação em comento deixado de ter utilidade e necessidade; ii) outra
1471 posição, juridicamente possível, seria no sentido de que ao reiterar as razões
1472 externadas na impugnação da composição da Banca Julgadora, o recorrente
1473 reafirma a alegação de desequilíbrio e a ausência da isenção e imparcialidade
1474 necessárias, situação que, se confirmada, poderia macular os demais atos
1475 subsequentes do certame, não havendo assim que se falar em perda do objeto
1476 recursal. Em que pese o entendimento da Congregação de perda do objeto da
1477 impugnação, aconselha, por cautela, a adoção do posicionamento contrário,
1478 permitindo o prosseguimento recursal e análise pelas instâncias superiores,
1479 que contemplaria o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.
1480 Conclui opinando pela regularidade jurídico-formal da indicação da Banca
1481 Examinadora realizada pela Congregação, de acordo com as normas previstas
1482 no Regimento Geral e prosseguimento do trâmite recursal da presente
1483 impugnação, para análise das instâncias superiores universitárias (22.01.18).

1484 **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, pelo
1485 conhecimento e indeferimento do recurso interposto pelo Prof. Dr. José
1486 Mauricio Conti (11.04.18). Na reunião do Conselho Universitário de 26 de junho
1487 de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta, pelo adiantado da hora.

1488 **M. Reitor:** “O quarto recurso é da Faculdade Direito e trata-se de um recurso a
1489 um concurso de Professor Titular. É um recurso contra a congregação, que
1490 homologou a banca examinadora do concurso.” **Cons.ª Neli Maria**
1491 **Paschoarelli Wada:** “Gostaria de pedir vistas desse processo, tendo em vista
1492 que um companheiro servidor técnico e administrativo da Faculdade de Direito
1493 foi demitido por acúmulo de cargo e me parece que tem alguma coisa nesse
1494 processo de acúmulo de cargo.” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo**
1495 **Marques Neto:** “Deixe-me esclarecer a colocação da Conselheira Neli, pois ela
1496 é importante. Esse é um processo que se volta, prévia e tempestivamente,

1497 quanto à impugnação da composição da banca. Impugnação essa que, depois
1498 de dois proventos, foi indeferida pela Congregação e, assim, o concurso se
1499 realizou. Desse concurso realizado, o mesmo candidato entrou com recurso
1500 onde ele traz, de novo, o tema da parcialidade da banca e outros temas
1501 atinentes ao próprio concurso. São esses outros temas relacionados ao
1502 julgamento do concurso que vão vir neste esse segundo processo, também
1503 para a CLR para depois para o Co, mas não veio ainda, porque o candidato
1504 interessado entrou com embargo de declaração contra decisão da
1505 Congregação, que não reconsiderou o juízo de retratação. De forma que é um
1506 processo bastante complicado. Este processo que está na pauta é só com
1507 relação à banca e, inclusive, uma das discussões é que ele perdeu objeto, haja
1508 vista que o concurso se realizou e essa matéria será, necessariamente,
1509 retornada ao Conselho quando for analisar o concurso em si, porque agora a
1510 banca já foi realizada. A deliberação sobre o pedido de vista é uma decisão do
1511 Magnífico Reitor. Tenho comigo que esse processo já está aqui há algum
1512 tempo e que a questão do acúmulo de cargos é uma questão que está,
1513 inclusive, estranho ao próprio processo, mas indefinição desse processo não
1514 altera em absolutamente nada o curso das coisas, pois a banca já foi
1515 realizada.” **M. Reitor:** “Neli, essa parte do processo é única e exclusivamente
1516 sobre a composição da banca, vindo o seguinte processo, você solicita vistas.”
1517 **Cons.^a Neli Maria Paschoarelli Wada:** “O processo é um só.” **M. Reitor:** “Não.
1518 Não é um só.” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Vou
1519 deixar uma sugestão: acho que é até bom pedir vistas, porque na próxima
1520 reunião do Conselho Universitário o outro recurso já terá chegado aqui e
1521 vamos julgar em bloco, porque as duas coisas são absolutamente conexas.
1522 Embora já antecipe que aqui nada será visto sob o prisma de acúmulo de
1523 cargos, porque essa é uma matéria de banca, mas é até bom, porque podemos
1524 julgar tudo em um só. O primeiro recurso discute a composição da banca, essa
1525 composição foi discutida na Congregação e a impugnação foi rejeitada; foi
1526 judicializada e o recurso judicial foi negado e a banca se realizou. Já o segundo
1527 recurso, que ainda não está aqui e que se volta contra o concurso, nele se
1528 discute novamente a banca e outros temas. Então, quando este recurso
1529 chegar, vamos discutir esse tema que, na verdade, é uma sobreposição parcial
1530 do segundo que ainda não está aqui, mais amplo em relação a esse primeiro

1531 que, do ponto de vista jurídico, perdeu o objeto, pois a banca já se concluiu; o
1532 outro recurso, lá sim, a discussão vai retornar. Assim, julgar em conjunto é até,
1533 por economia processual, conveniente. Se julgarmos agora já estaríamos
1534 limpando parte da argumentação do segundo recurso.” **M. Reitor**:
1535 “Aproveitando os esclarecimentos do Prof. Floriano, concedo vistas à
1536 Conselheira Neli, aguardando que na próxima reunião possa vir o outro
1537 processo, para que tenhamos um conjunto de processos do mesmo caso.”
1538 **Cons. Marcos Martins Nogueira**: “Gostaria de um esclarecimento. Entendi
1539 que esse recurso perdeu o objeto, então porque é que ele está em pauta?”
1540 **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto**: “Porque ele sendo um
1541 recurso e por zelar pelo direito do recorrente, quem tem que decidir se ele
1542 perdeu objeto ou não é o Colegiado que julga.” **Cons. Marcos Martins**
1543 **Nogueira**: “Quer dizer que se aprovarmos o recurso dele hoje aqui o que
1544 acontece?” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto**: “O concurso
1545 fica anulado, mas como essa matéria é absorvida pelo outro processo, é
1546 importante o seu esclarecimento. Processualmente, o recurso mais amplo
1547 absorve o tema, se ele não tivesse discutido isso no outro recurso, os dois
1548 seriam autônomos, mas toda essa matéria voltará a essa discussão. Acho até
1549 que para não prejudicar o direito do recorrente no segundo recurso, é melhor
1550 discutir tudo isso naquele, porque se discutir isso, vai fazer coisa julgada e
1551 essa parte perdeu objeto lá. O processo é retirado de pauta, tendo em vista
1552 que o M. Reitor concede vistas a Conselheira Neli Maria Paschoarelli Wada.
1553 **4.5. PROCESSO 2017.1.1431.55.0 - MAURÍCIO ACCONCIA DIAS.** Recurso
1554 interposto pelo candidato Maurício Acconcia Dias, contra a decisão da
1555 Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e da Computação (ICMC),
1556 que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de
1557 Professor Doutor junto ao Departamento de Sistemas de Computação. Edital
1558 ATAc/ICMC/USP nº 037/2017, de abertura de inscrições ao concurso de títulos
1559 e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, no
1560 Departamento de Sistemas de Computação (SSC) do Instituto de Ciências
1561 Matemáticas e de Computação (ICMC), publicado no D.O. de 03.05.2017.
1562 Relatório da Comissão Julgadora indicando o candidato Danilo Hernane Spatti
1563 para provimento efetivo de um cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em
1564 RDIDP, para o Departamento de Sistemas de Computação, conforme Edital

1565 ATAc/ICMC/USP nº 037/2017. Quadro de notas anexo. **Parecer da**
1566 **Congregação do ICMC:** após apreciar a matéria, homologa, por unanimidade
1567 dos presentes, o relatório da Comissão Julgadora do concurso para provimento
1568 de um cargo de Professor Doutor junto ao SSC, no qual foi indicado o
1569 candidato Danilo Hernane Spatti (27.10.17). Recurso interposto pelo candidato
1570 Maurício Acconcia Dias, contra o resultado do concurso público para
1571 provimento de um cargo de Professor Doutor, referente ao Edital
1572 ATAc/ICMC/nº 037/2017, onde foi descrita a situação do concurso e as
1573 indicações dos membros da banca, sendo o candidato Danilo Hernane Spatti
1574 habilitado, com três indicações e, em seguida, empatados estão os candidatos
1575 Lucas Rodrigues Borges e Maurício Acconcia Dias, que obtiveram uma
1576 indicação cada. Objetiva o presente recurso a reavaliação de algumas das
1577 notas apresentadas, sob o argumento de que há incoerência em notas
1578 atribuídas ao recorrente (07.11.17). **Parecer da Congregação do ICMC:**
1579 decide, por unanimidade dos presentes, manter a decisão anterior da
1580 Congregação, por considerar que a argumentação apresentada no recurso se
1581 refere a uma análise de mérito de competência exclusiva da Comissão
1582 Julgadora, não sendo detectada qualquer falha no processo (08.12.17). Ofício
1583 do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, ao Magnífico
1584 Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso interposto pelo
1585 interessado (11.12.17). **Parecer da PG:** destaca que a Comissão Julgadora foi
1586 composta em observância às normas aplicáveis ao Regimento Geral. Quanto
1587 aos argumentos de mérito na avaliação de Memoriais Circunstanciados,
1588 destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira
1589 docente da USP competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não
1590 se revelando viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da
1591 Universidade. Pela análise das razões recursais é possível verificar que o que
1592 pretende o recorrente é que sua própria avaliação curricular dos candidatos se
1593 sobreponha ao julgamento de Memoriais, realizada pela Comissão Julgadora.
1594 (...) A apreciação dos argumentos recursais implicaria inevitável revisão da
1595 avaliação da Comissão Julgadora, o que se revela impossível. No que tange à
1596 alegada inexistência de expressa previsão editalícia da necessidade de
1597 comprovação documental dos trabalhos mencionados no Memorial
1598 Circunstanciado, e de que sua análise seria prévia ao deferimento da inscrição

1599 do candidato, pondera que a PG tem firmado entendimento no sentido de que,
1600 embora seja possível a apresentação do Memorial em forma de Currículo
1601 Lattes se, materialmente, este possuir o conteúdo externado como requisito da
1602 inscrição no instrumento convocatório, informações incompletas não devem
1603 implicar no indeferimento da inscrição do candidato. Ao revés, isso deverá ser
1604 objeto de avaliação da Comissão Julgadora quando do julgamento dos
1605 memoriais – que deverão indicar, no caso concreto, atividades não
1606 comprovadas. Conclui opinando pela regularidade jurídico-formal do certame,
1607 que foi realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e
1608 182 a 185 do Regimento Geral, e artigos 77 a 79 do Estatuto (01.02.18).
1609 Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão,
1610 contrário ao recurso interposto pelo candidato Maurício Acconcia Dias
1611 (11.04.18). Na reunião do Conselho Universitário de 26 de junho de 2018, o
1612 Magnífico Reitor retirou os autos de pauta, pelo adiantado da hora. **Cons.**
1613 **Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Basicamente, nesse caso,
1614 estamos circunscritos a uma irresignação do candidato com relação à
1615 avaliação das notas dadas pela banca a ele. O candidato estabelece alguns
1616 parâmetros próprios de julgamento para defender que nessa perspectiva ele
1617 teria condições superiores ao candidato vencedor. Aqui reiterando a
1618 jurisprudência já assentada na CLR, que fixa o entendimento de que não se
1619 pode reavaliar notas atribuídas ao candidato em sede recursal, que seria
1620 substituir a banca, inexistindo qualquer vício ou qualquer irregularidade que
1621 tisse de algum direcionamento alguma coisa que fira os critérios do edital. O
1622 recurso resultaria, se provido, apenas uma reapreciação por critérios que eu,
1623 pelo menos da minha parte, não tenho o menor grau de conhecimento e
1624 cabedal para julgar um concurso dessa área. Então, nesse sentido, o parecer
1625 da CLR é pelo não provimento do recurso.” Ato contínuo, o M. Reitor passa à
1626 votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim =
1627 76 (setenta e seis) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 10 (dez); Total de
1628 votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao
1629 recurso interposto pelo candidato Maurício Acconcia Dias. A seguir, o M. Reitor
1630 passa ao item **4.6 - PROCESSO 2018.1.752.25.7 - CAIO CAVASSAN DE**
1631 **CAMARGO.** Recurso interposto por Caio Cavassan de Camargo, contra a
1632 decisão da Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru, que indeferiu

1633 sua inscrição para o concurso para provimento de um cargo de Professor
1634 Doutor junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde
1635 Coletiva. Edital nº 026/2017/FOB, de abertura de inscrições ao concurso
1636 público de títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Doutor
1637 no Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, publicado
1638 no Diário Oficial de 22.09.17. Certidão de Ações Criminais do Sr. Caio
1639 Cavassan de Camargo, expedido pelo Poder Judiciário – Justiça Militar da
1640 União em 21.11.2017. Ata da 505ª Sessão da Congregação da FOB, onde
1641 consta que a inscrição do candidato Caio Cavassan de Camargo foi indeferida,
1642 tendo em vista que o candidato não apresentou o certificado de quitação com o
1643 serviço militar exigido no Edital (14.12.17). Edital nº 39/2017/FOB da aprovação
1644 das inscrições e Comissão Julgadora do referido concurso, publicado no Diário
1645 Oficial de 16.12.2017. Solicitação de revisão de inscrição encaminhada pelo
1646 candidato Caio Cavassan de Camargo, salientando que no Edital do concurso
1647 não consta solicitação ao Certificado de Dispensa de Incorporação, cabendo
1648 ambiguidade de interpretação do referido texto. Encaminha anexo seu
1649 Certificado de Dispensa de Incorporação (18.12.17). Comunicado que o Edital
1650 nº 039/2017, que traz a aprovação de inscrições e comissão julgadora,
1651 publicado no D.O em 16.12.17, torna-se sem efeito, por incorreções nas
1652 informações (30.01.18). Ata da 506ª Sessão da Congregação da FOB, onde
1653 consta que foi aprovado o parecer do relator, desfavorável ao recurso
1654 interposto pelo candidato Caio Cavassan de Camargo (26.01.18). **Parecer PG.**
1655 **P. 00518/2018:** esclarece que uma certidão de inexistência de ações penais
1656 correntes na Justiça Militar face ao interessado não serve como meio de
1657 comprovação do cumprimento de um dos requisitos estabelecidos no Edital
1658 como obrigatório à efetivação das inscrições, qual seja, a quitação com serviço
1659 militar para candidatos do sexo masculino. Com relação à certidão apresentada
1660 pelo candidato, ressalta que no próprio sítio eletrônico em que mencionada
1661 certidão foi emitida consta a informação de que o documento não substitui a
1662 certidão de reservista ou serve como prova de “quitação de serviços militares”.
1663 Informa que não é necessário, no edital de concursos públicos, a reprodução
1664 do texto da Lei do Serviço Militar (Lei 4.375/1964), que no seu artigo 209, cita
1665 todos os documentos comprobatórios de situação militar. A mesma Lei
1666 estabelece como obrigatória, em seu artigo 74, a prova da quitação de serviço

1667 militar para inscrições em concurso para provimento de cargo público e, da
1668 mesma forma, o artigo 121 do Regimento Geral da USP. Esclarece que a
1669 Congregação da FOB não poderia se furtar ao atendimento dessas normas.
1670 Nesse sentido, a decisão de indeferimento da inscrição pela Congregação
1671 mostra-se como única solução legal face à previsão normativa mencionada.
1672 Observa que o documento probatório da efetiva quitação com o serviço militar,
1673 juntado pelo candidato interessado conjuntamente com o pedido de revisão do
1674 indeferimento foi, inequivocadamente, extemporâneo, ou seja, fora do prazo
1675 estabelecido no edital para realização das inscrições. Aceitar tal documento
1676 fora do prazo configuraria, portanto, violação ao princípio da isonomia, podendo
1677 ensejar a nulidade do certame. Diante do exposto, considera acertada a
1678 decisão de indeferimento da inscrição do interessado no concurso público em
1679 epígrafe, bem como, sua posterior manutenção (26.03.18). **Parecer da CLR:**
1680 aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Monica Herman Salem Caggiano,
1681 contrário ao recurso interposto pelo interessado (09.05.18). Na reunião do
1682 Conselho Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor retirou os
1683 autos de pauta, pelo adiantado da hora. **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo**
1684 **Marques Neto**: “Aqui é uma situação absolutamente triste, do ponto de vista do
1685 candidato. O candidato reconhece que não juntou um documento que o edital
1686 exige e, nesse caso, nem é um rigor do edital, porque é uma imposição por lei,
1687 ou seja, para disputar vaga em um concurso para o serviço público é
1688 necessário que o candidato do sexo masculino apresente o comprovante de
1689 dispensa do serviço militar. Essa é uma exigência legal sobre a qual podemos
1690 até discutir o seu cabimento em tempos de paz, em uma nação pacífica, mas é
1691 exigência legal e ele reconhece que não apresentou esse documento. A
1692 inscrição dele foi indeferida pela Unidade e ele recorreu contra esse
1693 indeferimento, embora tenha reconhecido que deixou de juntar o documento
1694 previsto no edital. Relativizar a exigência do edital, ainda mais uma exigência
1695 legal, seria criar para ele o critério que nenhum outro candidato teve de
1696 favorecimento da dispensa de um documento obrigatório. Então, por isso, o
1697 parecer da CLR também é pelo não provimento do recurso. O candidato
1698 justifica que não entendeu que esse documento era imprescindível e que ele
1699 tinha comprovado outros atendimentos à exigência de cidadania, etc. O edital
1700 padrão, que é, inclusive, aprovado pela PG, tem essa exigência. Esse é o

1701 problema, porque atender o recurso seria desconsiderar uma cláusula do edital
1702 para um candidato, não era apenas por causa da Lei.” Ato contínuo, o **M.**
1703 **Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte
1704 resultado: Sim = 84 (oitenta e quatro) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 09
1705 (nove); Total de votantes = 93 (noventa e três). É aprovado o parecer da CLR,
1706 contrário ao recurso interposto por Caio Cavassan de Camargo. A seguir, o **M.**
1707 **Reitor** passa ao item **4.7 - PROTOCOLADO 2017.5.2480.11.0 - BEN HUR**
1708 **MATTIUZ.** Recurso interposto pelo candidato Ben Hur Mattiuz, contra a
1709 decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de
1710 Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal da Escola
1711 Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, que desclassificou o candidato na
1712 primeira fase do referido concurso. Recurso interposto pelo candidato Ben Hur
1713 Mattiuz, contra a decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento
1714 de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal,
1715 que desclassificou o candidato na primeira fase do referido concurso,
1716 requerendo: a) se determine a devolução do prazo para aditamento do recurso
1717 em razão da disponibilização tardia dos documentos necessários para o pleno
1718 exercício da ampla defesa; b) seja determinada a anulação completa do
1719 concurso público em razão do comprometimento à lisura, impessoalidade,
1720 legalidade, moralidade por parte da condução pelos doutos membros da
1721 Comissão Julgadora; c) via de consequência, que a Congregação decida pela
1722 não homologação do Relatório Final do presente concurso; d) o deferimento da
1723 possibilidade de sustentação oral e produção de todas as provas em direito
1724 admitidas, intimando-se previamente o advogado sobre todos os atos
1725 praticados; e) caso não provido pela Congregação, seja o recurso
1726 encaminhado ao Conselho Universitário; f) que as intimações sejam feitas
1727 através do advogado regularmente constituído (06.11.17). **Parecer PG P.**
1728 **0037/2018:** sobre o suposto cerceamento de defesa, esclarece que, conforme
1729 alegado, ‘o objeto do recurso é a reprovação do recorrente nas provas escritas,
1730 notadamente por vícios de legalidade na condução do certame.’ Argumenta
1731 que não houve acesso à íntegra de todo o concurso, defendendo ser a
1732 solicitação de acesso, inclusive desnecessária para o fornecimento das
1733 informações/documentos de terceiros referentes ao certame. Referente a esta
1734 necessidade de solicitação de acesso às informações e documentos do

1735 concurso, esclarece que a Constituição Federal consagrou, no art. 5º, inciso
1736 XXXIII, o direito de receber de órgãos públicos informações de seu interesse
1737 particular, ou de interesse coletivo ou geral, devendo estas ser prestadas no
1738 prazo legal. O direito de acesso a registros administrativos e a informações
1739 sobre atos de governo, também restou consignado no artigo 37, § 3º, inciso II
1740 da Carta Magna, sendo posteriormente regulado pela Lei de Acesso à
1741 Informação, Lei nº 12.527/2011. Destaca que a autorização de acesso e
1742 fornecimento de dados pela Universidade somente poderá ser realizada dentro
1743 dos parâmetros legais, sob pena de configurarem ofensa à intimidade,
1744 privacidade ou à garantia do sigilo, direitos fundamentais consagrados nos
1745 incisos X e XI do artigo 5º da Carta Magna. Cita, ainda, algumas previsões
1746 normativas (art. 31, § 3º, inciso III da referida Lei; o art. 27 do Decreto Estadual
1747 58.052/12). Ressalta, ainda, conforme esclarecido em outras oportunidades,
1748 que em relação à USP há duas categorias de informações: a) informações
1749 pessoais; e b) informações institucionais. Em regra, apenas o titular das
1750 informações pessoais tem direito de acesso aos seus registros. Já as
1751 informações institucionais são de interesse público e podem ser fornecidas a
1752 terceiros. Nesse diapasão, esclarece que as informações de caráter pessoal
1753 constantes dos concursos públicos devem ser protegidas, pois dizem respeito à
1754 privacidade, à honra, bem como ao direito à vida privada dos candidatos,
1755 sendo públicos todos os atos institucionais referentes ao concurso, por esta
1756 razão os relatórios finais e notas podem ser disponibilizados aos interessados.
1757 No que diz respeito à disponibilização da íntegra do concurso, salienta que esta
1758 conduta não se mostra possível por dois motivos principais: 1) algumas
1759 informações requeridas, por possuírem caráter pessoal, não são
1760 disponibilizadas para todos, mas sim para o maior interessado, o candidato
1761 titular de tais informações, e ainda assim, este deve encaminhar tal solicitação.
1762 2) se fosse possível a referida disponibilidade (integral), isto não seria
1763 faticamente exequível, vez que o concurso, no momento da solicitação, ainda
1764 não havia chegado ao seu término. Sobre a aparente ausência de critérios
1765 objetivos para se chegar ao resultado da prova dissertativa, bem como falta de
1766 divulgação do padrão de resposta utilizado para atribuição notas, observa que
1767 o presidente da Comissão Julgadora, quando questionado quanto à adoção de
1768 critérios objetivos para avaliação das provas, manifestou-se esclarecendo que

1769 “a prova escrita foi realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e seu
1770 parágrafo único do Regimento Geral da USP, sendo julgada individualmente de
1771 acordo com critérios técnicos.” Feita essa consideração, a PG salienta que o
1772 mérito do julgamento não é passível de questionamento, uma vez que as
1773 avaliações em sede de concurso público dizem respeito às Comissões
1774 Julgadoras, de forma que não deve haver reapreciação por outros órgãos desta
1775 Universidade. Deste modo, o argumento do recorrente referente à avaliação da
1776 prova escrita do concurso não pode ser apreciado pela Procuradoria Geral,
1777 nem pela Congregação ou pelo Conselho Universitário, sob pena de
1778 esvaziamento da avaliação de mérito, cuja competência exclusiva é atribuída à
1779 Comissão Julgadora. Sobre a tendente inexistência de violação aos direitos
1780 autorais e à intimidade como justificativa para vedação do acesso às provas
1781 escritas dos demais candidatos, esclarece que a alegação de que o acesso às
1782 provas dos demais candidatos é livre não merece prosperar, conforme
1783 anteriormente esclarecido, trata-se de documento pessoal protegido pela
1784 restrição de acesso. (...) Sobre o aparente descumprimento do edital, da lei e
1785 do princípio da publicidade; falta de divulgação da totalidade dos atos do
1786 processo administrativo (em consonância com o art. 37 da CF), esclarece que,
1787 em que pese o requerente embasar seus argumentos no descumprimento dos
1788 comandos legais e editalícios, não restou apontado o ponto específico de
1789 eventual norma infringida. No que tange ao princípio de publicidade, o tema já
1790 foi amplamente esclarecido neste parecer. Observa, ainda, que todos os atos
1791 oficiais protagonizados pela Comissão Julgadora foram publicados no Diário
1792 Oficial. Sobre a falta de leitura das provas escritas em sessão pública, posto
1793 que esta teria sido realizada a portas fechadas e individualmente, pondera que
1794 não consta dos autos qualquer comprovação das alegações do recorrente, em
1795 especial da forma de realização da prova escrita, não trazendo qualquer
1796 elemento concreto que torne fundada a arguição. De outro giro, conforme
1797 informações do presidente da Comissão Julgadora, a prova escrita foi realizada
1798 nos termos do art. 139 do Regimento Geral da USP. Diante dos pedidos
1799 realizados pelo recorrente, a saber: a) se determine a devolução do prazo para
1800 aditamento do recurso em razão da disponibilização tardia dos documentos
1801 necessários para o pleno exercício da ampla defesa: esclarece que após
1802 eventual homologação do Relatório Final pela Congregação, abrir-se-á novo

1803 prazo para interposição de recurso pelo candidato, podendo ser disponibilizado
1804 ao interessado os documentos institucionais inexistentes no momento da
1805 interposição do presente recurso, como por exemplo, o Relatório Final; b) seja
1806 determinada a anulação completa do concurso público em razão do
1807 comprometimento à lisura, legalidade, moralidade, por parte da condução pelos
1808 membros da Banca Examinadora; c) via de consequência requer que da
1809 Congregação que decida pela não homologação do Relatório Final do presente
1810 concurso, segundo os arts. 154, 155 e 159 do Regimento Geral da USP:
1811 conclui-se pela inexistência de irregularidade na condução da fase escrita do
1812 concurso, não se vislumbrando óbices jurídicos à sua homologação. d) Requer-
1813 se ainda o deferimento da possibilidade de sustentação oral e produção de
1814 todas as provas em direito admitidas, intimando-se previamente o advogado
1815 sobre os atos praticados: embora não exista previsão regimental de
1816 sustentação oral, possibilitar sua realização é juízo de conveniência e
1817 oportunidade a ser exercido pelo Diretor, responsável por presidir a
1818 Congregação. e) Caso não provido pela Congregação, requer que seja o
1819 mesmo encaminhado, com fulcro no art. 255 do Regimento Geral, ao Conselho
1820 Universitário: sugere, se o caso, a remessa do presente na forma requerida.
1821 Esclarece, entretanto, que antes do envio automático do recurso pela
1822 Congregação às instâncias superiores em caso de indeferimento, é prudente
1823 aguardar o transcurso do prazo de 10 dias para interposição de recursos contra
1824 a homologação do relatório final. f) Requer que as intimações sejam feitas
1825 através de advogado regularmente constituído, nos termos do art. 34, V, da Lei
1826 Estadual nº 10.177/98: aconselha a intimação do advogado na forma requerida.
1827 Conclui que, consideradas as alegações do recorrente e delas não tendo
1828 restado comprovada qualquer ilegalidade capaz de ensejar a anulação do
1829 certame, já que o procedimento do concurso obedeceu não só as normas
1830 universitárias pertinentes, mas também as disposições constitucionais, legais e
1831 editalícias aplicáveis, entende que, sob o aspecto jurídico, o recurso não
1832 apresenta fundamentação para o seu provimento (05.01.18). **Parecer da**
1833 **Congregação da ESALQ:** julga improcedente o recurso impetrado pelo
1834 interessado (22.02.18). Informação do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Luiz
1835 Gustavo Nussio, encaminhando o recurso para apreciação do Conselho
1836 Universitário, após o encerramento do prazo para apresentação de recurso

1837 contra decisão da Congregação e não havendo fato novo (06.04.18). **Parecer**
1838 **da CLR:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo
1839 Marques Neto, manifesta-se contrariamente ao recurso interposto pelo
1840 interessado (09.05.18). Na reunião do Conselho Universitário de 26 de junho
1841 de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta, pelo adiantado da hora.
1842 **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Esse recurso tem uma
1843 característica semelhante aos demais e é um recurso quanto ao núcleo da
1844 irresignação do candidato recorrente, com a avaliação que foi feita das provas
1845 escritas, com um agravante de que o candidato queria ter acesso a todos os
1846 documentos dos demais candidatos e a Unidade permitiu que ele tivesse
1847 franqueado o acesso aos documentos públicos, mas não permitiu que ele
1848 extraísse cópias dos documentos das provas dos demais candidatos. Ele então
1849 se arvora dizendo que teria havido, de um lado, uma avaliação equivocada por
1850 parte da banca e, de outro lado, um tolhimento do seu direito à publicidade, de
1851 ter acesso a todas as peças, embora ele tenha tido acesso à leitura das provas
1852 dos demais candidatos. Aqui mais uma vez é um recurso que discute avaliação
1853 de provas escritas e a comparação entre os critérios de avaliação e atribuição
1854 de nota, não comparando com critério do candidato, mas uma comparação
1855 entre as provas. E, mais uma vez, o parecer vai no sentido de que não cabe à
1856 CLR e, por conseguinte, também ao Co, fazer reavaliação de critérios adotados
1857 pela banca e, nesse sentido, o parecer é pelo não provimento do recurso.”
1858 **Cons. Paulo Inácio de Knegt López de Prado:** “É uma dúvida. No recurso, o
1859 recorrente argumenta que a leitura de provas não foi pública e gostaria de
1860 esclarecimentos a esse respeito. Fiquei curioso.” **Cons. Floriano Peixoto de**
1861 **Azevedo Marques Neto:** “A leitura da prova foi feita pela banca em sessão
1862 pública. Ele argumenta que a leitura da prova não foi permitida a publicidade
1863 das provas porque ele queria ter acesso à cópia das provas para fazer, talvez,
1864 um trabalho de comparação e etc. A banca não permitiu franqueamento do
1865 acesso à cópia das próprias provas e por isso temos uma discussão nos autos
1866 sobre o ambiente da publicidade desses documentos internos ao concurso.
1867 **Cons. Paulo Inácio de Knegt López de Prado:** “A minha pergunta foi sobre a
1868 leitura na página 9.” **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Ele
1869 alega, mas não prova que a leitura não foi feita e a banca diz que a leitura foi
1870 feita nos cânones da publicidade, que é aquela leitura feita em voz alta. E ele

1871 não fez prova de que a publicidade não foi ampla ou que ela não teria sido
1872 pública, e nem alegou, sucintamente, que teria sido feita às portas fechadas.
1873 Esse tem sido um problema, com relação à sistemática que alterou as provas
1874 escritas eliminatórias, porque anteriormente toda a sessão de julgamento era
1875 única, havia o julgamento da leitura da prova e atribuição de notas e, depois,
1876 todo o restante do julgamento; como agora ela é feita no momento anterior,
1877 embora lida para todos ouvirem, ela não é mais aquela sessão pública que se
1878 tinha geral de julgamento. Há, no concurso, dois momentos: a leitura da prova
1879 e atribuição das notas e a desclassificação dos que não atingiram a nota
1880 mínima e, depois, o julgamento do concurso. Então, com isso, tem surgido
1881 muita dúvida, porque a leitura das provas não é feita mais naquele momento
1882 final do julgamento do concurso, mas a sessão tem sido pública, no sentido de
1883 que, embora mais esvaziada, é a leitura da prova para que todos possam ouvir
1884 e acompanhar a atribuição das notas, no procedimento previsto no Regimento.
1885 A CLR acompanhou o entendimento da PG de que o acesso aos autos é
1886 permitido ao candidato, mas extração de cópias da prova que é feita pelos
1887 outros candidatos não é um direito assegurado no princípio da publicidade,
1888 porque isso expõe cada candidato ao escrutínio de publicidade, que é a sua
1889 intimidade naquilo que foi feito na sua prova não é merecedora de proteção
1890 jurídica." A Conselheira **Neli Maria Paschoarelli Wada** fala fora do Microfone.
1891 **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto**: "Conselheira Neli, isso
1892 está bem enfrentado. Os documentos, não só de acesso público como de
1893 extração de cópia são, obviamente; agora, especificamente, a prova de cada
1894 candidato pode ser acessada, mas não é objeto de cópia para que aquela
1895 prova não seja extraída. Porque essa preocupação? Imagine um candidato que
1896 é excluído de uma prova porque foi muito mal, se você permite que qualquer
1897 um, com base no princípio da publicidade, tire cópias, isso poderá ser usado
1898 em caráter vexatório desse candidato. Agora os documentos são sujeitos ao
1899 princípio da publicidade, como qualquer outro documento público." Ato
1900 contínuo, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-
1901 se o seguinte resultado: Sim = 76 (setenta e seis) votos; Não = 0 (zero);
1902 Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 88 (oitenta e oito). É aprovado o
1903 parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo candidato Ben Hur
1904 Mattiuz. A seguir, o M. Reitor passa ao item **4.8 - PROCESSO 2018.1.283.48.6**

1905 - **FACULDADE DE EDUCAÇÃO.** Recurso interposto pelos candidatos Amélia
1906 Cristina Abreu Artes e Fábio Hoffmann Pereira, contra a Congregação da
1907 Faculdade de Educação, que homologou o Relatório Final do concursos para
1908 provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de
1909 Administração Escolar e Economia da Educação (EDA). Edital FEUSP
1910 20/2017, de abertura de inscrições ao concurso de Títulos e Provas, visando o
1911 provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de
1912 Administração Escolar e Economia da Educação da Faculdade de Educação,
1913 publicado no Diário Oficial de 24.05.2017. Publicação dos candidatos inscritos
1914 e da Banca Examinadora do concurso, no Diário Oficial de 1º.09.2017 e
1915 retificação do comunicado, no Diário Oficial de 02.09.2017. Publicação da
1916 convocação dos candidatos inscritos, no dia 23.10.2017, para conhecimento do
1917 calendário das provas do referido concurso (07.09.17). Ofício do Chefe do
1918 Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, Prof. Dr.
1919 Rubens Barbosa de Camargo, à Diretora, Prof.^a Dr.^a Belmira Oliveira Bueno,
1920 comunicando o impedimento da Prof.^a Dr.^a Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva
1921 de compor a Banca Examinadora e solicitando a indicação do nome da Prof.^a
1922 Dr.^a Daniela Finco, Professora Adjunta da Unifesp (14.09.17). Publicação do
1923 comunicado da FE, onde a Diretora aprova “ad referendum” da Congregação, a
1924 indicação da Prof.^a Dr.^a Daniela Finco, tendo em vista o impedimento da Prof.^a
1925 Dr.^a Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, para compor a Banca Examinadora
1926 do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1927 Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, de acordo
1928 com o Edital FEUSP nº 20/2017, no Diário Oficial de 24.10.2017. Relatório
1929 Final do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no
1930 Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, indicando a
1931 candidata Iracema Santos do Nascimento para o provimento do cargo. Anexa
1932 tabela de notas (27.10.17). Recurso interposto pelos candidatos Amélia Cristina
1933 Abreu Artes e Fábio Hoffmann Pereira, contra o resultado do Relatório Final,
1934 solicitando a suspensão da homologação do referido concurso e a avaliação de
1935 alguns fatos ocorridos durante o concurso, com vista ao esclarecimento dos
1936 pontos: 1) o nome de um dos membros da Banca Examinadora não constava
1937 de nenhuma das publicações no Diário Oficial. Questiona se tal mudança não
1938 deveria ter sido publicada em Diário Oficial e informada aos candidatos antes

1939 do início do processo. 2) questiona o resultado das notas (com relação a
1940 critérios usados pela Banca) e, tendo em vista o empate entre as candidatas
1941 Edna de Oliveira Telles e Iracema Santos do Nascimento, questiona o
1942 arredondamento de notas, encaminhando várias perguntas. 3) questiona sobre
1943 os critérios utilizados para a seleção dos candidatos aprovados na fase 2 do
1944 concurso (31.10.17). **Parecer PG. P. 10848/2017**: com relação à publicidade,
1945 esclarece que a composição da Banca Examinadora foi composta em
1946 observância às normas pertinentes do Regimento Geral, tendo sido aprovada
1947 pela Congregação e publicada no D.O de 1º.09.17 (foi publicada uma
1948 retificação em 02.09.17). Posteriormente, tendo em vista o impedimento da
1949 Prof.^a Dr.^a Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva para compor a Banca, foi
1950 indicada a Prof.^a Dr.^a Daniela Finco e tal indicação foi publicada no D.O de
1951 24.10.17, ou seja, um dia após o início da realização das provas. Com relação
1952 à exequibilidade e eficácia do ato de alteração, esclarece que não se pode
1953 olvidar que a publicação após o início da realização das provas não forneceu
1954 aos candidatos prazo razoável para realização de eventuais impugnações ao
1955 novo membro da Banca Examinadora. (...) Há que se ponderar que sem a
1956 devida publicação da alteração realizada, sendo o ato inexecutível e ineficaz,
1957 surgem sérias controvérsias quanto à regularidade da prova realizada no dia 23
1958 de outubro de 2017, na qual já atuou como examinadora a douta Professora.
1959 Diante de tais considerações, em razão da apontada ausência da devida
1960 publicidade em prazo razoável, com base na autotutela, orienta a anulação do
1961 certame em comento. Embora seja a nulidade tema prejudicial à análise dos
1962 demais pontos levantados pelos solicitantes, passa a estes com o fim de
1963 possibilitar eventual apreciação pela Congregação, caso o órgão afaste a
1964 nulidade apontada. Sobre os critérios de julgamento, esclarece que as
1965 avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira docente da USP
1966 são questões de mérito que competem, com exclusividade, às Comissões
1967 Julgadoras, não se revelando viável sua reapreciação por quaisquer outros
1968 órgãos da Universidade. Portanto, no tange a este argumento dos solicitantes,
1969 não se vislumbram motivos que justifiquem a não homologação do concurso,
1970 sendo desnecessária a resposta aos questionamentos formulados. Com
1971 relação ao arredondamento de média final, esclarece que embora seja
1972 estabelecido como método de cálculo da nota final de cada examinador a

1973 média ponderada, ou seja, devendo ser considerado o peso da nota obtida em
1974 cada prova pelo candidato, não há qualquer menção à possibilidade de
1975 arredondamento da nota final. Importante lembrar que o artigo 140 do
1976 Regimento Geral possibilita a “aproximação até a primeira casa decimal” nas
1977 “notas das provas”. Por tal razão, parece que o arredondamento seria
1978 inaplicável no cálculo da nota final. Destarte, infere que o arredondamento da
1979 nota final não parece autorizado pelo Regimento Geral. Caso a Congregação
1980 opte por afastar a nulidade inicialmente pontuada, seria aplicável a regra do
1981 artigo 146 do Regimento Geral. Diante da motivação exposta e dentro da
1982 competência referente ao exame formal do concurso em exame, recomenda
1983 sua não homologação em razão da nulidade apontada, consistente na
1984 publicação extemporânea da alteração de membro de sua Comissão Julgadora
1985 (11.12.17). **Parecer da Congregação:** os membros concordaram com o
1986 seguinte encaminhamento: as decisões votadas nas duas etapas se referem a
1987 dois aspectos questionados no recurso apresentado pelos candidatos, a saber:
1988 1) A não publicidade no D.O., antes do início do concurso, do nome de uma
1989 das professoras que fez parte da banca do concurso. Posto em votação o
1990 resultado da homologação foi favorável. 2) O arredondamento das médias dos
1991 candidatos. Posto em votação, o resultado da homologação foi favorável. Com
1992 base nesses resultados, considerou homologado o Relatório Final do concurso
1993 (21.12.17). Recurso interposto pelos candidatos Amélia Cristina Abreu Artes e
1994 Fábio Hoffmann Pereira, contra a decisão da Congregação da FE, que
1995 homologou o Relatório Final do concurso, considerando: 1) que o parecer da
1996 Procuradoria Geral aponta violação do princípio da publicidade e orienta pela
1997 anulação do concurso em tela; 1.1) a quantidade de votos em relação à matéria
1998 na Congregação; 2) que o parecer da PG aponta que ‘não existe permissão de
1999 arredondamento no momento de proferir a média final’; 2.1) a quantidade de
2000 votos em relação a esta matéria na Congregação. Solicitam a suspensão do
2001 concurso e apuração de eventuais irregularidades acontecidas no processo do
2002 certame, em especial quanto às orientações da PG que não foram acatadas
2003 pela Congregação da FE e pela quantidade deveras alta de abstenções de voto
2004 pela Congregação (10.01.18). **Parecer da Congregação:** após análise dos
2005 recursos dos candidatos Amélia Cristina Abreu Artes e Fábio Hoffmann Pereira,
2006 e com base no parecer da PG, decide pela nulidade da homologação do

2007 concurso referente ao Edital FEUSP 20/2017, publicada no D.O em 23.12.17 e
2008 da convocação da candidata Iracema Santos do Nascimento, publicada no D.O
2009 em 03.01.18 (1º.02.18). Publicação no D.O. da decisão da Congregação, de
2010 nulidade da homologação do concurso referente ao Edital FEUSP 20/2017,
2011 publicada no D.O. de 23.12.2017, e da convocação da candidata Iracema
2012 Santos do Nascimento, publicada no D.O. de 03.01.2018 (07.02.18). Recurso
2013 interposto pela Prof.^a Dr.^a Sonia Maria Portella Kruppa, Presidente da Banca
2014 Examinadora do concurso referente ao Edital FEUSP 20/2017, solicitando que
2015 a Congregação reveja seu posicionamento de 1º.02.18 (08.02.18). Recurso
2016 interposto pelo Prof. Dr. Ocimar Munhoz Alavarse, pelo Departamento de
2017 Administração Escolar e Economia, contra a decisão da Congregação de
2018 1º.02.18, solicitando a revisão da decisão, no sentido de homologar o resultado
2019 do referido concurso (09.02.18). Recurso interposto pela candidata indicada
2020 Iracema Santos do Nascimento, por meio de seus advogados, contra a decisão
2021 da Congregação da FE, requerendo a reforma da decisão recorrida, com a
2022 consequente homologação do resultado do concurso e posse da autora no
2023 cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração Escolar e
2024 Economia da Educação. E, caso assim não entenda, requer o encaminhamento
2025 do recurso à autoridade superior para julgamento. Requer, ainda, a atribuição
2026 de efeito suspensivo ao presente recurso (16.02.18). Complemento às razões
2027 do recurso interposto pela candidata Iracema Santos do Nascimento, por meio
2028 de seu advogado, requerendo que as razões recursais sejam recebidas em
2029 complementação ao recurso, diante do acesso aos fundamentos da decisão
2030 recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão. No tocante às questões de
2031 mérito, reitera o exposto nas razões recursais apresentadas, requerendo a
2032 reforma da decisão, com a consequente homologação do resultado do
2033 concurso e a posse da autora no cargo de Professor Doutor no Departamento
2034 de Administração Escolar e Economia da Educação da FE (05.03.18).
2035 Manifestação da candidata indicada, Iracema Santos do Nascimento,
2036 endereçada à Congregação da Faculdade de Educação (05.03.18). Parecer
2037 PG. P. 00588/2018: esclarece que os três recursos interpostos contra a
2038 decisão da Congregação de 1º.02.18 são tempestivos, incluindo a
2039 complementação do recurso da candidata interessada. Referente aos recursos
2040 apresentados pela Presidente da Comissão Julgadora e pelo Chefe do

2041 Departamento da EDA, faz algumas ponderações em relação à capacidade
2042 postulatória, em especial, à análise da presença de legitimação e interesse
2043 recursal. Esclarece que a figura de interessada, ou prejudicada, identifica-se
2044 perfeitamente com a candidata que foi indicada pela Comissão Julgadora e
2045 atingida pela decisão de anulação do respectivo concurso, entretanto, não
2046 parece ser o caso dos outros dois recursos, em que não resta claro a presença
2047 de vantagem prática, ou utilidade, inerente ao interesse exigido pelas normas
2048 assinaladas (Lei Estadual nº 10.177/1998, artigo 254 do Regimento Geral,
2049 parecer da CLR aprovado em 16.06.97). Destarte, a deliberação atacada não
2050 envolve interesse ou prejuízo específico do Departamento, do respectivo chefe,
2051 ou ainda da Presidente da Comissão Julgadora, que figuram como recorrentes.
2052 (...) Desta forma, a deliberação pela interposição do recurso e os motivos
2053 ensejadores deveriam, necessariamente, ser realizada no âmbito do colegiado
2054 departamental, ambiente no qual a manifestação da vontade do Departamento
2055 é externada. In casu, ante a ausência de interesse recursal à Presidente da
2056 Comissão Julgadora e ao Chefe do Departamento, bem como o prejuízo à
2057 avaliação da legitimação para recorrer, opina pelo não conhecimento dos dois
2058 recursos em razão da carência de legitimidade e interesse recursal apontados.
2059 Com relação ao recurso interposto pela candidata Iracema Santos do
2060 Nascimento, esclarece: que os recursos apresentados pelos candidatos Amélia
2061 Cristina Abreu Artes e Fábio Hoffmann Pereira são tempestivos. Com relação à
2062 impossibilidade de reanálise do segundo recurso apresentado pelos dois
2063 candidatos e que a decisão da Congregação seria nula, analisa os dois pedidos
2064 e esclarece que não se tratam de dois recursos que atacam a mesma decisão,
2065 mas de recursos que tem por objeto decisões de órgãos diversos, sendo o
2066 órgão competente para apreciação do primeiro recurso, a Congregação e,
2067 diversamente, para o segundo recurso, o Conselho Universitário. Sobre a
2068 ausência de cumprimento pelos recorrentes, no segundo instrumento
2069 apresentado, das formalidades elencadas no artigo 254 do Regimento Geral,
2070 destaca que o artigo não exige o encaminhamento do recurso ao Co, mas ao
2071 órgão cuja decisão se recorre, ou seja, à Congregação, devendo este,
2072 posteriormente à eventual retratação ou manutenção, ser encaminhado às
2073 instâncias superiores. (...) Diante de mencionados argumentos, não parece
2074 estar presente nulidade na decisão anulatória do concurso em exame, proferida

2075 no exercício do juízo de retratação e embasada no poder de autotutela da
2076 Congregação. Com relação à alegada fundamentação incorreta do ato de
2077 anulação do concurso e pedido de afastamento dos argumentos lançados no
2078 parecer PG.P.10848/2017, esclarece que não parece ser razoável crer que ao
2079 ter ciência da lista de pontos de sua prova e às vésperas de sua realização, o
2080 candidato tivesse tempo hábil ou tino para análise da substituição perpetrada,
2081 pois sua atenção certamente estaria integralmente voltada, neste momento, à
2082 realização das provas, configurando-se o prejuízo a eventual impugnação. Com
2083 relação ao arredondamento das notas, reitera o entendimento fixado no
2084 parecer anterior, no sentido de não ser permitido pelo Regimento Geral o
2085 arredondamento da média final (traz o exemplo específico dos autos em que o
2086 arredondamento realizado alteraria a esfera decisória, alterando o autor da
2087 decisão do candidato indicado). As tabelas demonstram que o
2088 “arredondamento” indevidamente realizado, causou para a Professora Célia o
2089 empate entre as candidatas Amana Mattos e Iracema Nascimento. Esclarece
2090 que pareceres da CLR e parecer da CJ (anexos nos autos) fixam o
2091 entendimento que mesmo nos casos em que o arredondamento é permitido, se
2092 o arredondamento das notas levar a um empate, ele não deve ser realizado.
2093 Pelo exemplo exposto, mostra-se equivocado o arredondamento de média final
2094 realizado pela Comissão Examinadora. Com relação à alegação de que o
2095 artigo 39, inciso XI do Regimento Geral estabeleceria quórum qualificado para
2096 suspensão de concurso de carreira docente, devendo o mesmo quórum ser
2097 observado nas deliberações de anulação de concursos, esclarece que a
2098 autotutela foi incorporada ao Regimento Geral, que prevê no parágrafo único
2099 do artigo 255 do Regimento Geral, inclusive a remessa de ofício ao Co diante
2100 de simples alegação de nulidade formulada pelos recorrentes face a atos da
2101 Comissão Julgadora. Diante desta feita, quer parecer que a anulação das
2102 próprias decisões, dentre elas a homologação de Relatório Final de concursos
2103 docentes, não está sujeita ao mesmo quórum estabelecido pelo artigo 39,
2104 inciso XI do RG, que trata apenas de casos de suspensão de concursos
2105 docentes resultantes de juízo de conveniência e oportunidade. Conclui
2106 opinando pelo retorno dos autos à Unidade para exercício de atribuição
2107 estabelecida nos §§2º, 3º e 6º do artigo 254 do Regimento Geral quanto aos
2108 recursos objeto do presente parecer. Após análise pelo Colegiado, em razão do

2109 enfrentamento das razões de mérito nesta peça e com base no princípio da
2110 eficiência, aconselha o direcionamento do caso à CLR, para julgamento
2111 posterior do Conselho Universitário. Despacho da Procuradora Geral: acolhe o
2112 parecer da Procuradora da PG, faz um resumo dos autos e manifesta,
2113 acrescentando ao despacho da Chefe da área, que caso a Congregação da FE
2114 reconsidere a decisão anulatória do concurso (procedendo a uma
2115 “reconsideração da reconsideração”), deverá esclarecer se assim, está
2116 indeferindo o segundo recurso dos candidatos Amélia e Fábio, hipótese em que
2117 os autos também deverão ser remetidos à Secretaria Geral, para apreciação
2118 deste recurso por parte da CLR e do Co (20.04.18). **Parecer da Congregação**
2119 **da FE:** acolhe o recurso da candidata Iracema Santos do Nascimento e
2120 indefere o segundo recurso dos candidatos Amélia Cristina Abreu Artes e Fábio
2121 Hoffmann Pereira, quanto à homologação do Relatório Final do concurso para
2122 provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento EDA,
2123 Edital FEUSP 20/2017 (24.05.18). Publicação do comunicado da FE em tornar
2124 sem efeito a publicação do Diário Oficial de 07.02.2018 (05.06.18). **Parecer da**
2125 **CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo
2126 **Marques Neto**, pela nulidade do concurso (08.08.17). **Cons. Floriano Peixoto**
2127 **de Azevedo Marques Neto:** Esse processo teve idas e vindas, recursos
2128 cruzados, recurso de candidato que não foi classificado em primeiro lugar e
2129 questionou o procedimento, recursos, depois, contra decisão que anulava o
2130 concurso do candidato que tinha vencido e que se sentiu prejudicado. Vou
2131 resumir a questão e o fundamento do parecer da CLR. Da extração de todos os
2132 argumentos, que são contrapostos em recursos de defesa e ataque, em função
2133 do interesse processual do candidato, há três linhas de argumentação. A
2134 primeira é a clássica divergência quanto à avaliação dos critérios e essa CLR,
2135 seguindo o que vem fazendo, afastou, por entender que isso não é matéria de
2136 escrutínio, mas há outros dois problemas, que ao ver da CLR são suficientes
2137 para inquinar de nulidade o concurso. O primeiro é o seguinte: havia sido
2138 aprovada, pela congregação, uma banca composta por membros titulares e
2139 membros suplentes, justificadamente não se trata de qualquer arguição de
2140 direcionamento, esta banca com vários professores indicados se mostrou
2141 inviável e, em cima da hora, tornou-se impossível fazer a banca com os
2142 docentes titulares e suplentes aprovados pela congregação; assim, houve troca

2143 de professores com a designação de professores para compor a banca em
2144 prazo inferior àquele que os candidatos tinham por edital para impugnar a
2145 banca. Então, temos lá uma lista com 12 professores, entre titulares e
2146 suplentes, e esses 12, provavelmente por problemas de última hora, não havia
2147 cinco professores para integrar essa banca e, para compor a banca, foram
2148 indicados professores estranhos à lista que tinha sido aprovada pela
2149 Congregação da Unidade, publicada em prazo inferior aos 10 dias de
2150 impugnação. Então aqui houve troca de membros, descumprindo o
2151 procedimento de aprovação pela congregação, o dever de publicidade e o
2152 prazo para impugnação. O primeiro problema é que nós, no maior esforço de
2153 tentar sanear (sabemos o quanto é ruim anular o concurso), não vimos como
2154 sanear, ainda que excluídos os critérios de avaliação, tem um problema que é
2155 o seguinte: diferentemente do que prevê o Regimento e, por conseguinte, o
2156 edital, os candidatos tiveram notas quebradas diferentes. Não tenho aqui o
2157 varejo, mas imagine que um candidato teve nota 8.89 e outro candidato teve
2158 nota 8.93 e a banca, sem qualquer previsão, arredonda a nota de ambos para
2159 9,00. Assim, pelo critério de empate indicou o que tinha 8.89, que tenha ficado
2160 com uma nota menor em infração do que o empate; dessa forma, acabou
2161 sendo indicado pela banca um candidato que pelas notas quebradas, insistindo
2162 que não havia previsão de arredondamento para inteiros, só pode ser indicado
2163 porque, no arredondamento para números inteiros, ficou empatado com quem
2164 tinha tido uma nota um pouco superior. Lembro aqui que no meu concurso de
2165 ingresso fiquei com a nota, em um dos professores, 0,03 superior à candidata
2166 que ficou em segundo lugar e acabei sendo indicado por um mínimo. O fato é
2167 que nesse caso, o arredondamento não está previsto, nem no Regimento nem
2168 no edital. Assim, em função desses dois problemas, que foram impugnados
2169 pela recorrente, autora do recurso que está sendo provido, nós não vimos
2170 como ratificar, como consertar e como convalidar o procedimento, porque há a
2171 violação do princípio da publicidade, com a alteração da banca fora dos
2172 números dos membros indicados e um arredondamento que não tinha
2173 previsão. Nesse sentido, o parecer da CLR é pelo provimento do recurso dos
2174 candidatos Amélia Cristina Abreu Artes e Fábio Hoffmann Pereira e, com isso,
2175 infelizmente, pela invalidação do concurso." **Cons. Marcos Garcia Neira:** "É
2176 uma discussão extremamente relevante e séria e nós temos, por uma série de

2177 razões, alguns argumentos que vão na direção contrária do que foi
2178 apresentado agora pelo Professor Floriano, por uma série de razões. Peço
2179 licença para fazer a leitura de um documento: 'Na posição de Diretor da
2180 Faculdade de Educação, sinto-me no dever e no direito de fazer a presente
2181 intervenção relativa ao processo em epígrafe, referente ao concurso público
2182 realizado por um dos nossos Departamentos, em outubro de 2017. Meu
2183 objetivo é evitar que se leve a cabo uma injustiça que vem pairando sobre o
2184 resultado desse concurso, desde que dois candidatos não aprovados
2185 apresentaram recurso contra decisão da Comissão Examinadora, em
2186 novembro do ano passado. Também venho defender a posição da
2187 Congregação, como órgão máximo e legítimo de decisões da Unidade. Dois
2188 candidatos não aprovados apresentaram recurso com quadro de médias
2189 ponderadas, por examinador, que vão até a segunda e a terceira casa decimais
2190 e ainda criaram uma coluna com média geral, dispositivo que só se aplicaria no
2191 caso de empate de indicações, o que não ocorreu. O relatório final da Banca,
2192 em conformidade com o edital do concurso que, por sua vez, obedece ao
2193 Artigo 140 do Regimento Geral da USP, apresenta os resultados com
2194 arredondamento nas notas das provas, até a primeira casa decimal. Destaca-
2195 se que o arredondamento feito automaticamente pelo programa utilizado em
2196 todos os concursos docentes para cargos efetivos e temporários, pelo menos
2197 na FEUSP, obedece ao princípio matemático do arredondamento na
2198 numeração decimal, normatizado pela ABNT. No caso em questão, a candidata
2199 aprovada em primeiro lugar obteve duas notas maiores de duas examinadoras.
2200 Uma segunda candidata obteve outras duas notas maiores de outras duas
2201 examinadoras. Então, houve um empate nessa situação e a quinta
2202 examinadora atribuiu a mesma nota, mais alta, para a primeira candidata e
2203 para uma terceira, portanto, alguém que não estava no páreo. Esse terceiro
2204 candidato obteve, da quinta examinadora, somatória de 87,4 pontos que
2205 dividido por 10 resulta em 8,74: média final. Obedecendo ao critério universal
2206 de arredondamento, 8,74 torna-se 8,7. Foi essa a nota final da candidata. A
2207 candidata aprovada em primeiro lugar obteve, da mesma examinadora, total de
2208 87 pontos, resultando em 8,7. Desse modo duas candidatas ficaram
2209 empatadas nas notas atribuídas por uma examinadora, mas uma dessas
2210 candidatas já obtivera duas outras notas maiores. Assim, ela obteve uma

2211 terceira indicação, não tendo, portanto, ocorrido empate do número de
2212 indicações: único caso em que a situação seria dirimida pela Congregação,
2213 conforme o artigo 143 do Regimento Geral da USP. No mais, foi longa a
2214 discussão na Congregação da FE, sobre a publicação extemporânea em Diário
2215 Oficial do nome de uma das componentes da Banca. Ao ponderar todos os
2216 fatores envolvidos, concluímos que não seria esse elemento suficiente para
2217 justificar um ato de tamanha gravidade, como é o de anulação de um concurso
2218 público dessa natureza. Nossa conclusão se motiva pelas seguintes razões: 1)
2219 no primeiro dia do concurso, 23 de outubro de 2017, não houve provas, mas
2220 somente apresentação da Comissão Examinadora e dos pontos para sorteio do
2221 tema da prova escrita. Portanto, no primeiro dia, todos os candidatos presentes
2222 tomaram conhecimento do fato e, por escrito, da composição da Banca, que foi
2223 oficializada e publicada no Diário Oficial, em 24 de outubro; justamente porque
2224 os candidatos tinham dado conhecimento formal no dia anterior. Os
2225 impetrantes indicam como problema a publicação extemporânea, mas não
2226 explicitam e tampouco ficou comprovado, qualquer vício daí decorrente que
2227 pudesse ter comprometido a isonomia do processo por quebra da
2228 impessoalidade em relação passível de desconfiança de qualquer tipo de
2229 favorecimento. Aliás, cabe ressaltar que as notas da examinadora em questão
2230 não favoreceram a candidata aprovada. A candidata aprovada foi reprovada
2231 por essa examinadora, cujo nome foi acrescentado depois, pelas razões que
2232 não vem ao caso discutir; 2) ponderando os princípios da publicidade e da
2233 eficiência da administração pública, ambos constantes do mesmo artigo 37 da
2234 Constituição Federal, a Congregação concluiu pela correção dos
2235 procedimentos e, portanto, do resultado do Concurso. Desse modo, como
2236 Diretor da Faculdade de Educação, faço aqui um apelo ao Magnífico Reitor e
2237 aos Membros deste Conselho, no sentido da aprovação final do referido
2238 concurso, de modo a harmonizar ordenamento jurídico e cultura institucional,
2239 com base no respeito às decisões colegiadas.” **Cons. Rogério de Almeida:**
2240 “Preparei um texto e peço desculpas, de antemão, se for redundante em um ou
2241 outro aspecto, mas eles foram longamente debatidos na Congregação e é isso
2242 que trago aqui aos senhores e senhoras: ‘Em relação a esse caso, considero
2243 importante afirmar a posição da Congregação da Faculdade Educação, que se
2244 manifesta favoravelmente à homologação do resultado do concurso. Quando

2245 analisamos o recurso, fica claro que a manifestação dos requerentes é sobre o
2246 mérito do julgamento. Questionam, enfaticamente, em vários pontos, inclusive
2247 a idoneidade da Banca, e o fazem por meio de indagações sobre os critérios da
2248 avaliação e o parecer da PG desqualifica os argumentos apresentados pelos
2249 requerentes, como o próprio Professor Floriano apontou cito dos autos: '*quanto*
2250 *às questões de mérito, elas são objeto de decisão soberana da Comissão*
2251 *Julgadora e, portanto, não devem sofrer interferências externas, como*
2252 *pretendem os recorridos.'* Entretanto, acolhe outros dois pontos de natureza
2253 formal, sobre os quais a Congregação diverge no que tange a sua
2254 interpretação." Acho importante esclarecer, porque há aqui questões,
2255 principalmente em relação ao arredondamento e a publicitação, que precisam
2256 ser esclarecidas. O primeiro ponto, então, é o pretenso arredondamento
2257 equivocado da média final que teria ocasionado o empate entre as duas
2258 candidatas melhor avaliadas, o que justificaria uma decisão da Congregação
2259 em relação a isso, mas não é o que ocorre. O empate se deu entre a candidata
2260 indicada e uma terceira candidata. Qual foi a nota? Foi 8,7, atribuída às duas,
2261 que está de acordo com a norma de aproximação até a primeira casa decimal.
2262 Como versa o artigo 140 do Regimento Geral, além de se constituir o princípio
2263 matemático universal. Então, estamos seguindo o Regimento, ficando bastante
2264 claro que não houve nenhum problema quanto ao arredondamento das notas e
2265 nem ao pretenso empate entre as candidatas, já que o mesmo se deu entre
2266 uma terceira candidata, portanto a nota, sendo igual, tem três indicações. O
2267 segundo ponto diz respeito à publicação extemporânea do nome de uma das
2268 componentes da Banca no Diário Oficial. Tal publicação se deveu em virtude
2269 de uma razão contingencial, como já foi explicado, já que uma examinadora
2270 não pode participar, tendo que ser substituída. É importante dizer que foram
2271 seguidos todos os trâmites legalmente exigidos, de modo que todos os
2272 candidatos ficaram sabendo, desde o primeiro dia do concurso, antes, portanto,
2273 da resolução das provas da referida substituição, que foi inclusive aprovada *ad*
2274 *referendum* pela Congregação. Ou seja, todos os trâmites foram seguidos.
2275 Podemos indagar aqui se era desejável que a publicação fosse feita com maior
2276 antecedência. Não temos dúvida que sim, mas não foi possível. A questão é se
2277 houve prejuízo decorrente disso. No nosso entender, não, porque não houve
2278 aqui nenhum descumprimento legal; pelo contrário, as notas da professora

2279 substituta não favoreceram a candidata aprovada, ou seja, não houve
2280 interferência no resultado final. Logo, não há dolo, não há prejuízo. Enfim, não
2281 há qualquer argumento que possa dar consistência àquilo que está sendo
2282 pedido que, no caso, é a anulação do concurso. Há, entretanto, um elemento
2283 que não consta dos autos, mas que ajuda a esclarecer a motivação do recurso
2284 para que possamos entender o que motivou esses dois professores a entrar
2285 com um recurso. O concurso em questão aliou disciplinas de duas áreas
2286 distintas: Gestão Escolar e Relações de Gênero. A insatisfação com o
2287 resultado se deu por parte de dois requerentes ligados a uma dessas áreas
2288 que, evidentemente, nutria outra expectativa de resultado. O fato, porém, é que
2289 a candidata aprovada teve seu mérito posto à prova, não somente neste
2290 concurso em questão, mas em concursos anteriores. Primeiramente foi
2291 aprovada em 2017 para vaga de professora substituta; depois foi classificada
2292 em segundo lugar em outro concurso para professor efetivo e, por fim, no
2293 concurso em questão, foi aprovada em primeiro lugar. Portanto, não há dúvidas
2294 sobre essas questões de mérito como é colocada, desde o início, pelos
2295 requerentes. Enfim, entendemos que o que está em questão é a legitimidade
2296 acadêmica, técnica e política das instâncias universitárias. Aqui, no caso, a
2297 Congregação. Desse modo, a Congregação, após avaliar o parecer, dirimir
2298 dúvidas e ponderar sobre os argumentos apresentados, se posicionou
2299 favoravelmente à homologação do resultado do concurso, inclusive pelos
2300 gastos financeiros já acarretados e pelo prejuízo de não contar com o trabalho
2301 da professora aprovada, respeitando, assim, o artigo 37 da Constituição
2302 Federal de 1988, que versa sobre o respeito ao princípio de eficiência da
2303 Administração Pública. Assim, a Congregação espera que os Conselheiros se
2304 manifestem favoravelmente à sua decisão.” **Cons. Floriano Peixoto de**
2305 **Azevedo Marques Neto**: “Eu tenho total aquiescência, compreensão e até
2306 solidariedade com o que é revelado pela Congregação. Qual é o problema que
2307 se vê aqui? Existem duas ordens de discussão que são muito importantes para
2308 a conformidade dos concursos. Pelo menos, na minha presidência, tenho
2309 clareza que a CLR tem enorme preocupação em não invalidar concursos que
2310 possam ser escoimados de pequenos vícios, etc. Quais são os problemas?
2311 Primeiro, não é discutível que a mudança na composição da Banca, com
2312 indicação de um membro que não integrava a lista, foi feita em cima da hora.

2313 Justificadamente, não se trata aqui de dolo ou qualquer manipulação, isso está
2314 absolutamente excluído. Qual é o problema? Nós discutimos em três processos
2315 o afastamento de recurso porque o candidato teve dez dias para impugnar a
2316 banca e não o fez. Como é que um candidato pode, na mesma hora que
2317 recebe os pontos, em que ele tem que ir para casa se preparar para o dia
2318 seguinte, fazer um escrutínio dos membros da Banca e apresentar uma
2319 impugnação? Todos nós, ou grande parte dos que estão aqui, participaram de
2320 um concurso. Imaginem que, num determinado momento, tendo olhado todos
2321 os membros que estão lá na Banca, visto que não tem problema, surge um
2322 outro membro, que eu não sei se tem problema, não fiz o escrutínio, no mesmo
2323 momento que eu recebo os pontos para me preparar para o dia seguinte
2324 apresentar-me às provas. Então, esse problema nos traz uma violação do
2325 princípio da publicidade da regra, de uma publicidade mínima, de um prazo
2326 para impugnação que é absolutamente - ao meu ver - intransponível. Não
2327 haveria problema de homologação do concurso - insisto - se um candidato não
2328 tivesse vindo à presença dos órgãos da Universidade arguir a irregularidade
2329 disso. E aí a CLR tem a preocupação de preservar Universidade de um
2330 questionamento judicial que possa, amanhã, desgastar ainda mais a eficiência
2331 e a economicidade. Segundo tema: no entendimento da PG e da CLR, o
2332 arredondamento é possível na nota das provas, não é possível ou compatível
2333 com o regime de indicação vinculada. O que é o regime de indicação
2334 vinculada? Um grande avanço que a Universidade fez. A Universidade adotou,
2335 nos seus concursos, dois critérios que visam a vedar direcionamentos. O
2336 primeiro, que não mais é indicado o candidato vencedor em média, para evitar
2337 que alguns membros aniquilassem a nota do outro, aumentasse a do seu
2338 candidato e, na média, por menor que fosse o candidato por dois arguidores
2339 que baixasse a nota zero nunca atingia uma média alta. Isso está excluído.
2340 Segundo: o vencedor por número de indicações, não livre. Indicações que
2341 decorrem matematicamente da média maior dentro de cada arguidor. Se nós
2342 permitirmos o arredondamento da nota, nós permitiremos que diferenças
2343 significativas de até 0,09 sejam planificadas. Nesse caso, foi 0,4 ou 0,5,
2344 planificadas e permita-se, então, não direcionamento, mas uma indicação que
2345 não corresponde, na leitura que fazemos, ao critério do Estatuto. Nessa
2346 perspectiva, é de menor importância se o candidato que teria tido a indicação

2347 da Professora Célia, não seja o vencedor. Ao ter a candidata Iracema a
2348 indicação da Professora Célia, resultou por não fazer o arredondamento, que
2349 dois outros candidatos saíssem com duas indicações e a terceira candidata
2350 com uma só, remetendo ao julgamento da própria Congregação. Concluo
2351 dizendo: por que valorizar o entendimento da Congregação, que anulou e
2352 depois desanulou, e não reconhecer a validade da Congregação ao
2353 desempatar? Estou, também, homenageando a decisão da Congregação,
2354 porque havendo duas indicações para um candidato, duas para outra e uma
2355 terceira com uma indicação, o desempate pelo critério Regimental caberia à
2356 Congregação. Então, entendo e me solidarizo com as arguições que foram
2357 trazidas pela direção e pela Congregação da Faculdade de Educação, mas
2358 nesse caso, reitero, pelo menos os membros da CLR são absolutamente
2359 comprometidos em tentar evitar formalismos inúteis, mas eu não vejo como
2360 passar por sobre esses dois problemas, em particular pela falta de tempo na
2361 publicidade dos membros da Banca. É como a CLR entende e o Conselho vai
2362 decidir livremente.” A seguir, com a autorização do M. Reitor, o **Cons. Márcio**
2363 **Moretto Ribeiro** lê trecho da carta encaminhada pela candidata indicada pela
2364 Banca, Prof.^a Iracema: “Gostaria de explicitar a vocês o enorme sentimento de
2365 injustiça que me acometeu ao longo desse processo, pois a retórica utilizada
2366 pelos impetrantes não aprovados sugere que teria havido favorecimento para
2367 minha aprovação; ou seja, questiona meu mérito. Para isso valeram-se da
2368 manipulação dos dados no relatório final do concurso, criando notas finais das
2369 examinadoras até a terceira casa decimal, quando o Regimento Geral da USP
2370 determina aproximação somente até a primeira casa decimal. No mais,
2371 aproveitaram-se de mera formalidade no ponto sobre a extemporaneidade da
2372 publicação do nome de uma das componentes da Comissão julgadora, o que
2373 sugere má-fé, uma vez que os dois estavam presentes no primeiro dia do
2374 certame, quando a Comissão foi apresentada em conjunto aos candidatos e
2375 todos demos anuência por escrito a tal composição. Teriam os dois recursantes
2376 levantado esse ponto caso tivessem sido aprovados do concurso? Portanto,
2377 suponho que afastado a primeira questão, quanto à suposta irregularidade com
2378 o arredondamento das médias, o que macularia o mérito do resultado e a
2379 idoneidade da Comissão Examinadora, a Congregação considerou, quanto ao
2380 segundo ponto, que não seria razoável anular um concurso, que significa

2381 gastos financeiros e atrasos para a instituição, por uma questão meramente
2382 formal, o que desrespeitaria o princípio da eficiência na administração pública.
2383 A propósito, tal princípio figura junto com a publicidade no mesmo Artigo 37 da
2384 nossa Constituição Federal e possivelmente a Congregação apostou no
2385 equilíbrio entre ambos, em nome da justiça e do bem público.” **Cons. Floriano**
2386 **Peixoto de Azevedo Marques Neto**: “Apenas quero ponderar três pontos:
2387 primeiro: a carta da candidata merece total reconhecimento e a CLR, assim
2388 como a PG, não acolheu qualquer argumento que vinha dos recorrentes
2389 alegando direcionamento, má-fé, qualquer conduta criticável por parte da
2390 Faculdade de Educação e da Banca. Então, isso está totalmente afastado.
2391 Segundo: objetivamente, há o entendimento da CLR que o arredondamento é
2392 possível nas provas e não nas médias. Por quê? Dou um exemplo. Havendo
2393 empate, o Regimento diz que cada Congregação desempata, considerando a
2394 maior média final entre os candidatos empatados. Ora, se nós permitirmos
2395 nesta média um arredondamento, nós podemos estar de novo nivelando e a
2396 Congregação escolhendo candidato sem ela ter sido a Banca. Portanto, você
2397 reduz o grau de vinculatividade das decisões discricionárias, o que é uma
2398 conquista do Regimento. Terceiro: estamos diante de um cotejo da ponderação
2399 entre o princípio da eficiência e o princípio da publicidade. Nesse caso, entendo
2400 que o princípio da publicidade assume uma densidade, uma relevância maior
2401 do que o da eficiência, porque se nós formos buscar a eficiência a qualquer
2402 custo, estaremos consagrando uma regra: que tudo é válido desde que atinjam
2403 seus objetivos. O que não é, necessariamente, sempre verdadeiro. Para
2404 constar: o parecer da CLR é favorável ao provimento dos recursos dos
2405 candidatos Amélia Cristina e Fábio Pereira e pelo não provimento do recurso à
2406 candidata Iracema, que é a vencedora e que queria, portanto, que o concurso
2407 fosse validado. Então, a CLR é contrária à posição da Congregação, ou seja, a
2408 CLR é pela nulidade do Concurso.” Ato seguinte, o **M. Reitor** passa à votação
2409 do parecer da CLR. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte
2410 resultado: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 19 (dezenove) votos;
2411 Abstenção = 0 (zero); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovado o
2412 parecer da CLR, pela nulidade do concurso. A seguir, o M. Reitor passa ao
2413 item **4.9 - PROCESSO 2017.1.1733.27.1 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E**
2414 **ARTES** - Recurso interposto por Joaquim Cesar Moreira Gama, candidato

2415 indicado no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, na
2416 área de Pedagogia do Teatro, junto ao Departamento de Artes Cênicas da
2417 Escola de Comunicações e Artes, contra decisão da Congregação da ECA, de
2418 não homologação do concurso. Edital nº 15/2017/ECA, de abertura de
2419 inscrições para o concurso público de títulos e provas, visando o provimento de
2420 um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Cênicas, na
2421 área de Pedagogia do Teatro, publicado no D.O de 21.04.2017. Relatório Final
2422 da Comissão Julgadora, indicando o candidato Joaquim Cesar Moreira Gama
2423 para prover o cargo. Anexa tabelas de notas (10.11.17). Ofício assinado pelos
2424 Professores Maria Lúcia de Souza Barros Pupo, Felisberto Sabino da Costa,
2425 Sérgio Ricardo de Carvalho Santos, Luiz Fernando Ramos, Marcelo Denny de
2426 Toledo Leite, Marcos Aurélio Bulhões Martins, Cibele Forjaz Simões e pelo
2427 discente Vinicius Florido Bogas, ao Diretor da ECA, Prof. Dr. Eduardo Henrique
2428 Soares Monteiro, encaminhando, para as providências cabíveis, três
2429 manifestações recebidas no Conselho do Departamento de Artes Cênicas,
2430 referentes ao concurso, sendo uma manifestação da candidata Verônica
2431 Gonçalves Velosos, indicando sua decisão de recorrer da decisão tomada; uma
2432 carta aberta dos alunos do CAC, definida em uma assembleia realizada em 13
2433 de novembro de 2017, expressando contrariedade quanto à decisão tomada; e
2434 uma carta redigida pelo Prof. Dr. Julio Roberto Groppa Aquino, Professor
2435 Titular da Faculdade de Educação, e um dos membros da Banca do referido
2436 concurso, que leu, no Conselho do Departamento, diante dos conselheiros e de
2437 uma comissão de alunos, uma carta em que faz sérias acusações à banca do
2438 concurso, sugerindo uma conduta pouco republicana por parte da mesma
2439 (14.11.17). Recurso interposto pelo candidato Marcos Marcelo Soler,
2440 requerendo a impugnação do concurso público para provimento de um cargo
2441 de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Cênicas, na área de
2442 Pedagogia do Teatro, alegando a notória ausência da presença constante de
2443 alguma autoridade para zelar pelo andamento da prova escrita (1ª fase –
2444 caráter eliminatório) (17.11.17). Recurso interposto pela candidata Suzana
2445 Schmidt Viganó, requerendo a não homologação do Relatório Final da
2446 Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de
2447 Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Cênicas, na área de
2448 Pedagogia do Teatro, alegando irregularidades na condução do concurso,

2449 tendo em vista que na ocasião da prova escrita, não foram respeitadas as
2450 regras do edital e, também, durante a primeira hora da prova, vários candidatos
2451 consultaram materiais que não poderiam ter sido consultados, pois não houve
2452 nenhuma fiscalização. Questiona, ainda, o entendimento da Banca a respeito
2453 da linha de pesquisa de “Pedagogia do Teatro” (17.11.17). Recurso interposto
2454 pela candidata Verônica Gonçalves Veloso, contra o resultado final divulgado
2455 pela Comissão Julgadora, requerendo a revisão do resultado final, cujas
2456 médias finais somam uma diferença de 0,17 entre a candidata e o candidato
2457 aprovado (17.11.17). Contrarrazões encaminhadas pelo candidato indicado
2458 Joaquim Cesar Moreira Gama (06.12.17). Manifestação do Prof. Dr. José
2459 Batista Dal Farra Martins, Presidente da Comissão Julgadora do referido
2460 concurso, esclarecendo os pontos levantados nos recursos encaminhados
2461 (04.12.17). **Parecer PG. P. 00114/2018:** quanto à ausência de fiscalização
2462 durante a realização da prova escrita, cita o artigo 139 do RG e esclarece que,
2463 em que pese a afirmação categórica do Presidente da Comissão Julgadora que
2464 atestou que o concurso ocorreu com impecável correção formal, respeitando os
2465 procedimentos consoantes ao seu rito ‘nos padrões da Escola de
2466 Comunicações e Artes’, não se pode olvidar a incontestada ausência do fiscal na
2467 prova escrita, confessada pelo responsável técnico do setor de concursos. Três
2468 violações normativas são apontadas nos recursos interpostos: i) consulta a
2469 manuscritos trazidos de casa nos primeiros sessenta minutos; ii) consultas
2470 realizadas após os sessenta minutos iniciais de outros materiais que não os
2471 manuscritos produzidos na primeira hora; iii) ausência de rubrica pela comissão
2472 no papel para as anotações pessoais. Diante de tais considerações, em razão
2473 da apontada ausência de fiscalização na prova escrita, com base na autotutela,
2474 orienta pela anulação do certame em comento e consequente não
2475 homologação do relatório final da Comissão Julgadora. Ainda que se trate de
2476 questão prejudicial à análise dos demais pontos, faz a análise na eventualidade
2477 da Congregação afastar a nulidade apontada (31.01.18). **Parecer da**
2478 **Congregação da ECA:** delibera: 1) aprova o parecer da Prof.^a Dr.^a Sonia
2479 Salzstein Goldberg, favorável à anulação do concurso; 2) acolhe os pedidos
2480 apresentados pelos candidatos Suzana Schmidt Viganó, Marcos Marcelo Soler
2481 e Verônica Gonçalves Veloso, no que se refere ao pedido de nulidade da
2482 realização do concurso em razão da ausência de fiscalização durante a

2483 aplicação da prova escrita e de não homologação do relatório final da
2484 Comissão Julgadora; 3) não homologar o relatório final da Comissão Julgadora,
2485 com base na recomendação constante do parecer da PG e reiterada no
2486 parecer da relatora. A decisão da Congregação de não homologação do
2487 concurso deu-se em razão da nulidade apontada: falha em procedimento
2488 administrativo devido a ausência de fiscalização durante a aplicação da prova
2489 escrita (28.02.18). Recurso interposto por Joaquim Cesar Moreira Gama,
2490 candidato indicado no concurso para provimento de um cargo de Professor
2491 Doutor, na área de Pedagogia do Teatro, junto ao Departamento de Artes
2492 Cênicas da Escola de Comunicações e Artes, contra decisão da Congregação
2493 da Unidade, que deliberou pela não homologação do concurso, requerendo
2494 que seja reformulada a decisão da Congregação, deliberando pela
2495 homologação do resultado do concurso, determinando a nomeação/posse do
2496 recorrente como Professor Doutor da ECA, requer, ainda, efeito suspensivo e
2497 que seja pessoalmente notificado sobre a data da reunião em que o Colegiado
2498 deliberará sobre este recurso, para que o interessado ou seu defensor possam
2499 acompanhar a sessão agendada (16.03.18). **Parecer PG. P. 00804/2018:**
2500 analisa todos os apontamentos do recurso e manifesta que entende que a
2501 decisão proferida pela Congregação da Unidade, de não homologação do
2502 relatório final da Comissão Julgadora, deve ser mantida, aconselhando a não
2503 concessão de efeito suspensivo. Se mantida a decisão atacada, os autos
2504 deverão ser encaminhados à CLR, para posterior julgamento pelo Conselho
2505 Universitário. Despacho da Procuradora Geral, que opina, novamente, pela
2506 nulidade do certame (22.04.18). **Parecer da Congregação da ECA:** aprova o
2507 parecer circunstanciado da relatora, Prof.^a Dr.^a Irene de Araújo Machado,
2508 indefere o recurso apresentado pelo candidato Joaquim Cesar Moreira Gama e
2509 delibera por não acolher a solicitação de efeito suspensivo para o referido
2510 concurso (23.05.18). Ofício do Diretor da ECA, ao Secretário Geral, Prof. Dr.
2511 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando o recurso interposto pelo
2512 candidato Joaquim Cesar Moreira Gama para apreciação do Conselho
2513 Universitário, fazendo um breve histórico da matéria (12.06.18). **Parecer da**
2514 **CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao
2515 recurso interposto por Joaquim Cesar Moreira Gama, acompanhando a decisão
2516 da E. Congregação da ECA, pela nulidade do concurso e observada a

2517 sugestão do relator (08.08.18). **Cons. Floriano Peixoto de Azevedo Marques**
2518 **Neto**: “Essa é uma situação inversa em relação àquela que discutimos no item
2519 anterior. Basicamente, o parecer da CLR menciona que há duas alegações que
2520 vão contra a homologação do concurso e, portanto, reforçam aquela posição
2521 que ficou consagrada pela Congregação. Aqui nós temos alegações com
2522 relação ao próprio comportamento da Banca, no que tange à realização da
2523 prova escrita. Menciona o parecer do relator, Prof. Júlio Serrão, a irregularidade
2524 do processo de fiscalização da prova escrita. O Presidente da Comissão
2525 Julgadora afirma que o concurso ocorreu com impecável correção formal,
2526 respeitando todos os procedimentos, entretanto, o próprio funcionário
2527 incumbido de zelar pela lisura da prova declarou, explicitamente, não ter
2528 exercido fiscalização contínua. O que que ocorreu aqui? A realização da prova
2529 escrita se deu sem a presença dos membros da Banca, sob a égide de um
2530 servidor que não permaneceu o tempo todo a acompanhar a realização da
2531 prova escrita, ou seja, a Banca não esteve presente e o funcionário designado
2532 depõe: ‘Uma vez tendo todos os candidatos se acomodado para a realização
2533 da prova, perguntei sobre a necessidade da minha permanência dentro da sala
2534 durante todo o tempo da prova, ao que alguns responderam que não. Embora
2535 não tenha ficado o tempo todo fiscalizando a prova, retornei algumas vezes à
2536 sala para verificação do seu andamento e, nesses momentos em que estive
2537 presente, não presenciei qualquer atitude suspeita dos candidatos.’ Dois dos
2538 candidatos se arvoram contra a ausência da Banca e ausência da fiscalização.
2539 A própria PG, quando da análise, cita o problema da inexistência da
2540 fiscalização. Menciona o parecer da PG: ‘... concursos Públicos de magnitude
2541 equivalente ao tratado nos autos contam com fiscalização no decorrer da
2542 prova, com propósito, dentre outros, de evitar nulidades que corroam e viciem o
2543 certame, não existindo nesse procedimento qualquer demérito aos candidatos.’
2544 Portanto, o parecer da CLR é que, considerando que a fiscalização,
2545 absolutamente indispensável para garantir a higidez do concurso, foi
2546 negligenciada, isso causou uma regularidade formal impossível de ser sanada,
2547 razão pela qual sugere-se a anulação do concurso. Em consequência, diz o
2548 parecer do Professor Serrão, a não homologação do relatório, por parte da
2549 Comissão Julgadora e por parte da Congregação, devem ser mantidas. Esse é
2550 o parecer da CLR.” **M. Reitor**: “Nesse caso, a CLR e a Congregação estão de

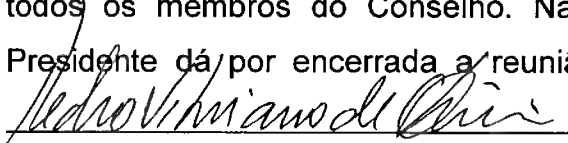
2551 acordo, são a favor da anulação do concurso e, portanto, contra o recurso do
2552 candidato, Doutor Joaquim César Moreira Gama”. Em seguida, o **M. Reitor**
2553 passa à votação do parecer da CLR. **Votação**. Pelo painel eletrônico e obtém-
2554 se o seguinte resultado: Sim = 64 (sessenta e quatro) votos; Não = 01 (um)
2555 voto; Abstenção = 06 (seis); Total de votantes = 71 (setenta e um). É aprovado
2556 o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Joaquim César Moreira
2557 Gama. A seguir, o **M. Reitor** passa ao item **4.10 - PROTOCOLADO**
2558 **2018.5.164.59.0 - ERIKA NATACHA FERNANDES DE ANDRADE**. Recurso
2559 interposto pela candidata Erika Natacha Fernandes de Andrade, contra a
2560 decisão da Congregação da FFCLRP, que homologou o Relatório Final da
2561 Banca Examinadora do concurso para provimento de um cargo de Professor
2562 Doutor junto ao Departamento de Educação, Informação e Comunicação, na
2563 área de Arte, Expressão e Movimento na Educação Infantil e Anos Iniciais do
2564 Ensino Fundamental, que indicou a candidata Jessica Mami Makino para
2565 prover o cargo. Edital ATAc 015/2017, de abertura para o concurso público de
2566 títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto
2567 ao Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de
2568 Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, publicado no D.O em
2569 26.04.2017 e retificado em 28.04.17. Relatório Final do referido concurso,
2570 indicando a candidata Jéssica Mami Makino para provimento do cargo de
2571 Professor Doutor junto ao Departamento de Educação, Informação e
2572 Comunicação, na área de Arte, Expressão e Movimento na Educação Infantil e
2573 Anos Iniciais do Ensino Fundamental (anexa tabelas de notas) (08.02.18).
2574 Publicação da homologação do resultado final do concurso, aprovado pela
2575 Congregação em 08.03.18, no Diário Oficial de 10.03.2018. Recurso interposto
2576 pela candidata Erika Natacha Fernandes de Andrade, contra a decisão da
2577 Congregação da FFCLRP, que homologou o Relatório Final da Banca
2578 Examinadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor
2579 junto ao Departamento de Educação, Informação e Comunicação, na área de
2580 Arte, Expressão e Movimento na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
2581 Fundamental, que indicou a candidata Jessica Mami Makino para prover o
2582 cargo; requerendo: o provimento do presente recurso, a fim de que seja feita
2583 revisão das avaliações da recorrente, bem como da indicação da maioria dos
2584 examinadores, a fim de que seja considerada sua produção científica e demais

2585 produções acadêmicas, conforme previsto no Edital, e também, para que sejam
2586 sanados os 'defeitos de apuração do processo avaliativo, tal como evidenciam
2587 os fatos, priorizando, como fim último, garantir o direito da recorrente à
2588 igualdade de tratamento nas avaliações' (20.03.18). **Parecer da Prof.^a Dr.^a**
2589 **Noeli Prestes Padilha Rivas, Presidente da Comissão Julgadora:** esclarece
2590 todos os pontos levantados no recurso e conclui reafirmando a indicação da
2591 Comissão Julgadora, da candidata Jéssica Mami Makino, para prover o cargo
2592 de Professor Doutor do referido concurso (28.03.18). **Parecer da**
2593 **Congregação da FFCLRP:** decide, por unanimidade, pelo não provimento do
2594 recurso interposto pela interessada, por considerar que não houve vício na
2595 condução do concurso (12.04.18). Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr.
2596 Pietro Ciancaglini, encaminhando o recurso para oitiva da CLR e,
2597 posteriormente, à decisão do Conselho Universitário (02.05.18). **Parecer PG.**
2598 **P. 01032/2018:** com relação à alegação de cerceamento de defesa e violação
2599 ao contraditório, em razão de ausência de previsão recursal no edital,
2600 esclarece que tal alegação é descabida, tendo em vista que o artigo 254 do
2601 Regimento Geral possui previsão expressa de recurso administrativo, tendo o
2602 Edital do concurso, ainda, expressamente possibilitado ao candidato o acesso
2603 às normas universitárias pertinentes ao concurso. Esclarece, ainda, que a
2604 Comissão Julgadora foi composta em observância às normas pertinentes do
2605 Regimento Geral. Quanto aos argumentos supostamente violadores da
2606 imparcialidade e isonomia, esclarece que tratam unicamente de questões de
2607 mérito na avaliação da prova escrita, arguição de memoriais circunstanciados e
2608 prova didática, destacando que as avaliações nos concursos públicos para
2609 ingresso na carreira docente da USP competem com exclusividade às
2610 Comissões Julgadoras, não se revelando viável sua reapreciação por
2611 quaisquer outros órgãos da Universidade. Desta forma, a Congregação, o
2612 Conselho Universitário ou qualquer outro órgão da Universidade não podem
2613 substituir a Comissão Julgadora em seu papel de avaliar os candidatos. (...)
2614 Estando o Relatório Final da Comissão Julgadora embasado nos critérios
2615 regimentais e editalíssimos, sem que o recurso tenha trazido qualquer
2616 elemento que faça concluir pela quebra de imparcialidade e isonomia, conclui
2617 opinando pela regularidade jurídico-formal do certame, realizado de acordo
2618 com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento

2619 Geral, e artigos 77 a 79 do Estatuto (08.06.18). **Parecer da CLR:** aprova o
2620 parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Monica Herman Salem Caggiano, contrário ao
2621 provimento do recurso interposto pela interessada (08.08.18). **Cons. Floriano**
2622 **Peixoto de Azevedo Marques Neto:** “Esse recurso basicamente discute o
2623 mérito da avaliação. A candidata arvora contra suas notas lançadas na prova
2624 escrita, porque haveria discrepância em relação ao texto do relatório final da
2625 Banca, bem como sobre o uso de critérios contraditórios. Além disso, questiona
2626 a avaliação da prova da outra candidata que teve a unanimidade das
2627 indicações. Questiona ainda, que o seu *curriculum lattes* seria superior ao da
2628 candidata que teve a unanimidade das indicações e, também, que os pontos
2629 que foram arguidos não seriam os mais relevantes para as áreas de eleição
2630 neste concurso. Por fim, alega que, no que tange a prova didática, teria havido,
2631 novamente, uma contradição nos critérios adotados pela Banca. Não há
2632 maiores argumentações em relação a isso, além da utilização de critérios que
2633 aparentam ser diferentes dos adotados pela Banca. Nessa perspectiva, mais
2634 uma vez, a posição da CLR, seguindo inclusive a jurisprudência consolidada no
2635 âmbito da Comissão, é no sentido de se homenagear o julgamento da Banca
2636 que, por indicação unânime, escolheu outra candidata, afastando a arguição de
2637 invalidade por parte da recorrente Érica.” Em seguida, o **M. Reitor** passa à
2638 votação do parecer da CLR. **Votação.** Pelo painel eletrônico e obtém-se o
2639 seguinte resultado: Sim = 83 (oitenta e três) votos; Não = 0 (zero); Abstenção =
2640 05 (cinco); Total de votantes = 88 (oitenta e oito). É aprovado o parecer da
2641 CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada. A seguir, o **M. Reitor**
2642 passa ao item **4.11 - PROCESSO 2018.1.215.81.2 - FACULDADE DE**
2643 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO -**
2644 Recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Luis Chaves Feijó, candidato ao
2645 concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao
2646 Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e
2647 Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), contra a decisão da Congregação,
2648 que indeferiu seu recurso de nulidade e aprovou o Relatório Final do referido
2649 concurso. Edital FEARP 037/2016 de abertura de inscrições ao concurso de
2650 títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Titular no
2651 Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e
2652 Contabilidade de Ribeirão Preto, publicado no Diário Oficial de 20.12.2016.

2653 Relatório Final do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular
2654 junto ao Departamento de Economia, realizado no período de 21 a 23.02.2018,
2655 considerando os cinco candidatos habilitados e indicando o candidato Fábio
2656 Augusto Reis Gomes, por ter obtido o maior número de indicações de acordo
2657 com as notas atribuídas. Encaminha quadro de notas e uma pequena
2658 retificação do Relatório (23.02.18). Recurso interposto pelo candidato Ricardo
2659 Luis Chaves Feijó, para a nulidade do concurso para provimento de um cargo
2660 de Professor Titular junto ao Departamento de Economia da FEARP, alegando
2661 que foram desobedecidas as normas que regem o processo, de acordo com o
2662 artigo 40 do Regimento da FEARP, que regulamenta a prova pública de
2663 arguição (27.02.18). **Parecer da Congregação:** indefere o recurso de nulidade
2664 do concurso referente ao Edital FEARP 037/2016, interposto pelo Prof. Dr.
2665 Ricardo Luis Chaves Feijó. Na mesma sessão homologa o Relatório Final
2666 elaborado pela Comissão Julgadora do referido concurso (1º.03.18).
2667 Publicação da decisão da Congregação da FEARP, de homologação do
2668 Relatório Final elaborado pela Comissão Julgadora do concurso, indicando o
2669 Prof. Fábio Augusto Reis Gomes (08.03.18). Recurso interposto pelo candidato
2670 Ricardo Luis Chaves Feijó, contra a decisão da Congregação, que indeferiu
2671 seu recurso e aprovou o Relatório Final do concurso para provimento de um
2672 cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Economia, requerendo a
2673 nulidade do concurso, inclusive junto ao Conselho Universitário (23.03.18).
2674 **Parecer da Congregação:** decide não conceder efeito suspensivo ao processo
2675 do concurso referente ao Edital FEARP 037/2016 e indefere o recurso
2676 impetrado pelo Prof. Dr. Ricardo Luis Chaves Feijó contra a decisão da
2677 Congregação de 1º.03.18, a qual indeferiu o recurso de nulidade do referido
2678 concurso, impetrado pelo mesmo docente (26.04.18). **Parecer PG. P.**
2679 **01260/2018:** esclarece que, referente ao *caput* do artigo 40 do Regimento da
2680 FEARP, trata-se de dispositivo ao qual podem ser auferidas duas
2681 interpretações possíveis. Entende que diante da possibilidade de duas
2682 interpretações possíveis, cabe à autoridade administrativa responsável pelo ato
2683 definir seu espectro, aplicando a norma ao caso concreto. Na realização da
2684 “prova pública de arguição” não parece que ao optar por uma análise voltada
2685 ao conjunto e metodologia dos “trabalhos originais publicados pelo candidato”
2686 tenha a Comissão Julgadora violado o artigo 40 do Regimento da FEARP.

2687 Frisa que este também foi o entendimento da Congregação ao realizar o
2688 exame formal do concurso, indeferindo o recurso anterior do interessado e
2689 homologando o Relatório Final do concurso. Desta forma, entende que não
2690 estão configurados motivos a ensejar a decretação da nulidade do concurso e
2691 opina pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo
2692 com as normas previstas nos artigos 149 a 162 do Regimento Geral, artigo 80
2693 do Estatuto da USP e artigo 40 do Regimento da FEARP. A senhora
2694 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica observa que da ata da reunião
2695 da Congregação da Unidade, ocorrida em 1º.03.2018, verifica-se que a
2696 Comissão Julgadora, com fundamento em uma interpretação extensiva do
2697 artigo 40, §1º, do Regimento da FEARP, optou por iniciar a prova pública de
2698 arguição de todos os candidatos do certame com um mesmo conjunto de
2699 questionamentos de formulação ampla, de forma a prestigiar a isonomia e a
2700 simetria das avaliações de todos eles. Essa justificativa de tratamento
2701 isonômico a todos os candidatos não foi impugnada pelo candidato recorrente
2702 (em outras palavras, restou incontroverso que esse mesmo conjunto de
2703 questionamentos foi feito nas arguições de todos os candidatos) e oferece
2704 lastro à opção interpretativa feita pelos membros da comissão julgadora. Diante
2705 das duas possibilidades igualmente razoáveis de interpretação do artigo 40 do
2706 Regimento da FEARP, não vislumbra nulidade patente a invalidar o concurso
2707 realizado, mormente considerando-se o tratamento isonômico adotado
2708 (20.07.18). **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Monica
2709 Herman Salem Caggiano, contrário ao provimento do recurso interposto pelo
2710 Prof. Dr. Ricardo Luis Chaves Feijó (08.08.18). **Cons. Floriano Peixoto de**
2711 **Azevedo Marques Neto:** “Este é mais um recurso que discute avaliação de
2712 critérios de Banca. Uma discussão relativa aos critérios de julgamento de
2713 memoriais ou trabalhos originais publicados pelo candidato. E o entendimento
2714 da Banca, no que tange a essa originalidade, é: se ela é ineditismo ou quebra
2715 paradigmas. As duas possibilidades são debatidas e a Banca adotou o critério
2716 do ineditismo e, mais uma vez, é posta aqui uma contrariedade em relação aos
2717 critérios adotados. O parecer da CLR segue a jurisprudência que vimos
2718 adotando, no sentido de que o julgamento cabe à Banca e os órgãos de
2719 revisão só podem invalidar ou questionar se houver vício formal ou nulidade
2720 insanável. Portanto, o parecer é no sentido de não prover o recurso, mantendo

2721 a decisão de homologação pela Congregação.” Ato sucessivo, o **M. Reitor**
2722 passa à votação do parecer da CLR. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se
2723 o seguinte resultado: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = 0 (zero);
2724 Abstenção = 09 (nove); Total de votantes = 84 (oitenta e quatro). É aprovado o
2725 parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado. **M. Reitor**:
2726 “Como os senhores perceberam, estamos tendo vários recursos, mas continua
2727 sendo uma proporção muito pequena dos concursos. Fico preocupado porque
2728 alguns membros, principalmente do Ministério Público, também utilizam as
2729 mesmas dúvidas abordadas pelos recorrentes. A nossa dogma acadêmica é
2730 que as Comissões Julgadoras são soberanas e acho que esse é o
2731 procedimento que devemos respeitar. Quero agradecer, primeiramente, ao
2732 Conselho Universitário, pois após vários anos de Co - nove anos de um total de
2733 quase quatorze - é a primeira vez que a pauta de recursos é concluída.
2734 Conseguimos fazer isso pelo trabalho bastante didático e cuidadoso da CLR,
2735 que possibilita ao Co decidir de maneira mais confiante e expedita. Por esse
2736 motivo, agradeço ao Prof. Floriano Peixoto, que expôs os processos, bem
2737 como aos demais membros da Comissão, que desenvolveram um precioso
2738 trabalho nos estudos das matérias em questão.” **Cons. Heleno Taveira**
2739 **Torres**: “Eu já participei em outro período do Conselho Universitário e hoje, um
2740 aspecto que achei curioso, foi que pela primeira vez ouvi a leitura de cartas ou
2741 manifestações dos interessados dos processos. Daqui a pouco nós teremos
2742 que reconhecer direito de defesa e assemelhados, que não está previsto no
2743 nosso procedimento. De forma que penso que do mesmo modo que não é
2744 possível fazer as sustentações orais, promover de todos os demais processos
2745 a presença interna de todos os candidatos envolvidos em um recurso,
2746 eventualmente, também pode trazer embaraços e dificuldades em situações
2747 futuras. Não estou aqui a criticar os colegas da Faculdade de Educação ou
2748 aqueles que fizeram essas leituras, quero apenas observar que sustentações
2749 orais e leituras não estão previstas no Regimento e, portanto, devem ser
2750 evitados.” O **M. Reitor** agradece ao Prof. Heleno e reitera parabenizações a
2751 todos os membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
2752 Presidente dá por encerrada a reunião, às 17h. Do que, para constar, eu
2753 , Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira,
2754 Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será

2755 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for
2756 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 11 de setembro de 2018.